

Autos n. 1025515-64.2023.8.26.0050

MM. Juiz,

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **ADITAR A DENÚNCIA de fls. 1484/1469**, em razão da comprovação superveniente de que **JAKSON OLIVEIRA SANTOS**, ora denunciado, integra a organização criminosa. Considerando o estágio inicial deste processo, o presente aditamento não compromete o seu regular andamento e o exercício das garantias do processo justo.

1.1. Requer-se a juntada dos autos **SEI n. 29.0001.0132636.2024-58**, que fundamenta o presente aditamento, cujo compartilhamento da referida documentação, ora juntada aos autos, foi judicialmente autorizado nos **autos nº 1004378-91.2024.8.26.0114**.

1.2. Diante da complexidade do caso, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** apresenta aqui o integral teor da denúncia, a qual foi modificada exclusivamente para o fim de incluir o tópico II. 2. 18, itens 37 e 38, individualizada a conduta de **JAKSON**, e arrolada testemunha relativa ao aditamento (Sgt. Passos). **Assim, deve esta denúncia ser integralmente considerada em substituição à anterior** (fls. 1484/1489).

1.3. Assim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** oferece, em separado, **DENÚNCIA** contra **DELVANE PEREIRA LACERDA, EDILAINE MARIA DE SOUSA, JANES NOGUEIRA DA SILVA, DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS, OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES, VANDERSON QUINTINO DE SENA, CARLOS BATISTA DA SILVA, RONALD DA CRUZ BRITO, FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ROCHA, GERVASIO PEREIRA DE SOUZA, EVERALDO FERREIRA, FABIANA ROCHA DE SOUZA,**

FABIO ROCHA SILVA DE SOUSA, IVONEIDE ROCHA DA SILVA, CELIA MARQUES ALVES, ELAINE SOUZA GARCIA, VAGNER DOS SANTOS SILVA e JAKSON OLIVEIRA SANTOS.

2. Ausentes os requisitos previstos no art. 28-A do Código de Processo Penal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** deixa de oferecer o Acordo de Não Persecução Penal aos denunciados, uma vez que a medida seria inadequada e insuficiente para a reprovação e prevenção dos crimes praticados, haja vista a habitualidade das condutas praticadas pelos denunciados.

3. Requer-se, afinal, a vinda de eventuais laudos periciais faltantes.

4. **Requer-se a juntada dos documentos do SEI n. 29.0001.0132636.2024-58, cujo compartilhamento foi judicialmente autorizado nos autos nº 1004378-91.2024.8.26.0114.**

4. Quanto ao despacho de fls. 2.470, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** informa que se manifestará em petição diversa, a ser oportuna e tempestivamente apresentada.

EDUARDO A. VELLOSO ROOS NETO

Promotor de Justiça

GAECO São Paulo/Capital

LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO

Promotor de Justiça

GAECO São Paulo/Capital

FÁBIO RAMAZZINI BECHARA

Promotor de Justiça

GAECO São Paulo/Capital

JULIANO CARVALHO ATOJI

Promotor de Justiça

GAECO São Paulo/Capital

CARLOS BRUNO GAYA DA COSTA

Promotor de Justiça

Gaeco São Paulo/Capital

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES
TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA
CAPITAL**

Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelos Promotores de Justiça infra-assinados, designados para atuar no **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO/Núcleo Capital**, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 41, do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** contra:

- a) **DELVANE PEREIRA LACERDA**, brasileiro, CPF nº 012.438.165-03, com endereço na Rua Domingos Marcomini, n. 16 - BURI/SP, CEP 18290-000 (fls. 1028);
- b) **EDILAINE MARIA DE SOUSA**, brasileira, RG nº 482062009, CPF nº 399.531.118-04, com endereço na Rua Rosalina Villela Ferraz, n. 376-OSASCO/SP (fls. 987/988);

- c) **JANES NOGUEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 58.166.290, CPF nº 735.339.121-91, com endereço na Rua Quatar n. 641, bloco A, apto. 103– SANTO ANDRÉ/SP (fls. 1004);
- d) **OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES**, brasileiro, CPF nº 383.663.468-62 com endereço na Rua Líbero Borguesi, n. 81- PARQUE RES. MONTE REY, PIRACICABA/SP, CEP 13409-055 (fls. 1074);
- e) **VANDERSON QUINTINO DE SENA**, brasileiro, CPF nº 023.618.073-86, com endereço na Rua Caminho Quatro n. 204, apto. 52 A - JARDIM MARIA DE LOURDES, GUARULHOS/SP, CEP 07263-015 (fls. 1088);
- f) **CARLOS BATISTA DA SILVA**, brasileiro, , CPF nº 058.096.525-22, com endereço na Rua José Gregório, n. 95, CORRENTE/PI, CEP 64980-000 (fls. 1092);
- g) **RONALD DA CRUZ BRITO**, brasileiro, RG nº 60.262.915-9, CPF nº 011.183.943-21 com endereço na Rua Caixa d'Água, n. 27, Casa 1, SÃO PAULO/SP, CEP 05570-775 (fls. 1098);
- h) **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ROCHA**, brasileiro, RG nº 3773545, CPF nº 068.725.593-73, com endereço na Rua 03 esquina com a Rua 19, s/n, TIMON/MA (fls. 1110);
- i) **GERVASIO PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, CPF nº 143.358.578-29, com endereço na Rua Ana Zozi Toni, n. 386 (casa dos fundos), OSASCO/SP, CEP 06210-050 (fls. 1116);
- j) **EVERALDO FERREIRA**, brasileiro, CPF nº 022.741.653-86, com endereço na Casa de Detenção Provisória “Dom Inocêncio Lopez Santamaria, SÃO RAIMUNDO NONATO/PI (fls. 1125);
- k) **FABIANA ROCHA DE SOUZA**, brasileira, RG nº 44.443.857-9, CPF nº 407.015.538-47, com endereço na Rua Antônia Bizarro, n. 344, apto. 131, OSASCO/SP, CEP 06083-160 (fls. 1131);

- l) **FABIO ROCHA SILVA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº 44.887.095, CPF nº 380.745.158-77 com endereço na ALAMEDA SÃO ROQUE, 68, SÃO PAULO/SP, CEP 02675-031 (fls. 1132);
- m) **IVONEIDE ROCHA DA SILVA**, brasileira, CPF nº 148.778.948-37, com endereço na Alameda São Roque (número não identificado), Jaguaré, SÃO PAULO/ SP, CEP 02675-031 (fls. 1132/1133);
- n) **CELIA MARQUES ALVES**, brasileira, CPF nº 455.161.368-14, com endereço na Rua Pires de Almeida, n. 50, apto. 56-A, SÃO PAULO/SP, CEP n. 02478-130
- o) **ELAINE SOUZA GARCIA**, brasileira, CPF nº 396.190.598-32, com endereço na Rua Domingos Marcomini, n. 605 - BURI/SP (fls. 1151/1152);
- p) **VAGNER DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, CPF nº 351.800.978-86, com endereço na Rua Dr. Mário de Campos, n. 512 (casa 2), SÃO PAULO/SP, CEP 04336-02 (fls. 1162);
- q) **DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, RG nº 48906163, CPF nº 235.671.838-93, com endereço na Rua Rosalina Villela Ferraz, n. 376- OSASCO/SP (fls. 602 e 1183) ou Rua Ema, n. 40, Casa 03- OSASCO/SP, CEP 06236-825 (fls. 57 dos autos n. 1033864-92.2022.8.26.0405);
- r) **JAKSON OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, RG n. 27.460.532-6, CPF nº 229.666.458-06, com residência na Av. Arquiteto Claytin Alves Corrêa, n. 869, Vale Verde, VALINHOS/SP (fls. 05 do anexo SEI n. 29.0001.0132636.2024-58).

I. SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES

1. Consta dos autos do incluso inquérito policial que, em período incerto, mas compreendido entre o ano de 2021 a 20 de maio de 2024, em âmbito interestadual, **DELVANE PEREIRA LACERDA** - na função de comando individual e coletivo -, **EDILAINE MARIA DE SOUSA, DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS, JANES NOGUEIRA DA SILVA, OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES, VANDERSON QUINTINO DE SENA, CARLOS BATISTA DA SILVA, RONALD DA CRUZ BRITO, FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ROCHA, GERVASIO PEREIRA DE SOUZA, EVERALDO FERREIRA, FABIANA ROCHA DE SOUZA, FABIO ROCHA SILVA DE SOUSA, ELAINE SOUZA GARCIA, VAGNER DOS SANTOS SILVA e JAKSON OLIVEIRA SANTOS** já qualificados, junto a outras pessoas não identificadas e também a *FLEQUES PEREIRA LACERDA* e *RONILDO ALVES DOS SANTOS*, já falecidos, integraram pessoalmente associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com emprego de armas de fogo e objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais de lavagem de capitais, tráfico de drogas, roubos majorados, extorsões e homicídios qualificados.

2. Consta dos autos do incluso inquérito policial que, nas circunstâncias de tempo já indicadas, em âmbito interestadual, **EDILAINE MARIA DE SOUSA** dissimulou, por intermédio de organização criminosa, a origem de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado e tráfico de drogas, reiteradamente recebendo-os, tendo-os em depósito, transferindo-os e movimentando-os.

3. Consta dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo, em âmbito interestadual, **DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS** dissimulou, por intermédio de organização criminosa, a origem de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado e tráfico

de drogas, reiteradamente recebendo-os, tendo-os em depósito, transferindo-os e movimentando-os.

4. Consta dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo, em âmbito interestadual, **JANES NOGUEIRA DA SILVA**, já qualificado, dissimulou, por intermédio de organização criminosa, a origem, a propriedade e a utilização de bens e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas, extorsão e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios, reiteradamente recebendo-os, tendo-os em depósito, transferindo-os e movimentando-os.

5. Consta dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo, no Estado de São Paulo, **OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES**, já qualificado, dissimulou, recebendo-o, por intermédio da organização criminosa, a propriedade de valor proveniente, direta e indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios.

6. Consta dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo, em âmbito interestadual, **RONALD DA CRUZ BRITO**, já qualificado, dissimulou, por intermédio de organização criminosa, a origem de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado e tráfico de drogas, reiteradamente recebendo-os, tendo-os em depósito, transferindo-os e movimentando-os.

7. Consta dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo, em âmbito interestadual, **FABIANA ROCHA DE SOUZA**, já qualificada, dissimulou, por intermédio de organização criminosa, a origem, a propriedade e a utilização de bens e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas, extorsão e comércio ilegal de

armas de fogo, munição e acessórios, reiteradamente recebendo-os, tendo-os em depósito, transferindo-os e movimentando-os.

8. Consta dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo, em âmbito interestadual, **IVONEIDE ROCHA DA SILVA**, já qualificada, dissimulou, por intermédio de organização criminosa, a origem, a propriedade e a utilização de bens e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas, extorsão e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios, reiteradamente recebendo-os, tendo-os em depósito, transferindo-os e movimentando-os.

9. Consta dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo,, em âmbito interestadual, **CELIA MARQUES ALVES**, já qualificada, por três vezes (concurso material), dissimulou, por intermédio de organização criminosa, a origem, a propriedade e a utilização de bens e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas, extorsão e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios, reiteradamente recebendo-os, tendo-os em depósito, transferindo-os e movimentando-os.

10. Consta dos autos do incluso inquérito policial que, nas mesmas circunstâncias de tempo, em âmbito interestadual, **VAGNER DOS SANTOS SILVA**, já qualificado, dissimulou, por intermédio de organização criminosa, a origem, a propriedade e a utilização de bens e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas, extorsão e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios, reiteradamente recebendo-os, tendo-os em depósito, transferindo-os e movimentando-os.

II. DOS FATOS

II.1. DO CONTEXTO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

11. Os elementos colhidos ao longo da investigação demonstraram que os denunciados integram uma *Organização Criminosa armada* que mantém conexão com o Primeiro Comando da Capital e foi responsável pela prática de *roubos a bases de valores e instituições financeiras, homicídios (execuções), lavagem de capitais, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo e munições*.

11.1. A investigação foi iniciada a partir da informação de que *RONILDO ALVES DOS SANTOS* (alcunha MICKEY ou MAGRELO, fls. 189 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050), havia sido morto no confronto com a Polícia Militar ocorrido durante a fuga do roubo em CONFRESA/MT (“Operação Canguçu”). *RONILDO*, além de ser um dos executores do crime: *i)* arregimentou comparsas de São Paulo para a ação criminosa; *ii)* integrou o Primeiro Comando da Capital (alcunha “MAGRELO”), ocupando funções relevantes na *Organização Criminosa*; *iii)* possuía antecedentes criminais relacionados a crimes violentos; e *iv)* foi um dos que financiou tal ação criminosa (fls. 19-23 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

11.2. O valor investido pela *Organização Criminosa* no roubo de CONFRESA/MT foi estimado em R\$ 3.400.000,00 (fl. 622 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050). Por sua vez, o prejuízo oriundo de tal prática delitiva foi estimado em, aproximadamente, R\$ 1.095.719,97 pela BRINKS (fl. 636 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.3. Segundo o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de *RONILDO ALVES DOS SANTOS*¹, no período de 02/09/2022 a 02/03/2023, antecedente à ação

¹ Comunicado ao COAF – RIF nº 91531.2.10508.14481

criminosa, ele movimentou, aproximadamente, R\$ 1.949.589,00 na conta do BANCO SANTANDER S.A, *sem capacidade financeira lícita para tanto* (fls. 22-23 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

11.4. A partir disso, identificou-se que os denunciados **JANES NOGUEIRA DA SILVA, EDILAINÉ MARIA DE SOUSA e VAGNER DOS SANTOS SILVA**, operadores financeiros da *Organização Criminosa*, remeteram, aproximadamente, R\$ 526.647,50 para **RONILDO**, pouco tempo antes do *Roubo* de CONFRESA/MT (fl. 23 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

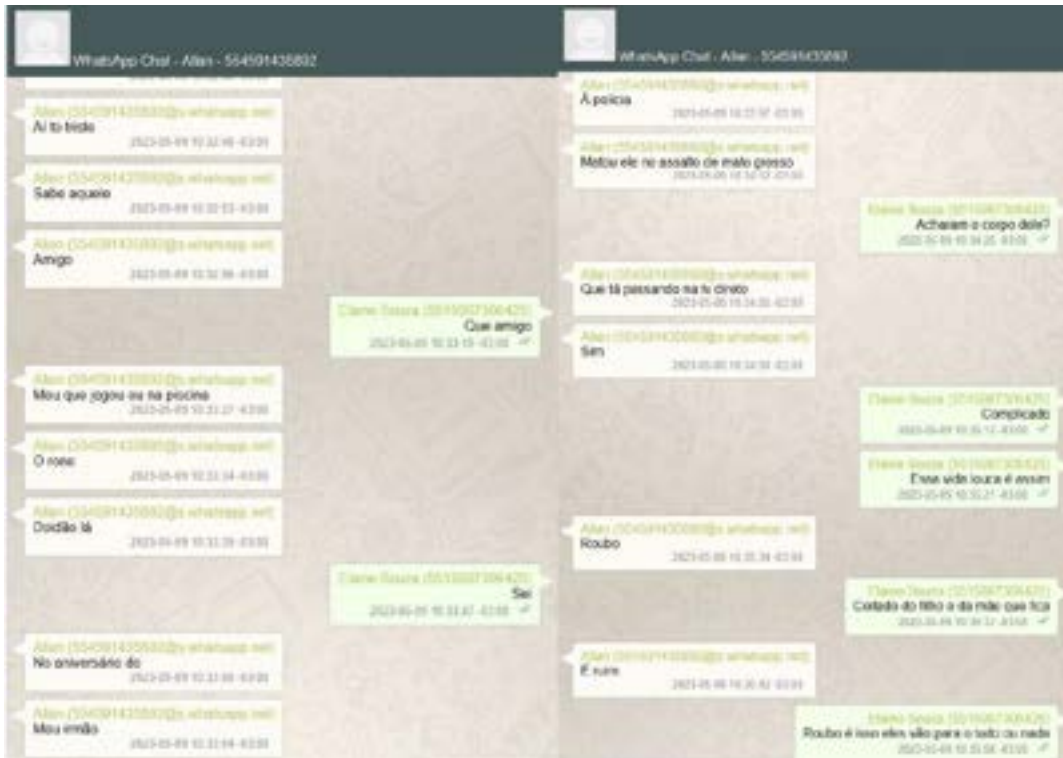
11.5. **RONILDO** participou da empreitada criminosa CONFRESA/MT no lugar de **FLEQUES PEREIRA LACERDA**, (alunha PEQUENO ou RAFAEL VEIGA no *WhatsApp*), pois precisava de dinheiro na ocasião. (fls. 192-193 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050)

11.6. Em um áudio de *WhatsApp*, **FLEQUES** lamentou a morte de **RONILDO**, afirmando que, por causa disso, haviam adiado outra ação criminosa² (fl. 541 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050):

FLEQUES⁶: "É que nós tamo adiando, tá ligado, mano? Nessas guerra do caralho ai, com esse velho ai, que quer eu, Magno... entendeu? Vamo adiando ai, tá ligado, mano? Deus é grande, né, mano? É... nós vamos meter marcha ai na cidade. É... depois que o **RONILDO** morreu, os homens morreu, deu uma enfraquecida mais pra nós, tá ligado? Magno tava pedido, não tava podendo ficar ai direto. (...) Mas amanhã vamos trocar uma ideia da hora na linha. (...)"

11.7. O denunciado **DELVANE PEREIRA LACERDA**, irmão de **FLEQUES**, também lastimou a morte de **RONILDO** e o insucesso da ação criminosa engendrada pela *Organização Criminosa* em CONFRESA/MT (fls. 706-708 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050):

² FLEQUES disse para EVERALDO FERREIRA (alunha KAÇADOR), que tal ação se daria em REDENÇÃO/PA (fl. 611 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



11.8. *FLEQUES* também esteve envolvido nas ações criminosas autodenominadas “domínios de cidade” ocorridos em CRICIÚMA/SC (2020) e em GUARAPUAVA/PR (2022) (fl. 193 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.9. O denunciado **VAGNER**, também integrante da organização criminosa, **admitiu** que movimentava, mensalmente, cerca de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) para *FLEQUES*, incluindo remessas de dinheiro via PIX para ELIZABETE (sogra de *FLEQUES*), bem como para os denunciados **FABIANA ROCHA DE SOUZA** (viúva de *FLEQUES*) e **FABIO ROCHA SILVA DE SOUZA** (irmão de **FABIANA** e cunhado de *FLEQUES*). Confessou, ainda, que *FLEQUES* registrou, em seu nome, um apartamento situado em OSASCO/SP (fl. 301 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050), com o intuito de dissimular a propriedade verdadeira do bem.

11.10. No curso da investigação evidenciou-se que **FLEQUES** e **DELVANE**, seu irmão, lideravam a referida *Organização Criminosa* (fls. 139; 209 e 595 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.11. **DELVANE** tinha a função de coordenar o tráfico de drogas, a execução de rivais, assim como o comércio ilegal de armas de fogo e munições, tanto que, após a morte do irmão, determinou que **FABIANA** e **FABIO** lhe entregassem *drogas, armas, dinheiro e veículos* que estavam com **FLEQUES** (fls. 295-296 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050; e fls. 139; e fls. 596-597 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.12. Por isso, no dia 24/12/2023, **DELVANE** e **ELAINE SOUZA GARCIA** (sua companheira e integrante da *Organização Criminosa*, atuando no tráfico de drogas e na *lavagem de capitais*), conversaram sobre os bens deixados por **FLEQUES** que **DELVANE** conseguira recuperar (*armas de fogo e munição*) e os que ainda estavam desaparecidos (*dinheiro e veículos*- fl. 715 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

11.13. **FLEQUES** e **DELVANE** detinham o controle de *pontos de comercialização de drogas* em diversas localidades de SÃO PAULO e do PIAUÍ, sendo que parte do dinheiro de proveniência ilícita era empregada na execução dos demais crimes perpetrados pela *Organização Criminosa* (fl. 139; e fls. 208-209 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.14. Segundo **JANES**, **FLEQUES** pagava **R\$ 20.000,00** por quilo de *cocaína*, vendendo-a por **R\$ 44.000,00**, ou seja, um negócio muito lucrativo. Isso lhe levou a crer que **FLEQUES** deveria ter se concentrado mais no ganho ilícito, em vez de ter "*matado gente demais*" em **AVELINO LOPES/PI** (fl. 209 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.15. A quantidade de drogas comercializadas pela *Organização Criminosa* era muito alta. Prova disso é o diálogo do dia 04/05/2023, em que **DELVANE**

disse para sua companheira **ELAINE** que *havia recebido uma tonelada de droga* (fl. 716 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

11.16. O controle do *tráfico de drogas* por parte dessa *Organização Criminosa* é exercido por meio de *crimes violentos*, como *homicídios* (execuções), então efetuados a mando de FLEQUES e de **DELVANE** (fls. 590-591; fls. 596-597; e fls. 609-612 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.17. Nesse sentido, depreende-se do diálogo de *WhatsApp* do dia 16/11/2023, que FLEQUES e **JANES** conversaram sobre uma tentativa de execução de rivais em CURIMATÁ/PI, os quais, por um acaso, não estavam em casa. Ainda assim, FLEQUES ordenou que ateassem fogo em suas casas (fls. 590-591 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.18. **FABIANA**, que era cônjuge de FLEQUES há quatorze anos, e **FABIO** confirmaram em sede policial o envolvimento de FLEQUES e de **DELVANE** no *Tráfico de Drogas* e em outras práticas ilícitas (fls. 295; e 297 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

11.19. **FLEQUES** integrava o Primeiro Comando da Capital e estava foragido do Sistema Penitenciário desde 2018, mas acabou executado (morto) no dia 02/12/2023, em uma barbearia na cidade de OSASCO/SP, em razão da disputa envolvendo *pontos de comercialização de drogas*, o que foi confirmado por **VAGNER** (fls. 187- Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050; e fl. 301 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

11.20. Por conta disso, **DELVANE**, que também integra o Primeiro Comando da Capital, assumiu, em seu lugar, a liderança principal da *Organização Criminosa* (fls. 139; e fls. 208-209; e fls. 598 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.21. Na escuta ambiental autorizada judicialmente dos dias 13 e 14 dezembro/2023, **JANES** faz menção a um vídeo publicado no “status” de **DELVANE** (alcunha **PANTERA**), em que homens armados exibiam *armas de fogo* e se autodeclaravam “*índios do PANTA*”, ou seja, criminosos sob o controle de **DELVANE**, que iniciaram uma retaliação motivada pela execução de **FLEQUES** (fls. 209-210 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.22. Verificou-se ainda que **DELVANE** foi o responsável por uma verdadeira *carnificina* em SÃO PAULO/SP e na região de AVELINO LOPES/PI (fls. 589-591 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.23. A *Organização Criminosa* também contou com pessoas (fornecedores) que possuem o registro de CAC (*Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador*) a fim de que pudessem *ilegalmente adquirir armas, munições e outros acessórios*.

11.24. Um dos integrantes da organização criminosa que exercia tal função era o denunciado **OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES** (alcunha **TERRORISTA**), que *vendeu ilegalmente armas de fogo, acessórios e munições* para **FLEQUES** e **DELVANE**, valendo-se para tal de sua condição de CAC (*Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador*- fls. 552-556, Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050; e fls. 695-697, Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

11.25. Nas residências de **OTAVIO** foi apreendido um verdadeiro arsenal bélico clandestino: *armas de fogo com e sem registro, milhares de munições, acessórios de armas de fogo, pólvora, artefatos explosivos de fabricação caseira, acionador de artefatos explosivos (Laudos Periciais, fls. 386-388; e fls. 610-636 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050), balaclava, drones, bloqueadores de sinal GPS (Laudo Pericial, fls. 389-391 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050) etc., precisamente objetos empregados,*

tipicamente, na prática de roubos na modalidade “domínio de cidade” (fls. 432-439 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050).

11.26. Além de fornecer todo o aparato necessário para a *Organização Criminosa* praticar crimes violentos, **OTAVIO** auxiliava os demais comparsas quando presos e os capacitava para o manuseio de *armas de fogo com alto poder de destruição* (fls. 694-697 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

11.27. Outro responsável pelo fornecimento ilegal de *munições e acessórios de armas de fogo* para a Organização Criminosa foi o denunciado **VANDERSON QUINTINO DE SENA**, valendo-se também da condição de CAC (fls. 559-561 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.28. Com ele foram encontradas *56 (cinquenta e seis) munições de arma de fogo calibre 9x19mm Parabellum escondidas dentro do forno de micro-ondas* de sua residência (*Flagrante* - Autos nº 1024782-27.2024.8.26.0224). No dia 18/09/2023, FLEQUES e **VANDERSON** negociaram *munições calibre 7,65mm* e carregadores por intermédio de áudios no WhatsApp (fl. 559 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.29. O denunciado **CARLOS BATISTA DA SILVA** (alcunha **CIGANO**), por sua vez, também *vendia ilegalmente munições de arma de fogo* para FLEQUES, igualmente se valendo da condição de CAC, o que se infere fls. 562-563 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.30. RONALD DA CRUZ BRITO também forneceu *ilegalmente armas de fogo e munição* de, CPF 011.183.943-21 para a Organização Criminosa, fazendo uso de sua condição de CAC (fls. 547-549 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050; fls. 679-680 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

11.31. RONALD não só exercia tal função, como também atuava na *lavagem de capitais* no interesse da *Organização Criminosa*. Isso restou evidenciado

pelo fato de ter sido encontrado, em meio aos arquivos da “nuvem” de FLEQUES, *comprovantes bancários* em nome de **RONALD**, totalizando cerca de **R\$ 250.000,00** movimentados em apenas dois meses (*fl. 548 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

11.32. Já **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ROCHA** (alcunha **LUCAS GORDIN**) - apesar de não ser CAC - também *vendia ilegalmente armas de fogo e munição* para a *Organização Criminosa*, assim como contribuía com a operacionalização do *tráfico de drogas* no Piauí. Ele *comercializava as drogas* que lhe eram remetidas por FLEQUES e **DELVANE** (*fls. 565-568 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

11.33. No cumprimento do mandado de busca e apreensão em sua residência foram encontrados diversos objetos de uso típico dos órgãos de segurança pública, mas que a Organização Criminosa emprega em seus roubos na modalidade “domínio de cidade”, como coturnos, “combat-shirts” camufladas, calças “rip-stop”, coldre, além de uma maleta vazia da marca Taurus para guarda de pistola (*fls. 470-473 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050*).

11.34. Para *financiar e executar* as ações perpetradas pela *Organização Criminosa*, FLEQUES contava também com **JANES**, que, além de comparsa, era seu amigo de maior confiança (*fls. 201 e 589 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

11.35. **JANES** também exercia importantes tarefas no financiamento da Organização Criminosa, tanto que remeteu cerca de **R\$ 150.400,00** para RONILDO pouco antes da tentativa de *roubo* em CONFRESA/MT. Possui também antecedentes criminais e realizou movimentações bancárias atípicas (*fl. 23 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

11.36. **JANES** e **FLEQUES**, além de terem praticado *crimes patrimoniais*, foram responsáveis pela prática de *ações violentas*, tanto que no diálogo de *WhatsApp* do dia 16/11/2023 conversaram sobre a execução de rivais (*fls. 590-591 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

11.37. **JANES**, além da prática de *crimes patrimoniais violentos* e da comercialização ilícita de armas de fogo e acessórios, também é um dos responsáveis pela *lavagem de capitais*.

11.38. A denunciada **EDILAINE** também integrava organização criminosa, contribuindo com a *lavagem de capitais* e *outras práticas ilícitas*.

11.39. **EDILAINE** contribuiu para a empreitada criminosa de *Confresa/MT*, remetendo cerca de **R\$ 307.159,50** para RONILDO pouco antes do crime. Ela também ostenta antecedentes criminais e realizou movimentação financeiras que ensejaram a atuação do COAF (*fl. 23 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

11.40. **EDILAINE** também exercia tarefas voltadas à estruturação financeira da organização criminosa. Tanto que foi apreendido em sua residência um caderno com anotações relativas à movimentação de dinheiro decorrente de tráfico de drogas, especificando as transações em dinheiro (“entradas” e “saídas”) feitas entre *14 e 19 de dezembro/2023* para “**FLEX**”, “**PANTERA**”, “**ELAINE PATROA**” e “**RICARDINHO**”, que são, respectivamente, **FLEQUES PEREIRA LACERDA**, **DELVANE PEREIRA LACERDA** (alunha **PANTERA**, irmão de **FLEQUES**), **ELAINE SOUZA GARCIA** (companheira de **DELVANE**) e RICARDO, ainda não qualificado (*fls. 406-409 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

11.41. Junto a **EDILAINE** atuava ainda o denunciado **DIOGO ERNESTO DO NASCIMENTO SANTOS**, namorado dela, para *Lavar Capitais* e praticar outros ilícitos (*fls. 409-411 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

11.42. Para *ocultar e dissimular a origem de todos esses bens*, a organização criminosa contava com o concurso de **FABIANA**, que coordenava a atuação, livre e consciente, de familiares e amigos comparsas seus (*fls. 599-603 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*), como as denunciadas **IVONEIDE ROCHA DA SILVA e CÉLIA**.

11.43. Alguns dos veículos que estavam na posse de **FLEQUES** são propriedade de **IVONEIDE ROCHA DA SILVA**, a qual não tem capacidade financeira lícita para tanto e, sequer, Carteira Nacional de Habilitação (*fls. 195-197 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*). Ela também emprestava sua conta para a realização de transações financeiras.

11.44. Com a finalidade de *ocultar dinheiro proveniente de infrações penais*, **FABIANA** também utilizou as contas bancárias de **CELIA** (com o seu assentimento) e registrou o veículo modelo Volkswagen, modelo TAOS, adquirido dois meses antes em nome da comparsa, fato confirmado pela própria **CELIA**, por **RODNEY** e **CAMILA** (*fls. 287; 288; 290; e 298 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

11.45. **FABIANA** e **FÁBIO ROCHA SILVA DE SOUZA**, seu irmão, também assumiram parte do *tráfico de drogas* mantido por **FLEQUES**.

11.46. **FABIO** era extremamente próximo de **FLEQUES**, tão próximos que, após a morte do cunhado, tatuou a imagem do rosto dele em seu antebraço direito (*fl. 296 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

11.47. **VAGNER**, primo de **FLEQUES** e próximo de **FABIANA** e **FABIO**, também integrava a *Organização Criminosa*. Revelou-se inicialmente sua participação na organização criminosa quando se descobriu que havia investido *R\$ 69.088,00* no roubo em CONFRESA/MT (*fl. 23 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*). Financiou também outras ações de tal espécie.

11.48. **VAGNER** também lavava dinheiro proveniente do tráfico de drogas, Após a morte de **FLEQUES**, todo o dinheiro que restou na conta de **VAGNER** foi transferido para a de **FABIANA**, a mando dela (*fl. 301 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

11.49. Outro integrante da *Organização Criminosa* é **GERVASIO PEREIRA DE SOUZA** (alculha **NEGÃO**). **GERVASIO** era o responsável pela *guarda de armas de fogo, munições e drogas* na churrascaria dele (“CHURRASCARIA DO NEGÃO”), ou seja, um ponto de apoio da *Organização Criminosa* (fls. 553-554; e fls. 605-608 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.50. Além de armazenar os ilícitos, **GERVASIO** era responsável por entregá-los aos compradores que iam até a churrascaria a mando de **FLEQUES** e de **DELVANE** (fl. 607 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

11.51. No dia em que foram cumpridos os mandados de busca e apreensão domiciliar, **GERVÁSIO**, ao notar por intermédio das câmeras de segurança que Policiais Federais estavam entrando na residência dele, se evadiu pela janela e continua foragido (fls. 401-402 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050).

11.52. Saliente-se, ainda, que quatro dias após a fase ostensiva da investigação, criminosos mataram (executaram) **JOCILO BATATA DA SILVA** (alculha **BATATA**) “funcionário” da “CHURRASCARIA DO NEGÃO”, muito provavelmente, “queima de arquivo”.

11.53. Em síntese:

11.53.1. Os denunciados DELVANE PEREIRA LACERDA, EDILAINE MARIA DE SOUSA, DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS, JANES NOGUEIRA DA SILVA, OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES, VANDERSON QUINTINO DE SENA, CARLOS BATISTA DA SILVA, RONALD DA CRUZ BRITO, FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ROCHA, GERVASIO PEREIRA DE SOUZA, EVERALDO FERREIRA, FABIANA ROCHA DE SOUZA, FABIO ROCHA SILVA DE SOUSA, ELAINE SOUZA GARCIA e VAGNER DOS SANTOS SILVA e JAKSON OLIVEIRA SANTOS junto a outras pessoas não identificadas e também a **FLEQUES PEREIRA LACERDA e **RONILDO ALVES DOS SANTOS**, já falecidos, integraram pessoalmente associação estruturalmente**

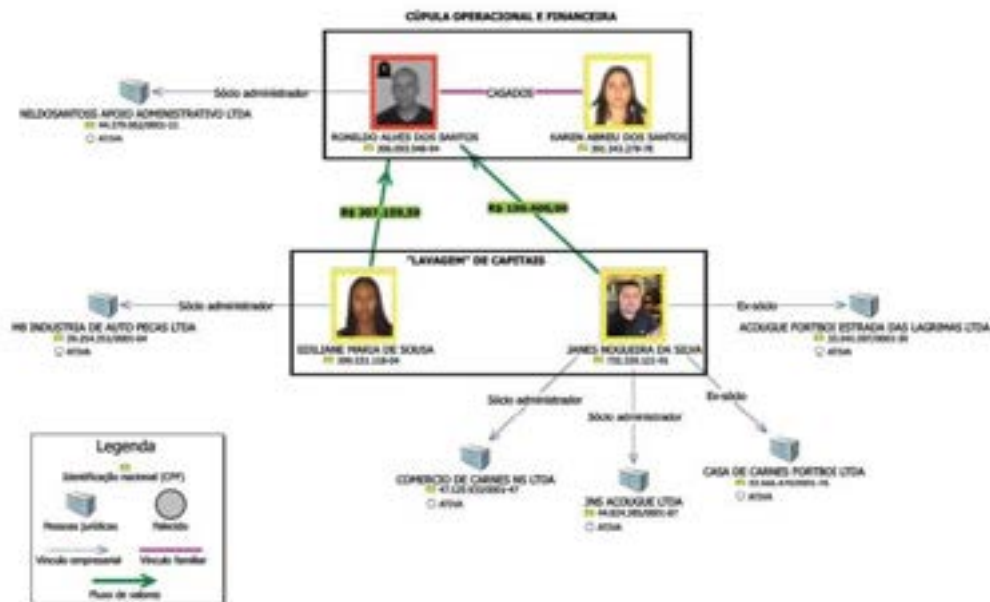
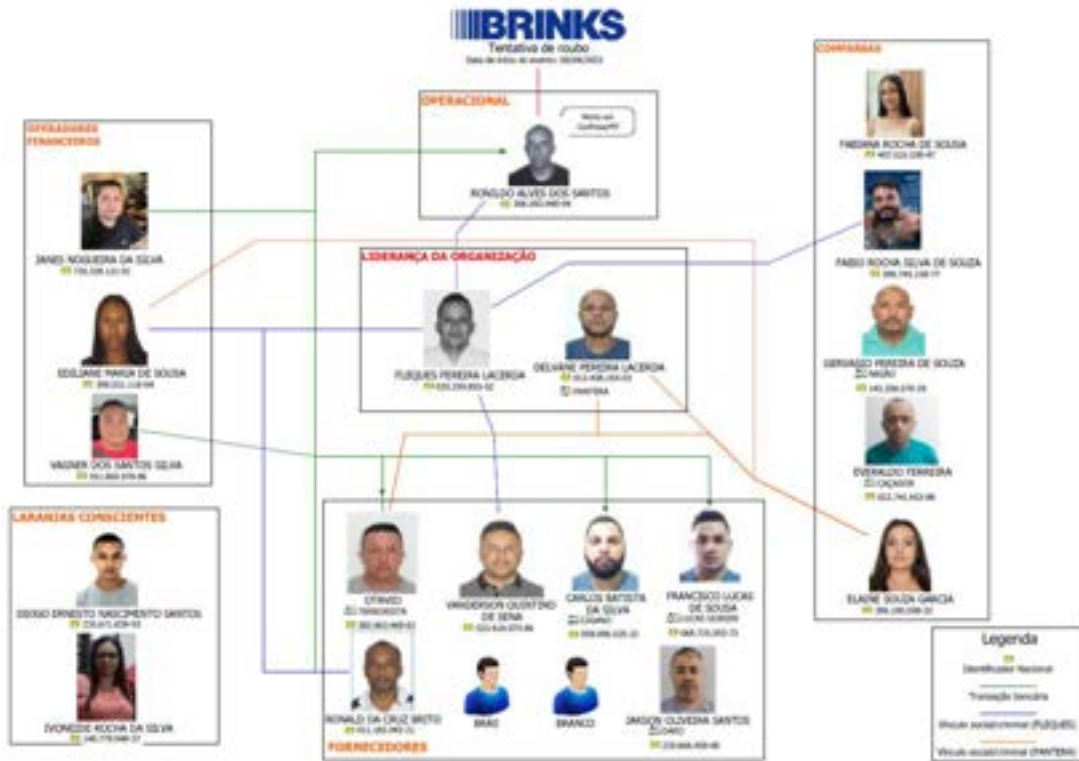
ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com emprego de armas de fogo e objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais de lavagem de capitais, tráfico de drogas, roubos majorados, extorsões e homicídios qualificados, cujas condutas serão a seguir detalhadas.

11.53.2. A organização criminosa se autofinancia, cuja estabilidade e atuação são viabilizadas por crimes de lavagem de bens, direitos e valores das próprias atividades ilícitas praticadas pelos membros da própria organização criminosa, cujas condutas serão igualmente detalhadas a seguir.

II.2. DOS CRIMES EM ESPÉCIE

12. Trata-se de uma *Organização Criminosa armada*, que mantém conexão com o PCC e é responsável pela prática de *roubos a bases de valores e instituições financeiras, pela prática de tráfico de drogas, de lavagem de capitais, homicídios e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios*.

12.1. A articulação interna e a divisão de funções dos integrantes da organização criminosa pode ser, assim, sistematizada:



II.2.1. DELVANE PEREIRA LACERDA

II.2.1.1. CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput e §2º c/c § 3º, da Lei n. 12.850/2013)

13. DELVANE PEREIRA LACERDA constituiu e integrou pessoalmente, em função de comando coletivo e individual, junto aos demais denunciados e também a *FLEQUES PEREIRA LACERDA* e *RONILDO ALVES DOS SANTOS* (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

13.1. No curso da investigação, constatou-se que o comando coletivo e individual da organização criminosa era inicialmente exercido por *FLEQUES* e **DELVANE**. Após o assassinato do primeiro, todavia, **DELVANE** foi quem assumiu o controle das atividades ilícitas (*fls. 139; 209 e 595 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*):

(aos 4 min. e 59 seg.) **JANES:** Eu acho que ele vai dar uma focada, sabe em que que ele vai focar? Porque quem comandava o Plauí era o Fleques e o Pantera, mas o Fleques era mais forte. Aí agora ele tem que ter uma mente... Ele vai ter que ter uma mente pra ele comandar sozinho, né. Não é fácil, não é fácil comandar sozinho. Entendeu?

VALQUÍRIA: Aham.

JANES: Comandar um estado todinho sozinho, mano... Tem que ter um grupo bom, mano.

VALQUÍRIA: É fogo, mano. E se o Fleques era mais cabeça...

JANES: O Fleques comandava todinho de ponta a ponta, po. Eu vou subir o elevador tá? Já te ligo.

VALQUÍRIA: Tá bom então.

(...)

JANES: Pego dois segurança aqui, dois, três segurança aqui, entendeu? Desço pro Avelino, olho minhas coisas aí e saio fora. Carro blindado. Eu vou comprar um carro blindado pra mim.

(...)

(Aos 04 min e 37 seg)

JANES: Eu digo que Pantera... eu digo que Pantera vai fazer uma bagunça no Avelino. Escuta o que eu to te falando. Nesse Pantera aí, nem eu confio nele. Nem eu mesmo quero ficar perto dele.



Figura 107 - FLEQUES e PANTERA.

13.2. Na organização criminosa, **DELVANE** é o responsável geral pelo controle do tráfico de drogas, execução de rivais (Homicídios), lavagem de capitais, roubos e outras ações criminosas (fls. 139; e fls. 596-597 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

ID	Tipo	Operadora	Interlocutor 1	Interlocutor 2	Data e hora
----	------	-----------	----------------	----------------	-------------

002/2023



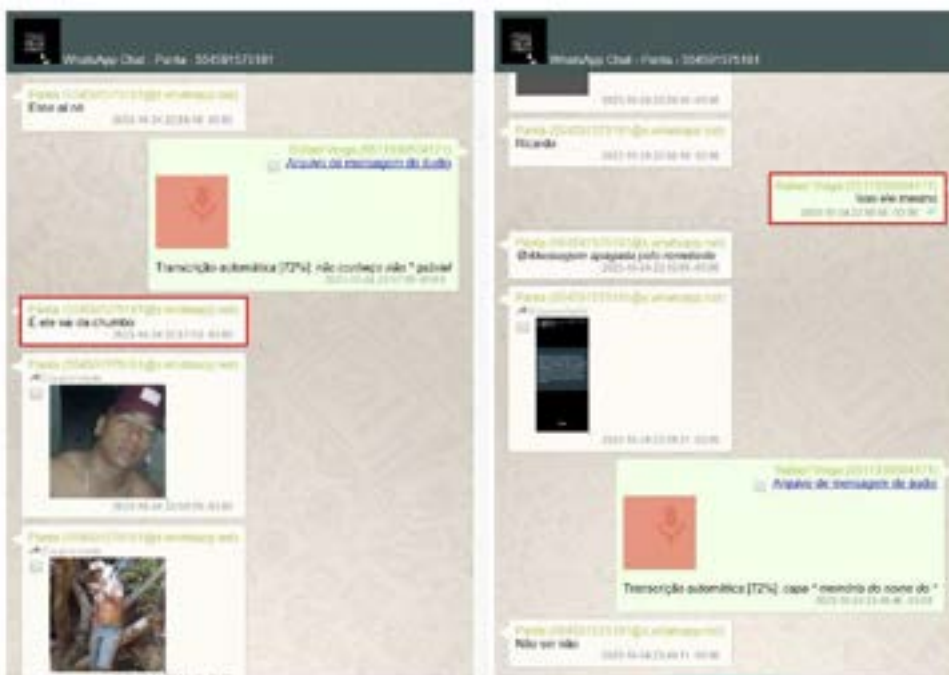
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas- DELEFRAT/DRP/SA/PP/SP

F1 13
2023-029
SPP/PP

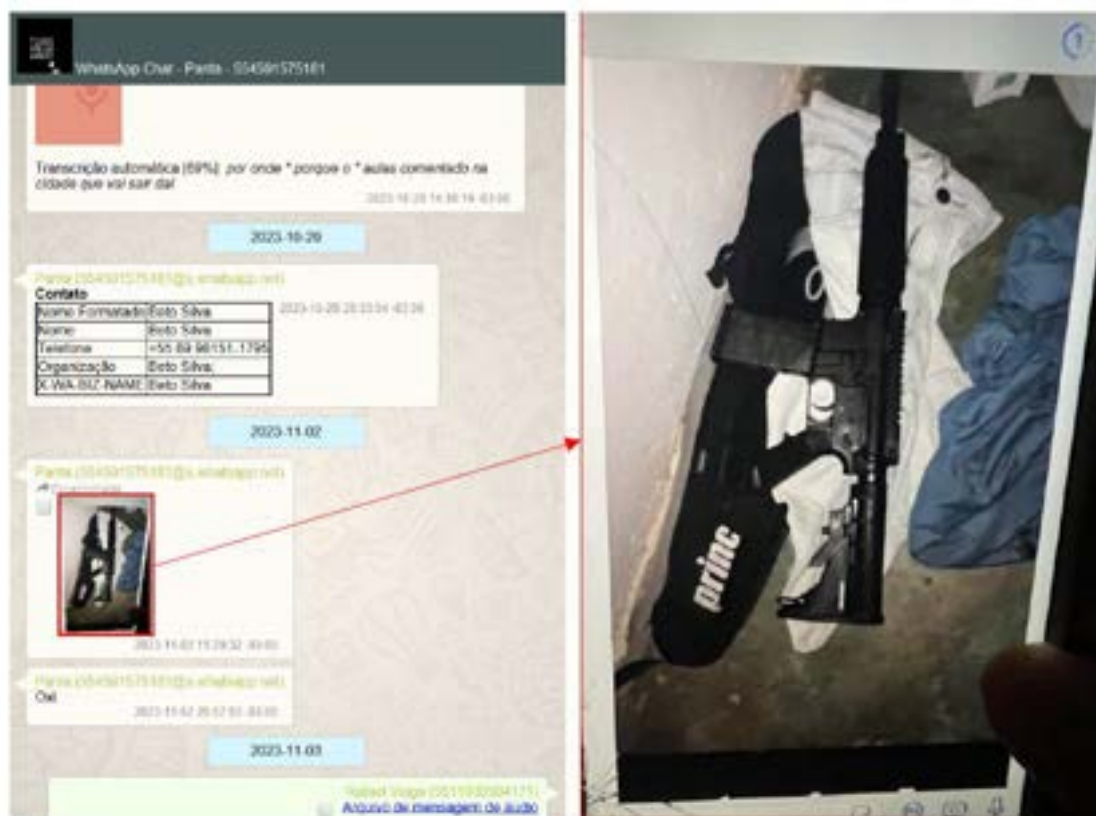
15:19:00407	Áudio	Vivo	IANES	VALQUÍRIA	11:48:01 06/12/2023
Contexto para a investigação: IANES passa informações relevantes sobre FLEQUES e PANTERA.					
[aos 2 min. e 04 seg.] IANES: O irmão dele (do FLEQUES) hoje mandou uma mensagem pra mim falando assim "É Janes, São Paulo pra mim já era, mano. Eu não... (inaudível)"					
VALQUÍRIA: O Pantera?					
IANES: O Pantera. "Vou... Vou tomar de conta do que ele deixou aí". Que é os ponto de droga. "Vou tomar de conta do... Do que ele deixou aí, meu. Vou... Os cara não vai me pegar fácil não. Vou sumir". Entendeu?					
VALQUÍRIA: Então, você vê que ele não vai atrás. Tá vendo?					
IANES: Ai ele falou assim: "Eu vou me estabilizar um pouco primeiro". Porque o Pantera não tem dinheiro, eu falo isso, que o Pantera é quebrado. Ai ele falou: "Porque a Fabiana vai pular, vai tomar tudo. A Fabiana não vai dar nada aí, nada, nada".					
VALQUÍRIA: Entendi.					
IANES: Porque eu acho que a Fabiana é tipo você, não se bate muito bem com a família. Entendeu?					
VALQUÍRIA: Aham.					
IANES: Ai a Fabiana não vai dá nada aí. Ai que que acontece, a única coisa que ele vai herdar dos irmão aí é as biqueira.					
[...]					



Figuras 14 e 109 - PANTERA e FLEQUES conversando sobre possíveis execuções.



Figuras 110 e 111 - Continuação da conversa sobre possível execução.



Figuras 112 e 113 - imagem de fuzil compartilhada por PANTERA.

13.3. Note-se que a partir dos dados extraídos do aparelho celular de **ELAINE**, constatou-se que **DELVANE** utilizava as alcunhas de **PANTERA**, **THÉO**, **TÉO**, **ALAN** e **ALLAN** e que trocava de número de telefone frequentemente (*fls. 687-688 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050 e fls. 515 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).



Figura 2 – ELAINE se refere a DELVANE como PANTERA.

13.4. Em um áudio de *WhatsApp*, DELVANE disse para ELAINE que a alcunha dele é PANTERA (fl. 689 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

"E eu vou te dizer mais uma. Essa menina é lá do Piauí lá ó, todo mundo sabe o meu nome. Puxa meu vulgo Pantera e sai meu nome inteiro. Se essa menina me denunciar pra polícia aí ó, tu vai ver só o que vai sobrar pra tu".

13.5. Após a morte do irmão, DELVANE determinou que FABIANA e FABIO lhe entregassem as drogas, armas de fogo e munição, dinheiro e os veículos que estavam com FLEQUES (fls. 295-296 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050; e fls. 139; e fls. 596-597 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050):

drogas e roubava bancos; **QUE**, após a morte de FLEQUES PEREIRA LACERDA, o irmão dele, DELVANE, vulgo PANTERA, começou a pressionar o declarante e a irmã dele (FABIANA), para que eles entregassem as drogas, armas, dinheiro e carros pertencentes ao falecido; **QUE**, desta forma, o declarante sabe que o TOYOTA COROLLA e o VW POLO foram vendidos e o dinheiro desses dois veículos foi repassado para DELVANE, mas o declarante não sabe como foi feita a entrega desse dinheiro; **QUE** também foram entregues armas e drogas que estavam num apartamento em Osasco; **QUE** tal apartamento situa-se na Av. Jaguaribe, 947, Osasco/SP, no quinto andar; **QUE**, na primeira vez que foi a tal apartamento, levou a TOYOTA HILUX do FLEQUES, pois ele iria viajar para a BAHIA, para deixá-la guardada num das duas vagas de garagem do apartamento; **QUE**, na segunda vez que foi a tal apartamento, foi a mando do DELVANE, para lhe entregar tudo o que estava lá armazenado; **QUE** nessa ocasião havia um GM CORSA SEDAN (possivelmente prata) na garagem, dentro do qual havia uma caixa cheia de tijolos de entorpecentes (não sabe que tipo) e algumas armas de fogo, talvez 03 pistolas; **QUE** nessa mesma ocasião, dentro do apartamento havia 03 fuzis e cerca de 04 pistolas, além de uns

10 ou 20 tijolos de entorpecentes (não sabe que tipo); **QUE** todos esses itens foram entregues a um indivíduo enviado por DELVANE, porém, não sabe o nome dele; **QUE** tal indivíduo colocou todo o material (armas e drogas) que estava no apartamento dentro do CORSA e foi embora; **QUE**, depois disso, também a mando de DELVANE, pegou uma bolsa com o GORDÃO e a entregou a ele (DELVANE); **QUE** GORDÃO era amigo do FLEQUES; **QUE** não sabe o nome do GORDÃO, tampouco o contato dele; **QUE** sabe que EDILAINE MARIA DE SOUSA conhecia FLEQUES, mas não sabe qual a relação entre eles; **QUE** não era muito próximo de FLEQUES; **QUE**, entretanto, fez uma grande tatuagem do rosto de FLEQUES em seu antebraço direito uns

13.6. No dia 24/12/2023, **DELVANE** e **ELAINE SOUZA GARCIA** (*companheira dele e integrante da organização criminosa, atuando no tráfico de drogas e na lavagem de capitais*), conversam sobre os bens deixados por **FLEQUES** que **DELVANE** conseguiu recuperar (*armas de fogo e munição*), os quais ainda estavam desaparecidos (*dinheiro e veículos*) (fl. 715 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

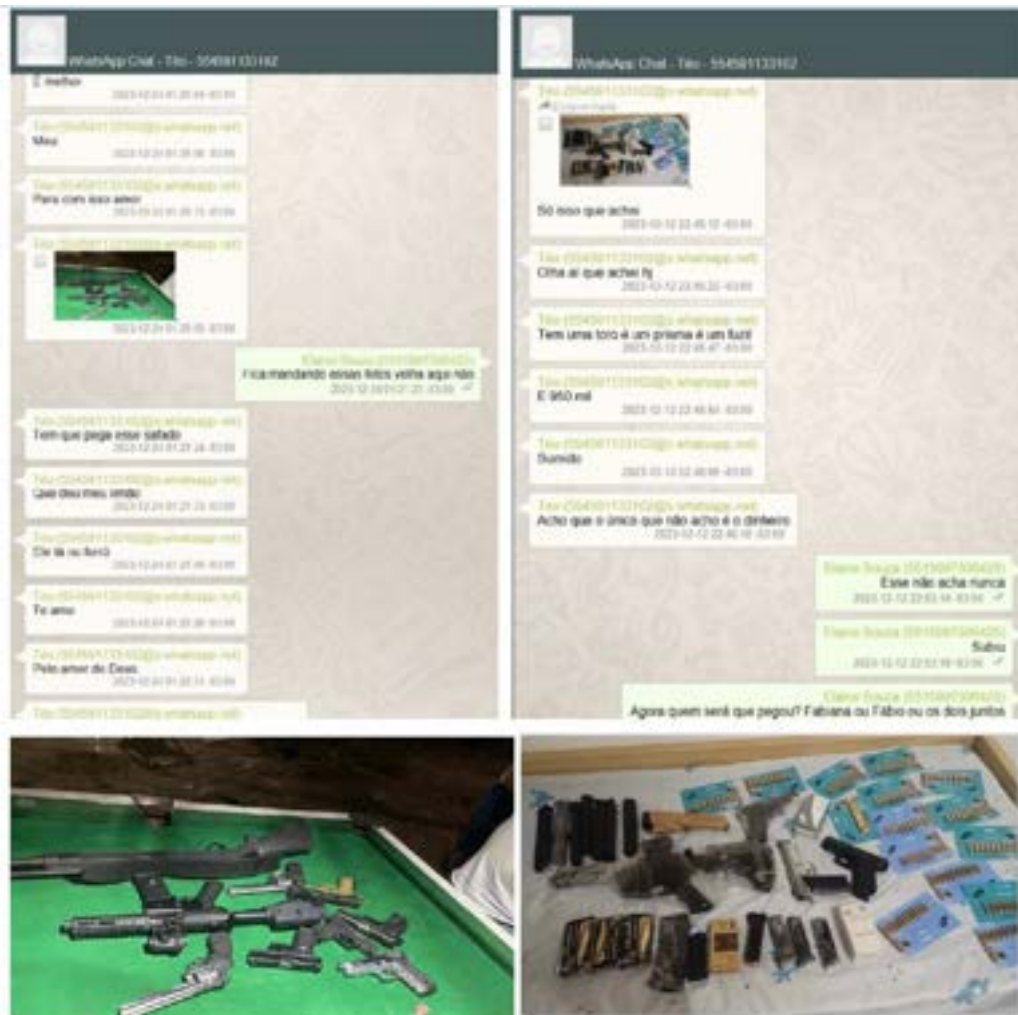


Figura 28 – Fotos de armas enviadas por DELVANE.

13.7. FLEQUES e DELVANE detinham ainda o controle dos pontos de comercialização de drogas em diversas localidades de SÃO PAULO e do PIAUÍ (fl. 139; e fls. 208-209 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050), conforme consta dos seguintes diálogos de **JANES**:

JANES: Aí a Fabiana não vai dá nada ali. Aí que que acontece, a única coisa que ele vai herdar dos irmão ali é as biqueira.

(...)

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231215_065853.wav	Captação ambiental	15/12/2023 às 06:58:53
Assunto: Janes interessado em saber quem assumiu as "caminhadas" comandadas por Fleques		
(Aos 00 min e 01 seg)		
<p>JANES: Deixa eu te falar, quem ficou com as caminhadas do Pequeno lá de baixo (inaudível)? O irmão dele que vai tocar o bonde?</p>		

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231213_102432.wav	Captação ambiental	13/12/2023 às 10:24:32
Assunto: Consciência de Janes quanto aos crimes cometidos por Fleques e sua influência na cidade de Avelino Lopes.		
(Aos 00 min e 33 seg)		
<p>JANES: ... o Fleques foi errado po, entendeu? E Deus cobra. Porque o Fleques deu a palavra dele que não ia mexer com o Odesso, mano, e foi e matou o cara. Foi traíra. Na verdade então ele foi traíra com o cara. O Odesso não ia oferecer perigo pra ele.</p> <p>MNI: (Inaudível)</p>		

JANES: Presta atenção no que eu descobri. O Fleques comprou 1 quilo de cocaína com 20 mil real e vendia por 44 mil. Um cara desse aí, mano... era pra ele focar só em ganhar o dinheiro dele, ficar suave, organizar a cidade. Não ficar com esse negócio de matança não, cara. Poxa, aí antes de matar um cara tinha que passar pela mão dele, ele falava: "não, mano, deixa a cidade ficar tranquila", entendeu?

JANES: Pegar esses mulequinho que roubava ... dá uma pisa de vez em quando, entendeu? Mas o Fleques acabou com a cidade, po. Deus sabe o que faz. Talvez se aquele cara (o Fleques) ficasse vivo também, mano... seria ser pior ainda. É meu amigo entendeu, mano? Mas a gente também tem que ser certo.

(Aos 02 min e 53 seg)

JANES: Oxi, Fleques tem matado gente demais no Avelino (Avelino Lopes/PI). Fleques matou gente demais, tá doido. Matou muita gente. Tirou a vida de muita gente.

MNI: (Inaudível) Acabou com a cidade, porra. Destruiu a cidade. A cidade destruiu.

MNI: Destruiu o Avelino inteiro. (Inaudível)

13.8. FABIO e FABIANA, que era cônjuge de **FLEQUES** há quatorze anos, inclusive confirmaram em sede policial o envolvimento de **FLEQUES** e de **DELVANE** no tráfico de drogas e em roubos a bancos (fls. 295; e 297 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

13.9. A atuação de **FLEQUES** e de **DELVANE** no tráfico de drogas também é comprovada pelo diálogo do dia 29/10/2023, no qual **FRACISCO LUCAS DE SOUZA ROCHA**, residente no PIAUÍ, enviou a imagem de *seis tabletes de drogas* para **FLEQUES** (fls. 566-567 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figura 58 - Foto enviada por LUCAS NV dos tabletes de droga.

13.10. Nesse sentido, **DELVANE** falou para **ELAINE** que tinha “negócios” em TERESINA/PI (fl. 718 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

DELVANE: “Tá bom fia. Eu vou ficar aqui na luta, tentando falar com uns cara aqui. Já vim falar com um amigo aqui meu aqui... que vai resolver uns negocio mais eu aqui. Deixei ele mandar umas coisa pra Teresina. Eu conversei com um cara da hora aqui agora. Ai agora vamo ver se nois negocia.”

13.11. No diálogo abaixo, **ELAINE** falou para **DELVANE** que precisam economizar e ele respondeu que *havia recebido uma tonelada de droga* (fl. 716 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



13.12. Já no dia 13/10/2023, **DELVANE** e **ELAINE** conversam sobre uma remessa de droga (fl. 718 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

DELVANE: "Então... só ta o moleque agora que vai viajar agora. Entendeu fia? Eu vou... nois tava tomando umas aqui. Eu vou soltar ele agora aqui. É o seguinte, eu não sei a hora que... quando eu acordar, vou viajar de novo. É porque é o seguinte, tava tendo... esse feriado tava tendo blitz pra todo lado aqui, polícia demais. Entendeu? Agora... agora memo... Nois vai soltar ele agora e nem sei o que vai acontecer. Só Deus sabe, entendeu? Ele vai embora agora e de manhã cedo, quando nois acordar, nois vai meter marcha também (...)"

DELVANE: "(...) Eu nem levei telefone. Eu falei pra você que eu ia resolver um negócio lá... ia pesar as coisas, ia fazer tudo certinho e mandar as coisas que eu te falei."

DELVANE: "(...) Falei pro ce, cara, que eu tava soltando um moleque. Aqui tá cheio de blitz aqui ó. Um moleque lá sair com uma pá de caminhada minha aqui ó (...)"

13.13. JANES, no mesmo sentido, disse que *FLEQUES* pagava **R\$ 20.000,00** no quilo da *cocaína* e o comercializava por **R\$ 44.000,00**, ou seja, um negócio muito lucrativo, de modo que *FLEQUES* deveria ter focado só em ganhar dinheiro e não em ter "*matado gente demais*" em *AVELINO LOPES/PI* (*fl. 209 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

JANES: Presta atenção no que eu descobri. O Fleques comprou 1 quilo de cocaína com 20 mil real e vendia por 44 mil. Um cara desse aí, mano... era pra ele focar só em ganhar o dinheiro dele, ficar suave, organizar a cidade. Não ficar com esse negócio de matança não, cara. Poxa, aí antes de matar um cara tinha que passar pela mão dele, ele falava: "não, mano, deixa a cidade ficar tranquila", entendeu?

JANES: Pegar esses mulequinho que roubava ... dá uma pisa de vez em quando, entendeu? Mas o Fleques acabou com a cidade, po. Deus sabe o que faz. Talvez se aquele cara (o Fleques) ficasse vivo também, mano... seria ser pior ainda. É meu amigo entendeu, mano? Mas a gente também tem que ser certo.

(Aos 02 min e 53 seg)

JANES: Oxi, Fleques tem matado gente demais no Avelino (Avelino Lopes/PI). Fleques matou gente demais, tá doido. Matou muita gente. Tirou a vida de muita gente.

MNI: (Inaudível) Acabou com a cidade, porra. Destruiu a cidade. A cidade destruiu.

MNI: Destruiu o Avelino inteiro. (Inaudível)

JANES: Eu mesmo, no dia que eu puser os meus pés lá no Avelino, eu não vou com menos de 3, 4 caras não, tá doido?!

MNI: Não vem não.

(...)

JANES: Pego dois segurança aqui, dois, três segurança aqui, entendeu? Desço pro Avelino, olho minhas coisas aí e saio fora. Carro blindado. Eu vou comprar um carro blindado pra mim.

(...)

(Aos 04 min e 37 seg)

JANES: Eu digo que Pantera... eu digo que Pantera vai fazer uma bagunça no Avelino. Escuta o que eu to te falando. Nesse Pantera aí, nem eu confio nele. Nem eu mesmo quero ficar perto dele.

13.14. Prova dessas mortes é o teor do diálogo no qual “**KAÇADOR**” (EVERALDO FERREIRA, CPF 022.741.653-86) detalha a execução de um rival (fl. 610 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

KAÇADOR: "(...) Se esse cara vim, eu vou esperar. Aí o Visionário vem dizer 'É, mas tem que saber quem tá dentro do carro'. Eu não quero nem saber quem tá dentro do carro dele. Quem vier junto com ele vai morrer tudim que eu vou meter a rajada dentro do carro, entendeu? Só se não vier, mas se vier... se souber que veio, eu vou pra estrada, eu vou esperar. Se não tiver ninguém pra ir mais eu, eu vou esperar sozinho... com a 9 e a Glock. Botar o pente de trinta, tá com vinte e oito só... vinte e três. Mais a outra tá com dezessete. Eu cabo de topa a Glock, eu levo as duas, entendeu? (...)"

13.15. Com efeito, o domínio do *tráfico de drogas* por parte da *organização criminosa* se dava por intermédio da prática de *crimes violentos*, como *homicídios* (execuções) a mando de *FLEQUES* e de *DELVANE* (fls. 590-591; fls. 596-597; e fls. 609-612 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050). Tal método fica claro no seguinte diálogo:



Figura 128 - FLEQUES e KAÇADOR conversam sobre a morte de PABLO.



Figura 15 - Conversa entre FLEQUES e KAÇADOR.

13.16. Sublinhe-se que *FLEQUES* integrava o Primeiro Comando da Capital e estava foragido do Sistema Penitenciário desde 2018, mas acabou executado (morto) no dia 02/12/2023 em uma barbearia na cidade de OSASCO/SP, em razão da disputa envolvendo *pontos de comercialização de drogas*, o que foi confirmado por **VAGNER** (fl. 187 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050; e fl. 301 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



Figura 1 - Fleques executado em barbearia de Osasco/SP.

13.17. Em razão dessa circunstância, **DELVANE**, que também integra o Primeiro Comando da Capital, assumiu a liderança da *organização criminosa*, fato confirmado por **JANES** e **FABIO** (fls. 139; e fls. 208-209 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050; e fl. 295; e fls. 719-720 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas- DELEPAT/DRPUS/PP/SP

Fl. 139
2023.089690
SANTOS/SP

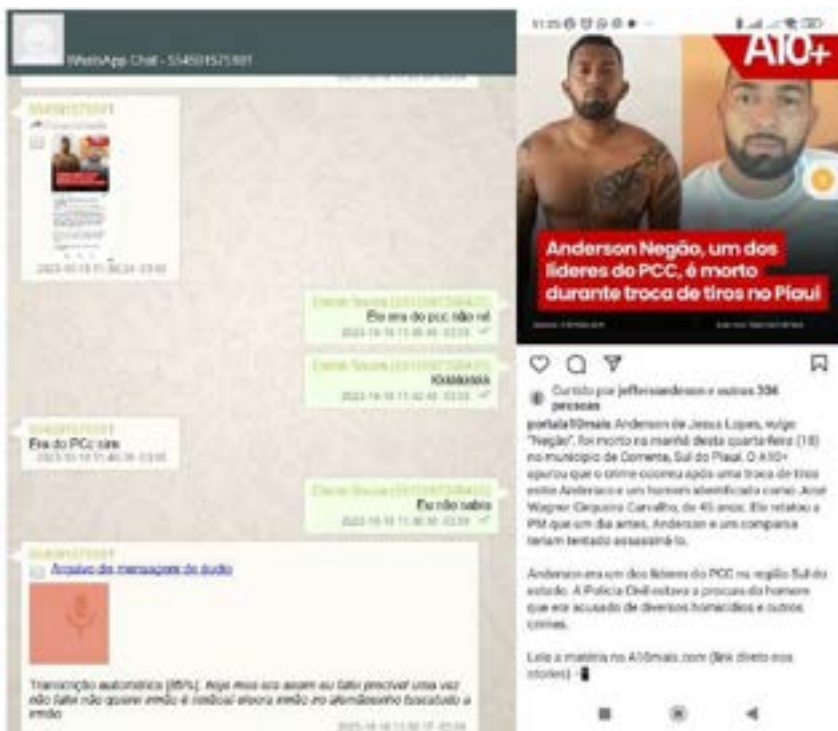
133930407	Áudio	Vivo	JANES	VALQUIRIA	11:44:01 06/12/2023
Contexto para a investigação: JANES passa informações relevantes sobre FLEQUES e PANTERA.					
<p>(aos 2 min. e 04 seg.) JANES: O irmão dele (do FLEQUES) hoje mandou uma mensagem pra mim falando assim "É Janes, São Paulo pra mim já era, mano. Eu não... (inaudível)"</p> <p>VALQUIRIA: O Pantera?</p> <p>JANES: O Pantera. "Vou... Vou tomar de conta do que ele deixou aí". Que é os ponto de droga. "Vou tomar de conta do... Do que ele deixou aí, meu. Vou... Os cara não vai me pegar fácil não. Vou sumir". Entendeu?</p>					

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231215_065853.wav	Captação ambiental	15/12/2023 às 06:58:53
Assunto: Janes interessado em saber quem assumiu as "caminhadas" comandadas por Fleques		
(Aos 00 min e 01 seg)		
JANES: Deixa eu te falar, quem ficou com as caminhadas do Pequeno lá de baixo (inaudível)? O irmão dele que vai tocar o bonde?		



Figura 114 - "Nota de falecimento" possivelmente emitida pelo PCC e compartilhada por PANTERA.

DELVANE: "Então, eu sai das idela lá agora fia. Tô indo em Altino aqui agora. Papo reto, vou tomar uma aqui agora. Vou levar um irmão lá na casa dele lá, um integrante. Eu vou dormir já. Entendeu?"



13.18. SAH, assistindo a uma reportagem da RECORD, disse para **ELAINE** que **FLEQUES** e **DELVANE** foram os precursores do PCC no PIAUÍ e **ELAINE** respondeu: “verdade” (fl. 721 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



13.19. Nos diálogos ambientais dos dias *13 e 14 dezembro/2023*, **JANES** faz menção a um vídeo publicado no “status” de **DELVANE (PANTERA)** no qual descreve que homens armados estavam exibindo *armas de fogo* e se autodenominando “*índios do PANTA*”, ou seja, criminosos sob o controle de **DELVANE** que iniciaram a retaliação motivada pela execução de **FLEQUES** (*fls. 208-209 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

(Aos 04 min e 37 seg)

JANES: Eu digo que Pantera... eu digo que Pantera vai fazer uma bagunça no Avelino. Escuta o que eu to te falando. Nesse Pantera ai, nem eu confio nele. Nem eu mesmo quero ficar perto dele.

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231214_075832.wav	Captação ambiental	14/12/2023 às 07:58:32
Assunto: Status de Pantera		
(Aos 00 min e 33 seg)		
JANES: E o Panta? tá tocando uns negocinhos ai bom?		
NETINHO: Rapaz... o Panta... (inaudível)		
JANES: Pantera parece até doido. Tu viu o status dele hoje?		
NETINHO: (inaudível)... o Washigton e os caras dentro do carro? É isso mesmo, é?		
(...)		
(Aos 01 min e 03 seg)		
JANES: Ali, ali mano, não pode ficar fazendo aqueles bagulho ali não. O Pantera não tá bem da cabeça não. Fleques não deixava ele fazer aquilo ali.		
JANES: Ali se ele levar quatro "estaco" daquele dali, Netinho. Os homem passa a mão neles.		
NETINHO: (...) se os homem parar ele ai, vão morrer de graça porque a policia não vai (inaudível).		

JANES: Mesmo eles ficando de boa, a policia mata eles e pega o armamento deles tudinho, dispara uma 12 (referindo-se a arma) daquela dali e diz que eles trocou tiro.
(...)

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231214_075502.wav	Captação ambiental	14/12/2023 às 07:55:02
Assunto: JANES ouve possível áudio sobre organização criminosa liderada por Pantera.		
(Aos 00 min e 02 seg)		
HNI: Passa nada. Tá na pista, os índio do Panta e os índio do Gladiador. É nós, caralho. (...)		
HNI2: Tamo chegando.		
HNI: O Panta tá chegando, UH UH. É nós, Panta. Vamo arregaçar os pilantra. É os índio, mano. É os índio do Panta, UH UH. Tudo 3, passa nada. Os índio do Panta e os índio do Gladiador, caralho.		

13.20. Abaixo, a imagem mencionada por JANES que foi encontrada no aparelho celular de ELAINE (fl. 710 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



13.21. Nesse contexto, há indícios de que DELVANE teve conhecimento sobre crimes de homicídio praticados em SÃO PAULO/SP e na região AVELINO LOPES/PI (fls. 589-591 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



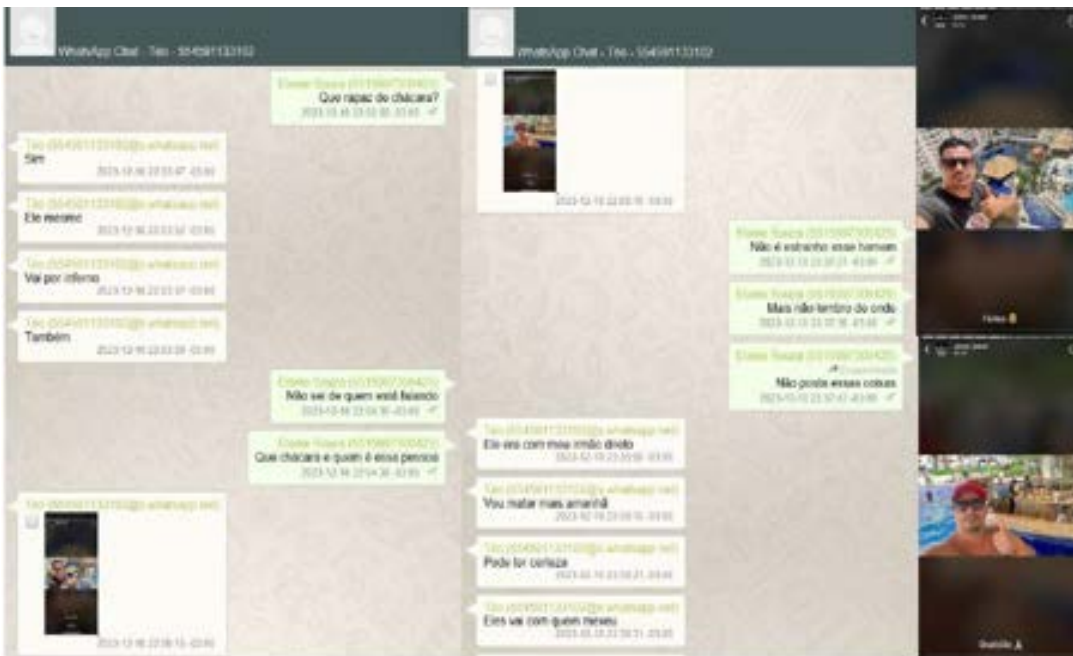
Figura 99- Conversa entre JANES e o contato "EL CHAPO", cujo número é utilizado por PANTERA.

13.22. No diálogo abaixo, **ELAINE** e **DELVANE** conversaram sobre a provável execução (morte) de um desafeto com o auxílio de **EDILAINE** (fls. 701; e 711 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

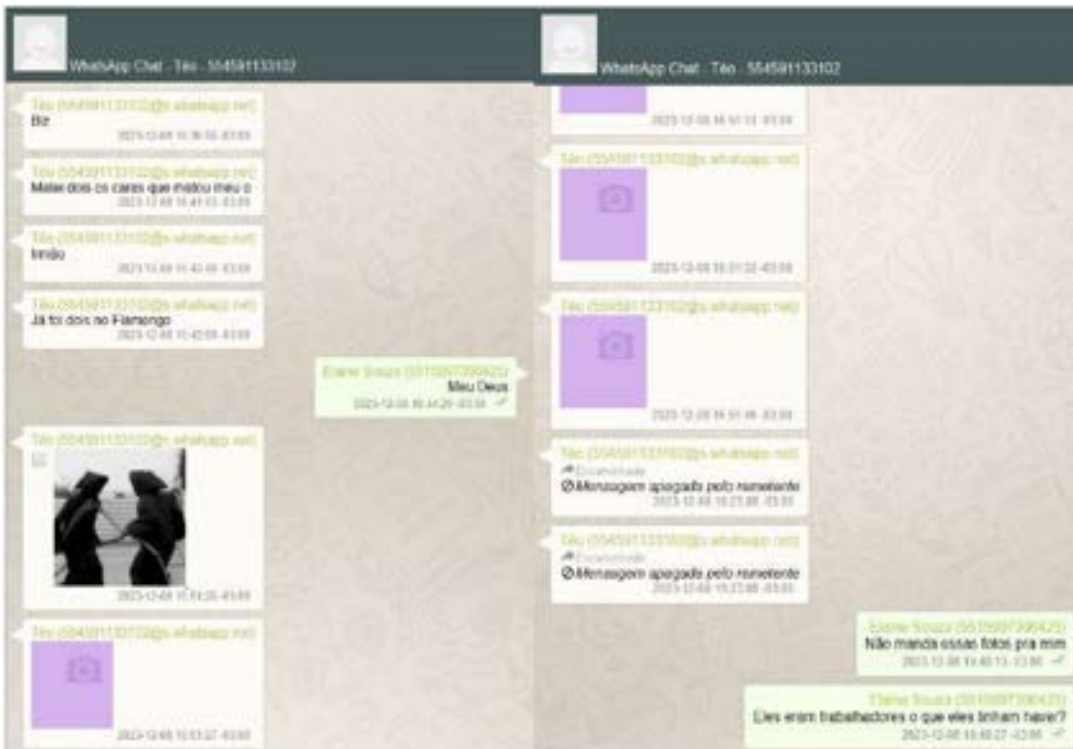




13.23. Em um outro diálogo, DELVANE falou para ELAINE que iria matar JANES (fls. 704-705 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



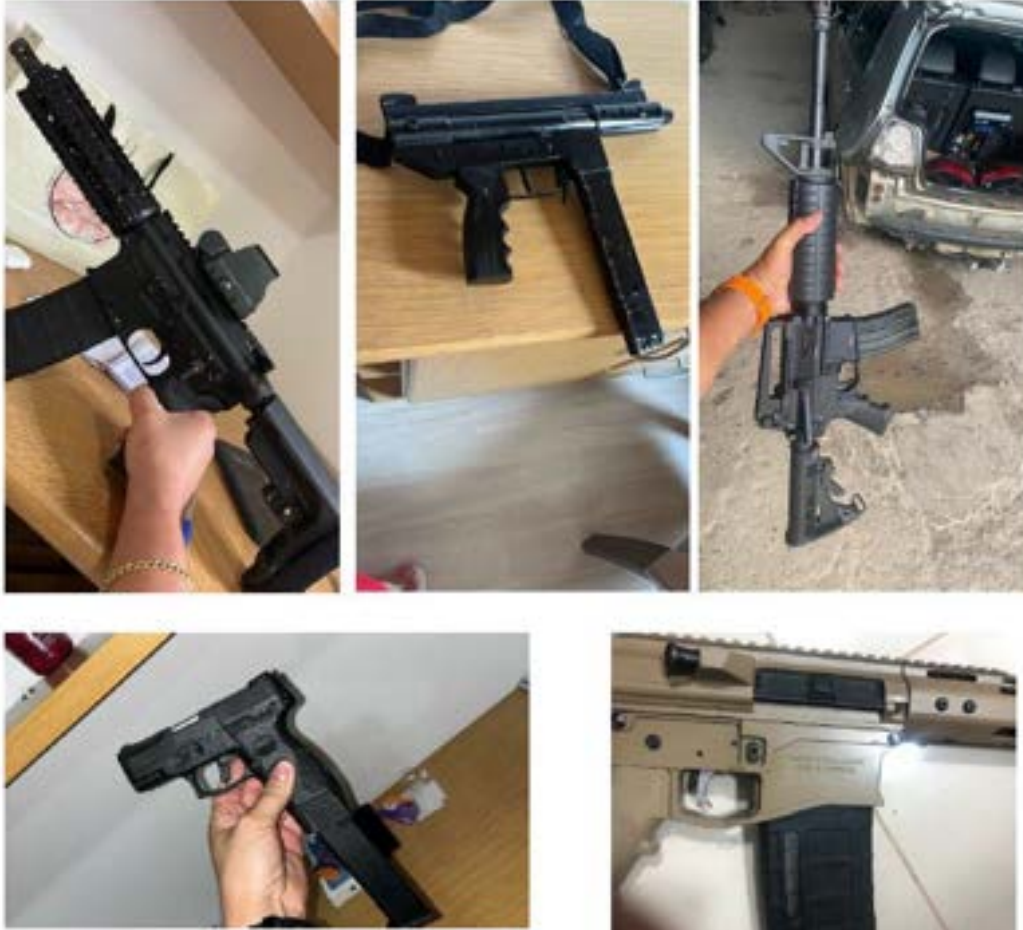
13.24. DELVANE disse para **ELAINE** que havia matado dois homens envolvidos na morte do irmão dele (fl. 712 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

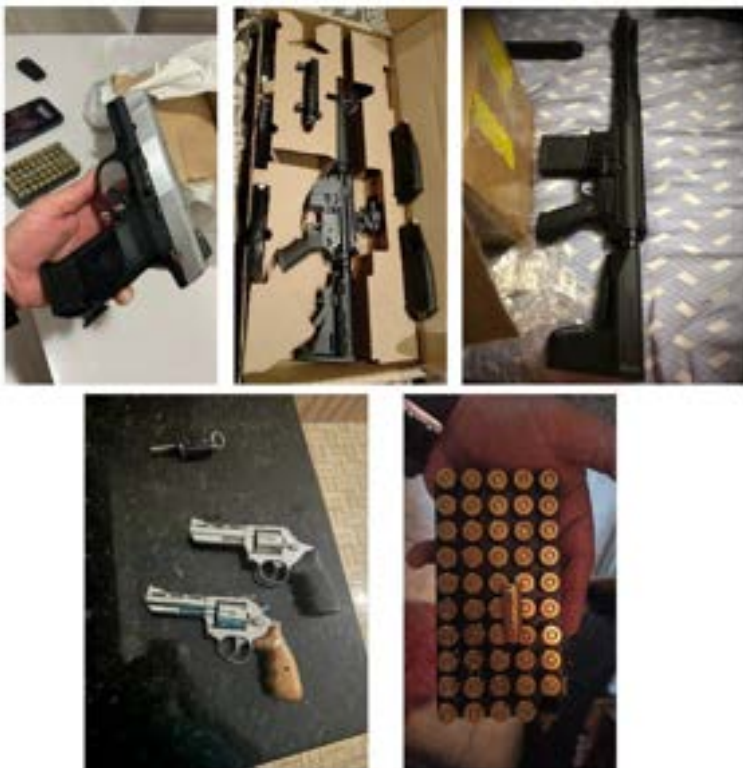


DELVANE: "(...) Não tô entendendo mais, cara. Faz quatro mês e um dia que meu irmão morreu. [choro] Na verdade eu nem consegui mais matar ninguém. Eu não consegui mais matar ninguém, cara. Eu não consigo fazer nada mais. Na verdade, eu não sei o que ta acontecendo comigo mais. Tenho que sair daqui".



13.25. Os elementos obtidos a partir da interceptação telemática de *FLEQUES*, confirmaram ainda que a organização criminosa, então comandada por *FLEQUES* e *DELVANE* negociavam, constantemente, *armas de fogo e munição de maneira ilegal*, conforme imagens abaixo (fls. 544-545; fl. 553; fls. 559-560; fls. 562-563; fls. 566 e 568; e fls. 569; 571; 574; 577; 578; e 579 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).





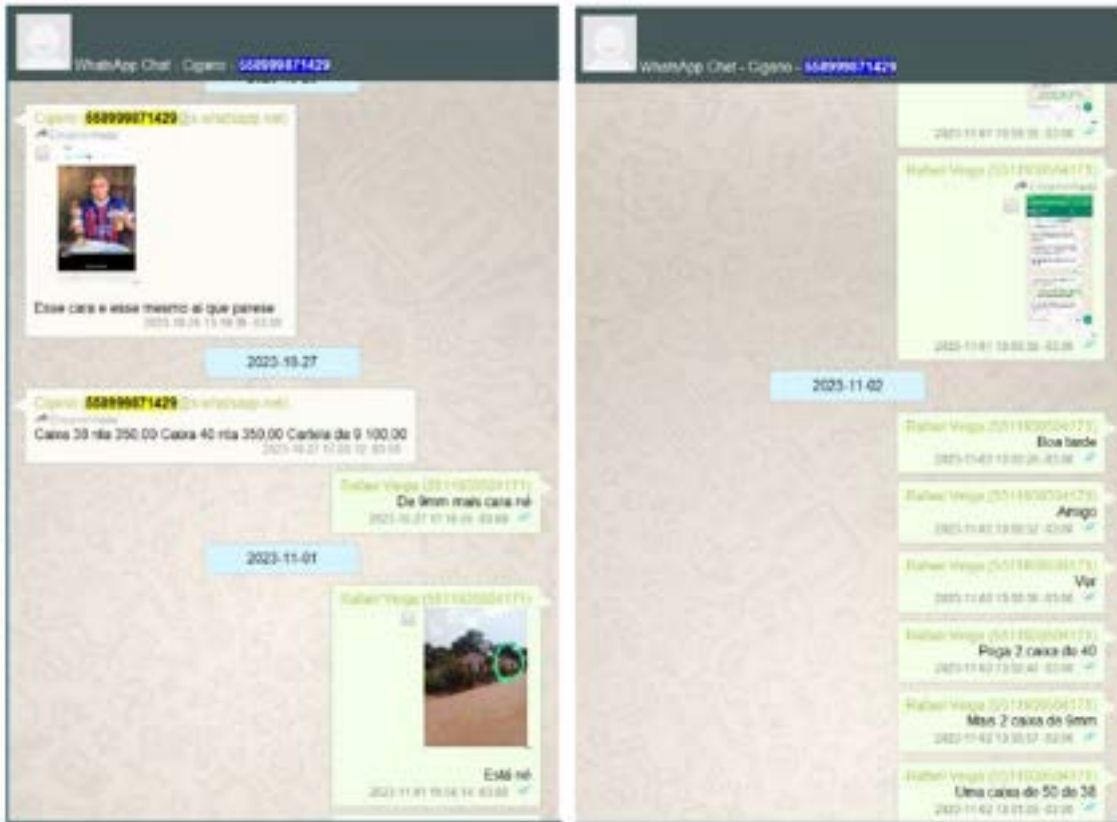


Figuras 24 e 25 - FLEQUES encomendando carregadores e TERRORISTA oferecendo pistola.



Figura 41 - Conversa sobre compra de munição 765.





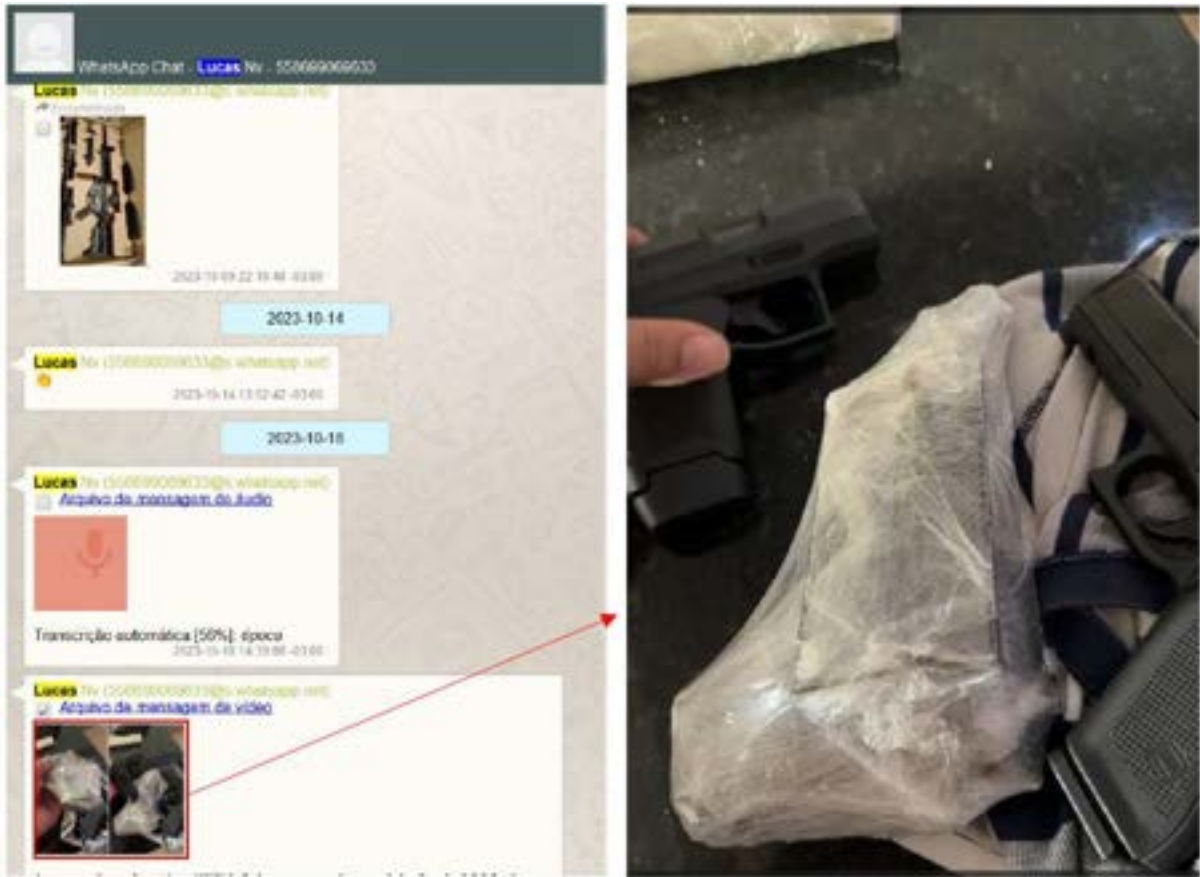
Figuras 45 e 46 - Diálogos entre FLEQUES e Cigano sobre orçamento e compra de munições.



Figuras 47 e 48 - Conversa entre FLEQUES e "CIGANO" indicando aquisição ilegal de munição.



Figuras 49, 50 e 51 - Apresentação ampliada das imagens compartilhadas nas conversas.



Figuras 56 e 57 – Conversa entre FLEQUES e LUCAS e recorte do vídeo em que LUCAS exhibe arma, respectivamente.



Figuras 60 e 61 - À esquerda, vídeo que FLEQUES manda da arma de interesse de LUCAS e à direita, vídeo que LUCAS manda com as armas que mandaria a FLEQUES na negociação.



Figura 63 - Print de vídeo enviado por DACO a FLEQUES.



Figuras 72 e 73- À esquerda, print do diálogo, à direita a foto ampliada da arma.



Figura 75 - Foto do colete enviada por BRANCO



Figura 79 - Colt AR-10.



Figura 11 - Colt AR-10, detalhe que está desmontado e embalado.



Figuras 81 e 82 – Fotos da HK 417 enviada por BRANCO.





Figura 83 - HK, possivelmente outro modelo 417 ou 416.

13.26. Tal prática também foi confirmada no diálogo ambiental do dia 14/12/2023, no qual **JANES** e **NETINHO** exaltam o *arsenal de FLEQUES* (fl. 199 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

JANES: E aquele arsenal? Ele também tava com um arsenal de arma. Tu chegou a ver o arsenal dele?

NETINHO: Cheguei, po. (inaudível) tinha até uma pra mim pegar... (inaudível).

JANES: Ele, ele... Ele tava com várias metralhadoras também, mano.

NETINHO: Não, metralhadora eu não vi nenhuma lá não.

JANES: Ele tava com várias metralhadoras e com vários fuzil também. Tinha bem uns 5 fuzil. Tu não chegou a ver não?

NETINHO: Fuzil sim, mas tem umas... (inaudível)

JANES: Não, mais potente. Mas ele tinha fuzil. Tinha uns fuzil da porra aí.

NETINHO: Sim, acho que uns 4 ou 5, parece.

13.27. Em síntese, **DELVANE PEREIRA LACERDA** constituiu e integrou pessoalmente, em função de comando coletivo e individual, junto aos demais denunciados e também a **FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS** (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.2. JANES NOGUEIRA DA SILVA

II.2.2.1. CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput e §2º c/c § 3º, da Lei n. 12.850/2013)

14. **JANES NOGUEIRA DA SILVA** integrou e financiou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a **FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS** (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

14.1. Preliminarmente, o denunciado **JANES NOGUEIRA DA SILVA** passou a ser investigado pelo fato de ter remetido, aproximadamente, **R\$ 150.400,00** para **RONILDO** pouco tempo antes da tentativa de *Roubo* em CONFRESA/MT, além de possuir antecedentes criminais e de ter sido comunicado ao COAF (*fl. 23 - Autos nº*

1025515-64.2023.8.26.0050). Foi, assim, um dos financiadores de tal empreitada criminosa.

14.2. Ao longo da investigação, constatou-se a grande proximidade entre **JANES** e **FLEQUES** (fls. 201 e 589 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050):



Figuras 97 e 98 - Registros de JANES e FLEQUES juntos.



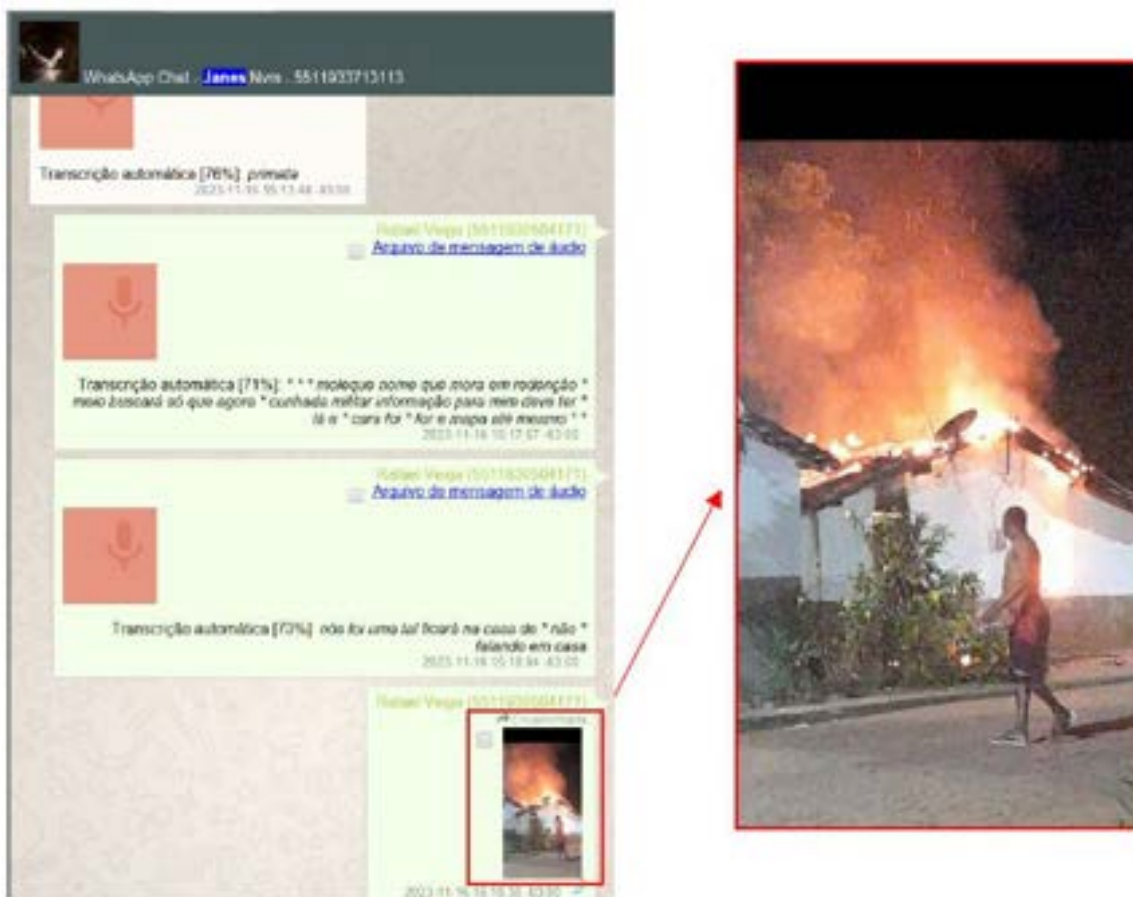
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas- DELEPAT/DRP1/SR/PF/SP

Fl. 201
2023.0096965
SR/PF/SP

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231218_125050.wav	Captação ambiental	17/12/2023 às 12:50:50
Assunto: Janes fala que tem foto do cunhado de Fleques (Fábio) "curtindo a vida" em sua própria propriedade após sua morte.		
<p>JANES: Porque, assim, tá ligado? Quando o Fleques morreu, na outra semana eu viajei. Aí como eu era muito amigo do Fleques, os caras podem falar "Aí o amigão que dizia que era dele, tá é curtindo e tal". Mas eu sou só amigo, quem morreu foi o Fleques, né? E a gente também tem que saber o que que ele já fez pra ter acontecido isso. De repente eu tenho umas foto aqui do... do cunhado dele curtindo na propriedade dele mesmo, né?</p>		

14.3. Juntos, praticaram *crimes patrimoniais*, como a *participação* em CONFRESA/MT, e orquestraram *ações violentas*, tanto que no diálogo de *WhatsApp* do dia 16/11/2023 conversaram sobre a execução de rivais em CURIMATÁ/PI, os quais, por acaso, não estavam em casa.

14.4. Mesmo assim, *FLEQUES* ordenou que atuassem fogo na casa deles (fls. 590-591 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050), como se vê a seguir:



Figuras 100 e 101 - Trecho em que JANEV e FLEQUES conversam sobre uma tentativa de homicídio.

14.4. JANEV, pelo fato de combinar a prática de diversos crimes com os demais comparsas por telefone, adotou medidas evasivas no sentido de dificultar a interceptação dessas comunicações, conforme o teor dos diálogos abaixo (fls. 138; e 205 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

ID	Tipo	Operadora	Interlocutor 1	Interlocutor 2	Data e hora
153545590	Áudio	Vivo	JANES	VALQUÍRIA	06:41:29 05/12/2023
Contexto para a investigação: Preocupação do JANES em mudar o endereço residencial cadastrado na operadora e de trocar o próprio chip.					
(aos 7 seg.) JANES: Oi.					
VALQUÍRIA: Caiu... Então troca já, entendeu?					
JANES: Vou trocar. E aí eu tô achando melhor nós fazer sabe o que? Melhor a gente ir lá no shopping... e você atualizar lá o seu endereço, vamo colocar outro endereço no chip. Aí deixa passar uns três dias, nós pega e cancela.					
VALQUÍRIA: Entendi, é mais aí tem que achar um endereço... Porque o meu chip que tá esse número aqui tá na (inaudível)... Pra falar a verdade eu nem sei em que endereço tá esse chip aqui.					
JANES: Então, mas aí nós arruma um endereço pra colocar os dois.					
VALQUÍRIA: Ah, entendi.					
JANES: Tira até o seu endereço do (inaudível), entendeu? Nós atualiza, atualiza o chip. Faz assim ó... Nós vai lá na vivo e fala assim: "Eu vim aqui atualizar meu endereço porque eu mudei de endereço e quero atualizar o endereço do meu chip". Entendeu?					
VALQUÍRIA: Aham.					
JANES: Aí ela vai pedir o endereço, nós dá o outro endereço e atualiza, pô. Porque tira esse chip de endereço fixo, entendeu?					
VALQUÍRIA: Aham. E se...					
JANES: Quando passar três dias, pega e cancela esse chip aqui.					
VALQUÍRIA: Mas você já conseguiu outro já?					
JANES: Vou comprar um, qualquer um. Aí vo... vou andar nas rua aí... Eu vou pedir o André pra me mandar um endereço lá de onde ele mora, lá de... de Sapu, lá pra lá. Entendeu? Aí quando tiver descendo lá pra Olímpia, encosta em Campinas e compra um chip. E compra um chip lá em Ribeirão Preto. Aí daqui mais uns, uns dois meses eu troco de chip de novo.					
(...)					

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231215_135306.wav	Captção ambiental	15/12/2023 às 13:53:06
Assunto: Janes diz apagar mensagens.		
JANES: É mas eu já dei uma limpa no meu celular hoje, viu?!. Não sou abestalhado assim do jeito que vocês pensam não.		

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231220_195100.wav	Captção ambiental	20/12/2023 às 19:51:00
Assunto: Janes diz que o certo é utilizar um chip só para o WhatsApp para não ser interceptado.		
(Aos 00 min e 02 seg)		
JANES: Tem uns cara que é o capeta, vei, pra rastrear número de telefone e saber onde o cara tá, dá o satélite certinho. O certo, mano, é cadastrar o chip e botar só o zap, usar outro número pra linha e jogar o chip fora, e deixar o chip só no zap.		

14.5. A execução (morte) de *FLEQUES* em dezembro/2023, atribuída a rivais, deixou **JANES** extremamente preocupado, tanto que ligou para VALQUIRIA e disse que ele e **DELVANE** seriam os próximos a morrer porque são coligados (fls. 134-136 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050):

ID	Tipo	Operadora	Interlocutor 1	Interlocutor 2	Data e hora
153304421	Áudio	Vivo	JANES	VALQUÍRIA	11:34:40 04/12/2023
Contexto para a investigação: Medo de Janes de ser executado por homens que mataram Fleques da coligação entre eles.					
(aos 21 seg.) JANES: Tô ligando de "zap" ai e não tá indo.					
VALQUÍRIA: Tô sem internet. Não vou conseguir mudar. Eu fui tentar falar com...					
JANES: Tem que mudar, Val. Eu quero sair daqui, cara.					
VALQUÍRIA: Eu não consegui. Então você pode ir.					
JANES: Eu não vou, cara... Eu não vou.					
VALQUÍRIA: Eu fui falar com o Luís hoje de manhã...					
JANES: Meu... esquece Luís. Você tem que falar com o chefe.					
(...)					
(aos 49 seg.) JANES: Tem que falar que tá acontecendo isso, mano. Joga o papo, tá acontecendo isso e isso e ponto, mano.					
VALQUÍRIA: Eu falei e pior que eu falei desse jeito: "oh, Luís, tá acontecendo isso e isso. Só que não tem nada a ver. Querendo ou não o JANES... ele não pode viajar porque ele tá com medo que os caras venha atrás de mim (...)					
JANES: Meu, esses caras... era o que nós tava falando, véi. Esses caras tá por aqui, esses caras (inaudível). Esses cara ainda tão aqui. Esses caras eles vão vim agora na minha porta e no irmão do Fleques, mano.					
VALQUÍRIA: Então...					
JANES: Vão ficar na minha porta e no irmão do Fleques. Meu ponto fraco é Heliópolis, mano. Entendeu?					
(...)					
(aos 2 min. e 59 seg.) JANES: (inaudível)... eu ir te buscar ai na firma e os cara matar nós dois?					
VALQUÍRIA: Ixi, tá doido, é? Eu não tenho nada a ver com essas história não porque eu sempre te deixei bem claro, entendeu? Eu sempre te deixei bem claro. E quem tá de xarope ai, como ruim, pra todo da sua família sou eu, porque eu sempre tava tentando te tirar (...)					

JANES: Val, tem como. Conversa com esse cara, véi, pra nós sair daqui. Eu fico essa semana dentro de casa. Domingo a gente viaja.

(...)

(aos 4 min. e 22 seg.)

JANES: Se pegaram o Fleques que era ligeiro, imagine eu, Val?

VALQUÍRIA: (...) sempre te falei isso: você não é um cara normal. Você não é um cara normal que você é um trabalhador, que a pessoa vai lá... Nem quem trabalha, quem tem dinheiro, é... é, fica postando ostentação do jeito que ostenta, ainda mais do jeito que você vive, entendeu?

JANES: É foda, cara. É complicado. E agora descobriu que é o cara do Avelino que pegou o... Foi os caras do Avelino que pegou o... Fleques. Ficou mais turbulada. Enquanto esse Veim, se pelo menos tivesse pegado o Fleques, eu ia ficar mais tranquilo ainda. Mas foi os caras do Avelino, velho.

VALQUÍRIA: Os cara não ia te pegar. Os cara não ia te pegar e vou te falar mais: se você tivesse ido para o Piauí, você tinha morrido.

JANES: Os cara, Val, do Avelino eles, provavelmente, a mira deles agora é eu e o irmão do Fleques, certo? Provavelmente a mira tá nesses dois. Se fosse o pessoal do Veim, como eu não mexo com droga, nada isso aí não ia dar em nada pra mim. O problema.. o problema é que quem matou o Fleques, cem por cento certeza, foi o Maronildo, Bebel e o Nilso, os cara do Avelino. Os cara do Avelino vão achar que eu sou coligado. Os cara: o Bebel, o Nilso e o Nildo, cê sabe o que eles fizeram na Bahia agora, um dia desses? Foram matar o tio do Fleques. O Tio do Fleques correu e ele matou todo mundo que tava dentro do bar.

(...)

(aos 6 min. e 23 seg.) **JANES:** (...) A gente viajando pelo menos isso aí vai baixando mais a poeira, vai baixando mais a poeira... quando chegar é só tomar cuidado, não ficar indo pro Heliópolis, porque meu ponto ali que eles vão querer me pegar é no Hellópolis, mano.

(...)

(aos 7 min. e 27 seg.) **JANES:** Eu tenho aqui de você falando: "Você vai morrer com um tiro na cabeça."

VALQUÍRIA: Eu falo isso por causa da coligação que você tem com o Fleques. Conforme, como eu já te falei quinhentas vezes que o Fleques ia morrer.

JANES: Se a gente (inaudível) aí mano, uns seis meses, um ano, isso aí vai baixando a poeira, vai ficando mais tranquilo. Igual cê falou "Vê se agora cê não vai mais se envolver mais nisso."

VALQUÍRIA: Ai agora você vai se envolve com o irmão de Fleques. O certo mesmo, Janes, já que aconteceu esse negócio com o Fleques, o certo mesmo era você cortar esse negócio, esse vínculo

14.6. Diante disso, **JANES** decidiu se refugiar por quinze dias no ROYAL STAR THERMAS RESORT & SPA, na cidade de OLÍMPIA/SP, ocasião na qual foi implantada a captação ambiental no seu quarto¹, judicialmente autorizada.

14.7. Tal medida revelou mais detalhes da *estrutura* e da *atuação* da *Organização Criminosa*, além de fortalecer o conjunto probatório (fl. 188 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figura 2 - JANES realizando check in no hotel.



Figura 3 - JANES na piscina do hotel.



Figura 4 - Veículo em que JANES chegou ao hotel - Polo preto placa GCK2D77.

14.8. A participação de **JANES** nas ações criminosas perpetradas pela *Organização Criminosa* também foi confirmada no diálogo ambiental do dia 21/12/2023, no qual ele confessou o envolvimento em *Roubo a banco* (fls. 203-204 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050):

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231221_141820.wav	Captação ambiental	21/12/2023 às 14:18:20
Assunto: Janes fala que não vai mais mexer com roubo a banco.		

003/2023

20



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas- DELEPAT/DRPJ/SR/PF/SP

Fl. 204
2023.0096965
SR/PF/SP

(Aos 02 min e 31 seg)

JANES: (...) Eu tô falando que eu não quero nem saber de nada errado. Não quero, mano. Pode ligar aqui que eu só falo "Aham, vou fazer, beleza", mas Deus já vai saber a minha atitude. Eu não mexo mais com negócio de roubo de banco, esses bagulho de querer dar pau em banco. Eu não vou mais dar pau em nada. (...)

14.9. Já nos diálogos dos dias 14 e 15 de dezembro/2023, **JANES** negociou a compra e venda ilegal de armas de fogo e munições (fls. 201-202 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231214_121923.wav	Captação ambiental	14/12/2023 às 12:19:23
Assunto: Janes negocia compra de armamento		
(Aos 00 min e 01 seg)		
<p>JANES: É da Taurus, é? Quanto que tá? Mano, eu queria ver se eu deixava umas duas pistola pros menino lá na chácara e uma doze (referindo-se ao calibre do armamento). Eu tenho dois caseiro lá né. Tem um que fica cuidando só de grama e piscina. Tem outro que fica cuidando dos jardins e uns bagulho.</p>		

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231215_130041.wav	Captação ambiental	15/12/2023 às 13:00:41
Assunto: Janes diz que irá adquirir armamento para deixar na chácara.		
(Aos 00 min e 42 seg)		
<p>JANES: Chegando aí eu vou pegar duas pra mim. Vou comprar duas de nove milímetros ou então uma nove e uma ponto quarenta. Vou deixar lá na... no sítio lá. Eu quero uma 12 também.</p>		

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231215_125333.wav	Captação ambiental	15/12/2023 às 12:53:33
Assunto: Janes negociando armamento e munição.		

003/2023

18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas- DELEPAT/DRP1/SR/PF/SP

Fl. 202
2023.0096965
SR/PF/SP

(Aos 00 min e 47 seg)

HNI: Quanto? Quanto essa daí?**JANES:** É... Essa daí vale, vou te falar, 17 mil, mano. Mais dois pente de 17 mais uma caixa de bala.

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231215_125725.wav	Captação ambiental	15/12/2023 às 12:57:25
Assunto: Janes negociando armamento e munição (continuação).		
(Aos 00 min e 45 seg)		
HNI: Tu é doido, é? Eu tava te oferecendo por três e tu tava achando caro...		
JANES: Rapaz, tu acredita ai que mesmo. Eu achei que tu tava caro, mas tá caro mesmo o bagulho. O mano falou aqui né, ele tá com várias.		
HNI: Tu é doido, é? Eu tava te oferecendo por três e tu tava achando caro. Tu quer dezessete numa dessa ai?! Tu tá maluco.		

14.10. Vídeos de *armas de fogo* foram encontrados em meio aos arquivos armazenados na “nuvem” de **JANES** (fl. 588 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figuras 95 e 96 - Vídeos de armas de fogo encontradas no armazenamento remoto de JANES.

14.11. Foi também apreendida uma caixa, da marca Glock², para guarda de pistola, no sítio de **JANES** (fls. 426 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



14.12. Em síntese, JANES NOGUEIRA DA SILVA integrou e financiou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.2.2. DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS (Art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998)

15. JANES NOGUEIRA DA SILVA dissimulou, por intermédio da organização criminosa, a origem, a propriedade e utilização de bens valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os. Os valores que **JANES** lavava eram provenientes de infrações penais antecedentes, praticadas pela organização criminosa, como roubos, tráfico de drogas e extorsão.

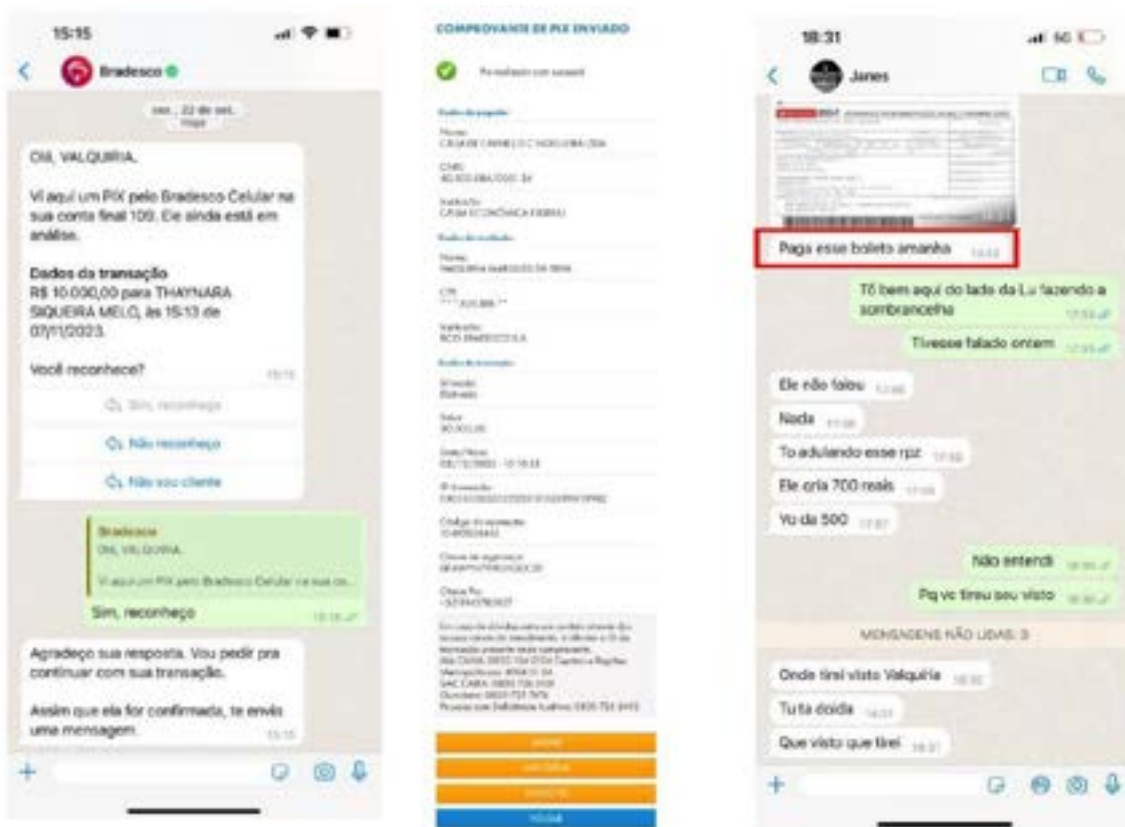
15.1. Com efeito, constatou-se que **JANES**, além dos crimes antes descritos, também era responsável pela *Lavagem de Capitais* no interesse da *Organização Criminosa*.

15.2. No diálogo ambiental do dia 15/12/2023, **JANES** disse que “os moleques botou o dinheiro roubado” (**R\$ 100.000,00** proveniente de fraudes) nas contas dele e que, portanto, foram bloqueadas (fl. 204 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050). Deixa, claro, ainda, que utilizava as contas dos frigoríficos para ocultar a proveniência ilícita de valores.

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231215_113735.wav	Captação ambiental	15/12/2023 às 11:37:35
Assunto: Janes diz que teve conta bloqueada por receber dinheiro de fraude.		
HNI: Você é sem vergonha. Nunca vi um cara tão sem vergonha igual você que rouba o próprio pai, mano. (Aos 00 min e 24 seg)		
JANES: Deixa eu te falar o que que aconteceu com o dinheiro. Presta atenção!		
HNI: Eles vão levar a carne pro Gordo lá e vão pagar lá E aí traz a máquina amanhã procê. Eu só vou lá amanhã (...)		
JANES: Deixa eu te explicar os mil e quatrocentos aí.		
HNI: ... vê se você manda o dinheiro pro cara lá, os quinhentos e cinquenta.		
JANES: Não tenho, velho! Eu não tenho. Ô, as minhas contas tá todas bloqueadas, velho. Por que? Os moleques botou o dinheiro roubado na minha conta, bloqueou meu nome todinho.		
HNI: Puta que pariu.		
JANES: Fodeu meu nome. Eles colocou cem mil no Banco do Brasil, mano. E eu não sabia que o dinheiro era de fraude, entendeu?		
HNI: Nossa senhora, ein		
JANES: Os caras desviou o dinheiro, botou os cem mil na minha conta, eu tirei o dinheiro só que bloqueou as contas tudo.		
HNI: Você também é foda pra caralho. Por que que se num falou pra mim e eu botava o dinheiro no frigorífico?		
JANES: Eu não sabia, porra, eu não sabia. Os cara falou que era dinheiro quente. (...)		
JANES: Eu tô usando o pix aqui é da minha esposa.		

15.3. Apurou-se ainda que **JANES** dissimulava a origem e a movimentação do dinheiro arrecadado pela *Organização Criminosa* pagando boletos e registrando bens em nome de terceiros etc., tanto que movimentou mais de **R\$ 7.000.000,00** em seis meses e praticou “smurfing” (fracionamento) razão pela qual foi comunicado ao COAF (*fl. 37-38 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

15.4. Prova disso são os diálogos abaixo (*fl. 592 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).



Figuras 102, 103 e 104 - Comprovantes e conversas que indicam que JANES movimentava contas de titularidade de VALQUÍRIA.

15.5. JANES também executava tal conduta por intermédio de VALQUÍRIA MARQUES DA SILVA, cônjuge dele, que foi por ele orientada a *realizar transações bancárias* e a *pagar boletos* de terceiros, como o pago com recursos da **CASA DE CARNES D C NOGUEIRA LTDA**, CNPJ 40.900.084/0001-34, nome fantasia **BEZERRA DE OURO & MERCADAO DE CARNES**, no valor de **R\$ 30.000,00**.

15.6. JANES também lavava capitais adquirindo e ocultando bens em nome de terceiros, como sua esposa VALQUÍRIA (**segundo crime de lavagem**), que é formalmente proprietária de *três veículos* avaliados em, aproximadamente, **R\$**

250.712,00, contudo, sem capacidade financeira lícita para tanto (*fl. 592 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

Tabela 5 - Veículos registrados em nome de VALQUÍRIA.

Marca/Modelo	Placa	Ano	FIPE (março/2024) ⁴⁶
Toyota/Corolla Altis 20	BEJ1I51	2019/2020	R\$ 111.180,00
Audi/A1 Spb	GJO6H14	2016/2017	R\$ 80.487,00
Chevrolet/Montana Sport	LTK7F20	2018/2019	R\$ 59.045,00

15.7. Além da ausência de capacidade financeira de sua esposa, a ocultação restou evidenciada pelo fato de que a comunicação de venda do AUDI mencionado acima foi enviada para o e-mail de **JANES**, revelando que, na verdade, ele é real *proprietário* de todos esses veículos adquiridos a fim de dissimular a proveniência ilícita de valores da organização criminosa (*fl. 593 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

Assunto: Transferência de veículo concluída com sucesso - Placa: **GJO6H14**
De: portaiservicos@portaiservicos.denatran.serpro.gov.br
Para: J.janesin.ogueira@icloud.com
Envio: 18/12/2023 16:02:07

Olá VALQUÍRIA MARQUES DA SILVA,

Transferência de propriedade de veículo efetivada com sucesso.

Dados do veículo:
Placa: **GJO6H14**
Marca/Modelo: AUDI A1 SPB 125CV

Concluída em 18/12/2023 às 15:35:16.

Atenção! Você também pode receber esta e outras notificações de trânsito na sua Carteira Digital de Trânsito (CDT). Se ainda não tem a sua, baixe agora mesmo seu app Carteira Digital de Trânsito, disponível nas lojas:

Google Play
Carteira Digital de Trânsito - Apps no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.cdte>)

App Store
Carteira Digital de Trânsito na App Store (<https://itunes.apple.com/br/app/carteira-digital/id1275057217?mt=8>)

Mencionalmente,

Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran)
<https://portaiservicos.senatran.serpro.gov.br>

Figura 105 - E-mail da comunicação de venda do Audi direcionado ao e-mail de JANES.

15.8. Comprovam também a *Lavagem de Capitais* por parte de **JANES** os veículos registrados em nome de VALDECIR DE MATOS DA PAZ, mas que estão na posse de **JANES**, como o POLO, placas GCK2D77 (*fl. 188 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*) e a LAND ROVER DISCOVERY, placas KXJ9H67 (*fl. 593 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

15.9. Os veículos registrados em nome de VALDECIR, estão avaliados em, aproximadamente, **R\$ 396.469,00**, contudo, sem que tenha capacidade financeira lícita para tanto (*fl. 594 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

Tabela 6 - Veículos registrados em nome de VALDECIR.

Marca/Modelo	Placa	Ano	FIPE (março/2024) ⁴⁸
VW POLO HL AD	GCK2D77	2021/2022	R\$ 89.569,00
BMW F800 GS	KYT9C79	2014/2015	R\$ 39.844,00
LR DISC SPT SD4 HSEL7L	KXJ9H67	2016/2017	R\$ 147.605,00
Toyota HILUX CD4X4	OJO4H54	2013/2014	R\$ 113.383,00
Suzuki INTRUDER 125	EHA0975	2008/2009	R\$ 6.068,00

15.10. Durante as buscas, **JANES** disse aos policiais que VALDECIR é sócio dele, o que não é verdade, pois VALDECIR não figura em nenhum contrato social, além de não ter capacidade financeira para isso (*fl. 423 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

15.11. Aliás, o veículo Volkswagen Polo, placas GCK2D7, indicado acima, foi localizado e apreendido na residência de **JANES**, o qual foi adquirido com dinheiro proveniente de práticas ilícitas e serve de meio para dissimulá-las.

15.12. **JANES** também se valeu de *peessoas jurídicas* para *Lavar Capitais*, tendo em vista que figurou como *sócio* de *quatro casas de carne* sem capacidade financeira para tanto. Ele ainda orientava, como dito acima, sua esposa a *realizar transações bancárias* e a *pagar boletos* de terceiros com recursos da **CASA DE CARNES**

D C NOGUEIRA LTDA, CNPJ 40.900.084/0001-34, nome fantasia BEZERRA DE OURO & MERCADAO DE CARNES.

15.13. O teor das comunicações ao COAF e as vigilâncias acostadas aos Autos comprovam a referida prática.

15.14. Não por coincidência, as *casas de carnes* foram as maiores beneficiárias das transações atípicas (fl. 39 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	VÍNCULO	CAPITAL SOCIAL	SITUAÇÃO
47.129.933/0001-47	COMERCIO DE CARNES NS LTDA	SÓCIO ADMINISTRADOR	R\$ 20.000,00	ATIVA
44.824.385/0001-87	JNS ACOUGUE LTDA (BEZERRA DE OURO & MERCADO DE CARNES LTDA)	SÓCIO ADMINISTRADOR	R\$ 50.000,00	ATIVA
33.041.097/0001-30	ACOUGUE FOTBOI ESTRADA DAS LAGRIMAS LTDA	EX-SÓCIO	R\$ 50.000,00	ATIVA
33.566.470/0001-76	CASA DE CARNES FORTBOI	EX-SÓCIO	R\$ 110.000,00	ATIVA

15.15. Demonstra, ainda, a reiterada adoção do *modus operandi* de lavar dinheiro por meio da aquisição de outros bens, no diálogo ambiental do dia

12/12/2023, JANES disse para um interlocutor não identificado que ele e FLEQUES planejavam construir *cem quitinetes para aluguel* (fl. 206 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231212_135142.wav	Captação ambiental	12/12/2023 às 13:51:42
Assunto: Sociedade entre Janes e Fleques		
(Aos 01 min e 38 seg)		
JANES: Moço, o Fleques ia vir mais eu, bicho...Na sexta-feira ele desistiu de vim.		
MNI: (Inaudível)		
Ele falou: "Moço, eu vou viajar mais tu". Ai ele falou assim: "Pera ai, pera ai que eu vou... eu vou mais tu. Eu vou desligar aqui, daqui a pouco eu te ligo". Na sexta, né? Eu ia viajar na segunda. Isso ai foi na sexta. Ai... ele me ligou. Falou: "Olha, não vai dar pra mim ir não porque parece que tem um resort, marcaram um resort, no dia 08 aqui, o Gordão. Vai eu, a mulher do Gordão, o Gordão, a Fabiana, um pessoal aqui, só casal. Não vai dar pra mim ir não, beleza? Da próxima vez nós vai. Eu falei: "não... tá bom, fica tranquilo."		
Ai ele falou assim: "ó, mas eu vou... Eu vou fechar o... o lote lá pra nós construir ano que vem, viu?! Ano que vem nos vamo mexer nos lote ai, vamos fazer umas casa pra nós dois. Pra nós formar uma sociedade ai de imobiliária". Ai eu falei: "não... beleza, então tá bom." Ele já tinha comentado isso ai com a Fabiana... Ele tava doido pra montar um projeto mais eu de montar... de fazer casa pra alugar, entendeu?		
MNI: Quitinete?		
JANES: Tipo fazer as quitinete e alugar. Ele queria fazer 100 quitinetes. Ele queria que nós fizesse 100 quitinetes pra nós ir fazendo e alugando.		
(...)		

15.16. JANES também atuava como agiota e praticava extorsão visando aumentar seus ganhos para posterior lavagem de capitais (fls. 202-203; e fls. 227-228 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050):

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231220_190121.wav	Captação ambiental	20/12/2023 às 19:01:21
Assunto: Janes conversa com Maranhão sobre agiotagem.		
(Aos 00 min e 14 seg)		
JANES: E aí? O Iranildo tá te devendo quanto?		
MARANHÃO: Tá me devendo uma bolada de dinheiro aqui, mano. Deixa eu ver aqui...		
JANES: Ele me deve 20 mil, mano.		
MARANHÃO: Ele?		
JANES: É.		
MARANHÃO: Caralho. (inaudível)		
JANES: Ele já me devia 15 mil, mano.		
MARANHÃO: Podia ter me avisado que eu não tinha mandado pra ele não, ce é doido.		
JANES: Eu já tinha te falado que ele devia 15 mil, mano. Eu que mandei tu emprestar dinheiro pro cara ainda.		
MARANHÃO: Ce é doido. (inaudível)		

JANES: A fia dele é folgada, falei um monte pra ela aqui agora. (...)		
(Aos 01 min e 10 seg)		
JANES: Mas eu falei um monte pra ela aqui, um monte agora pra essa menina aí.		
MARANHÃO: Pilantra ela, viu?		
JANES: Vish, eu falei foi uma pa pra ela. Falei "ninguém tem nada a ver com o seu pai aqui não, fia. Vai paga o dinheiro e já é, entendeu?".		
(Aos 03 min e 48 seg)		
JANES: Eu, mano, eu sou assim ó... Se o cliente chegar ne mim na transparência, eu fico de boa. Agora se eu ve que o cliente tá com mentira, mano. Agora se o cara chegar...		
MARANHÃO: Eu também (inaudível) Eu parcelo o dinheiro do cara, se o cara chegar na honestidade.		
JANES: Quando eu empresto dinheiro pros cara eu já falo "Ó mano, se você for atrasar e não pagar no dia, me avisa dez dias antes". Já era, entendeu? Que aí ele vai e faz compromisso com o dinheiro. Se o cara chegou, mano, o cara já é teu cliente já tem uma cota, o cara virou pra tu e falou "Ó Maranhão, seguinte mano, eu não vou ter os seiscentos real dia 20, mas dia 22 eu te dou os seiscentos, beleza?". Beleza, já é, tu vai brigar com o cara?		
MARANHÃO: É. (...)		

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231220_190621.wav	Captação ambiental	20/12/2023 às 19:06:21
Assunto: Janes fala sobre agiotagem (continuação).		
(Aos 00 min e 06 seg)		
JANES: (...) Então, aí se tu não for com irmão tu perde nas ideia, não adianta.		
MARANHÃO: É...		
JANES: E irmão não gosta de agiota não, que os cara não tem nada, é invejoso.		
MARANHÃO: É, vi só os pilantra invejoso (inaudível)		
JANES: Só pilantrão invejoso. Entendeu? Não adianta nem ir pras ideia com esses cara.		
MARANHÃO: É. (...)		

ID	Tipo	Operadora	Interlocutor 1	Interlocutor 2	Data e hora
155305297	Áudio	Vivo	JANES	VALQUÍRIA	16:39:58
			+5511933713113	+5511943785957	10/12/2023
Contexto para a investigação: JANES afirma que é agiota.					
(aos 3 min e 43 seg.)					
JANES: Eu queria procurar um lugar que ninguém me conhece, entendeu, mano? Ninguém sabe quem eu sou, ninguém sabe o que eu faço. Entendeu?					
VALQUÍRIA: Uhum.					
JANES: Igual lá na chácara, eu não quero que ninguém sabe que eu... que eu sou agiota.					

15.17. Em síntese, JANES NOGUEIRA DA SILVA dissimulou, por intermédio da organização criminosa, a origem, a propriedade e utilização de bens valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

II.2.3. EDILAINÉ MARIA DE SOUSA

II.2.3.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

16. EDILAINÉ MARIA DE SOUSA integrou e financiou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a *FLEQUES PEREIRA LACERDA* e *RONILDO ALVES DOS SANTOS* (falecidos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

16.1. EDILAINÉ passou a ser investigada quando se descobriu, pela análise do Relatório de Inteligência Financeira de *RONILDO*, sua participação no roubo em Confresa/MT. Mais especificamente, **EDILAINÉ** transferiu **R\$ 307.159,50** para *RONILDO* pouco tempo antes do crime (*fl. 23 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

16.2. EDILAINÉ também efetuou transações para *ADALBERTO COSTA*, réu por ter participado do “domínio de cidade” ocorrido em ARAÇATUBA/SP (2021), evidenciando uma de suas funções no interior da organização criminosa, a de intermediadora financeira e financiadora dessa espécie de empreitada criminosa (*fl. 191 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

16.3. Além de movimentar valores para o financiamento dos roubos e de lavar capitais, **EDILAINÉ** também contribuía com a organização criminosa articulando a logística do *tráfico de drogas*, como se vê do seguinte trecho do *Informação de Polícia Judiciária nº 034/2024* (*fls. 407-409 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

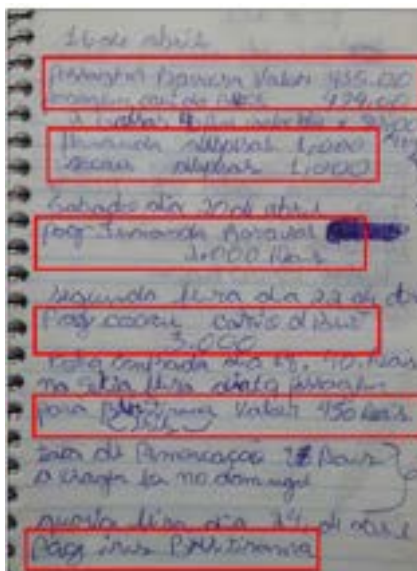


Figura 3 - Caderno de anotações (1/2)

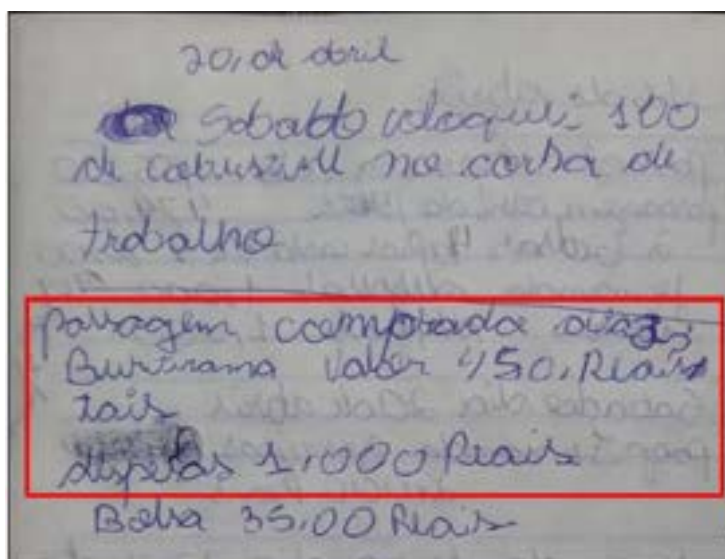


Figura 4 - Caderno de anotações (2/2)

Analisando o conjunto das anotações encontradas na casa de EDILAINE, é possível crer que ela era a responsável por gerenciar a logística de parte do transporte de drogas realizado pela organização. O *modus operandi* parece ser a contratação de mulheres nordestinas para levarem as drogas, de ônibus, de São Paulo até o nordeste do país.

Essa conclusão é possível juntando os dados de um dos cadernos, que parecem se referir a pagamentos de mulheres e passagens de ônibus, com informações do outro caderno, que mostram movimentações em dias subsequentes indicadas como "o corre", "pagamento buzão" e "pagamento óleo". É importante dizer que nas anotações, para cada mulher há também a compra de pelo menos uma bolsa, que pode ser onde a droga ia escondida, dentro do ônibus.

Ainda, nota-se que no momento da deflagração estavam na residência duas mulheres, NAIANE e CLEIDIANE, ambas baianas, que disseram ser amigas de EDILAINE e no momento informaram aos policiais da equipe que estavam em São Paulo para "fazer compras". Tendo em vista o contexto, é possível que sejam mulheres contratadas para realizar o transporte de drogas nos dias subsequentes ao cumprimento do mandado.

16.4. A participação de **EDILAINE** em outras ações criminosas praticadas pela *Organização Criminosa* (fl. 584; e fls. 224-225 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050) ficam também evidenciadas pelos trechos abaixo:



Figura 88 - FLEQUES marca horário para EDILAINE se encontrar com alguém.

ID	Tipo	Operadora	Interlocutor 1	Interlocutor 2	Data e hora
159503399	Áudio	TIM	MNI	EDILAINE	22:25:28
			+5511992507219	+5511954478572	21/12/2023

Contexto para a investigação: EDILAINE fala que colocou o seu carro para "fazer uma cena".

(aos 0 min e 20 seg.)

MNI: Alô?

EDILAINE: Oi, amiga.

MNI: Oi, amiga.

EDILAINE: Amiga, cê consegue falar pro seu esposo ai, mano? Que a mina tá esperando pra mim mandar o dinheiro dela, entendeu?

MNI: Pera aí, que eu to chegando aqui, tá?

EDILAINE: Porque...

MNI: Pera aí, que eu vou estacionar.

EDILAINE: Deixa eu falar aqui um bagulho procê. Eu não ganhei nada nesse bagulho, entendeu? Esse carro ai, a mina locou pra mim porque o meu carro eu botei pros caras fazer uma cena, entendeu?

MNI: Entendi.

EDILAINE: Ai a mina não quis devolver, quis o dinheiro pra poder pagar o aluguel dela que o aluguel dela tá atrasado. Agora a mina tá aqui me cobrando, mano.

MNI: Tá, perai que eu já vou falar com ele.

EDILAINE: Tá!

MNI: Beijo.

16.5. No diálogo a seguir, entre **ELAINE** e **DELVANE**, consta inclusive que **EDILAINE** compareceu ao local em que **DELVANE** pretendia executar um desafeto. Ela atuou como "vigia" no local (fls. 701; e 711 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



16.6. Em síntese, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos) EDILAINÉ MARIA DE SOUSA, associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de

infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.3.2. DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS (Art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998)

17. EDILAINE MARIA DE SOUSA dissimulou por intermédio da organização criminosa, a origem de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

17.1. Com efeito, além das funções antes descritas, na divisão interna de tarefas da organização criminosa, **EDILAINE**, atuando com desígnio autônomo, também era responsável por lavar capitais obtidos com suas atividades ilícitas, seguindo diretrizes de **FLEQUES**, **DELVANE** e **ELAINE**.

17.2. Os valores que **EDILAINE** lavava eram provenientes de infrações penais antecedentes, praticadas pela organização criminosa, como roubos e tráfico de drogas (a denunciada, aliás, possui antecedente criminal pela prática de tráfico de drogas).

17.3. Na residência de **EDILAINE** foram apreendidas anotações de valores obtidos com o tráfico de drogas, indicando transações de dinheiro (“entradas” e “saídas”) feitas entre *14 e 19 de dezembro/2023* para “**FLEX**”, “**PANTERA**”, “**ELAINE PATROA**” e “**RICARDINHO**” - que são, respectivamente, **FLEQUES PEREIRA LACERDA**, **DELVANE PEREIRA LACERDA** (alunha **PANTERA**, irmão de **FLEQUES**), **ELAINE**

SOUZA GARCIA (companheira de DELVANE) e RICARDO (fls. 406-409 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

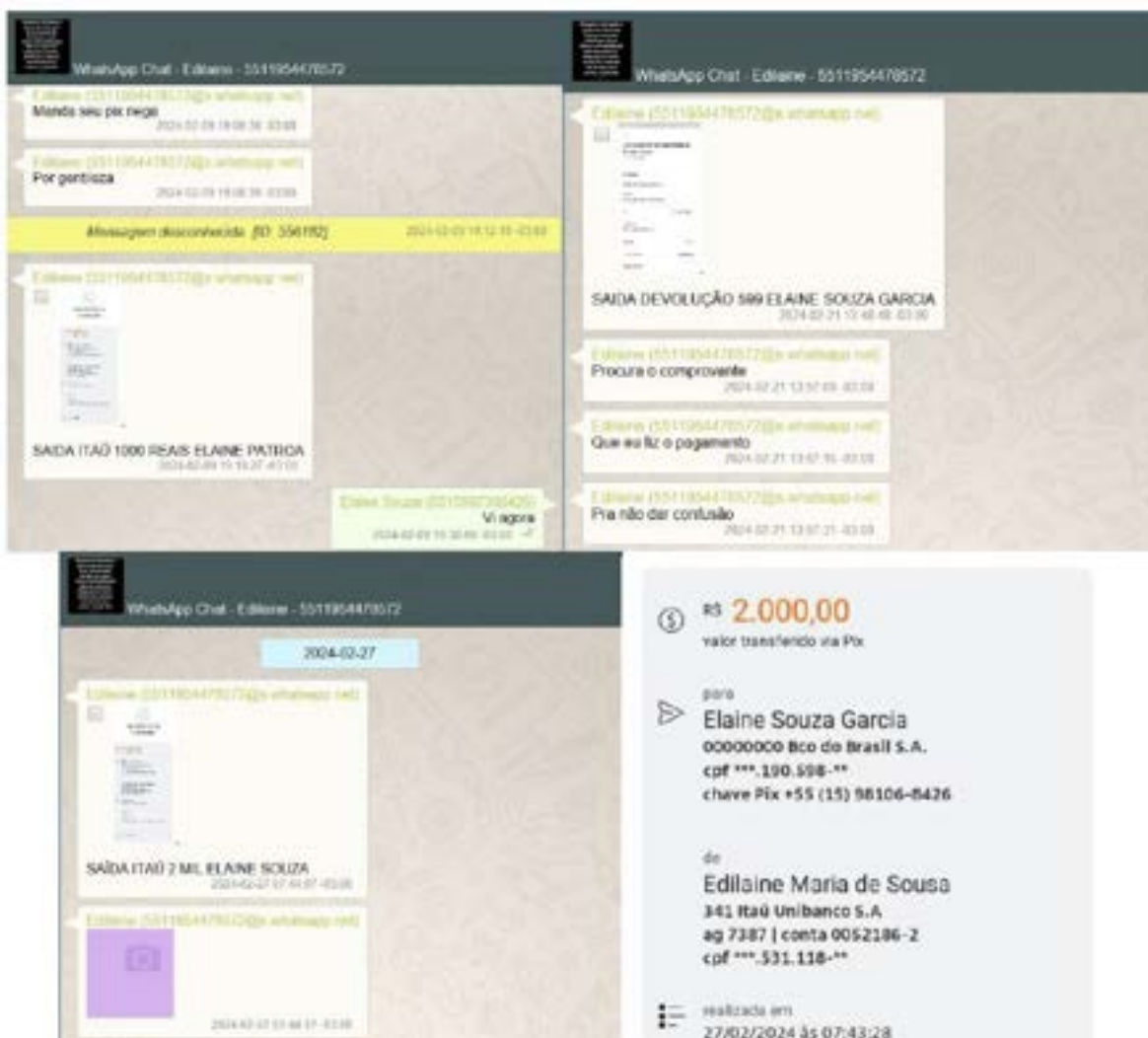
DT	Valor	N	Referência	Obs
13/12	5.000			
13/12	1.000			
13/12	9.000			
13/12	2.000			
13/12	2.750			
13/12	4.000			
13/12	2.900			
13/12	1.000			
13/12	2.000			

Figura 2 - Anotações em caderno com título "Entradas"

DT	Valor	Referência	Obs
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		
13/12	1.000		

Figura 1 - Anotações em caderno com título "Saídas"

17.4. Para arrecadar e dissimular o dinheiro do Tráfico de Drogas, FLEQUES, DELVANE e ELAINE contavam com a atuação de EDILAINE, que mantinha ELAINE, apelidada de PATROA, constantemente informada acerca da movimentação financeira (fls. 698-699 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050):



17.5. Nesse sentido, **EDILAINE** realizou centenas de transferências bancárias a mando de FLEQUES, tanto que em meio aos arquivos da “nuvem” dele foram localizados cerca de **oitocentos comprovantes bancários** em nome dela datados de um período inferior a três meses, que totalizaram, aproximadamente, **R\$ 500.000,00**, conforme imagens abaixo (fls. 581-582 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figura 86 - EDLAINE envia os dados bancários para FLEQUEZ e confirma o recebimento de pix.



Figura 87 - Conversa entre FLEQUEZ e EDLAINE.



Figura 85 e 86 - ROSELITO faz pix na conta de EDILAINE e envia comprovante bancário para FLEQUES.

17.6. Segundo comunicação do COAF, a denunciada movimentou, aproximadamente, **R\$ 3.374.909,00** em um período de seis meses sem capacidade financeira lícita para tanto, além de ter praticado “smurfing” (fls. 31-32 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

17.7. Corroborar a intenção de ocultar a proveniência ilícita do dinheiro auferido pelas atividades ilícitas da organização criminosa (**segundo crime de lavagem**), EDILAINE figurava como sócia de fachada da **M8 INDUSTRIA DE AUTO PECAS EIRELI**, CNPJ 39.254.351/0001-64, de novembro/2021 até setembro/2023, cujo capital social é de **R\$ 2.000.000,00** integralizado em moeda corrente (fl. 32 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

17.8. Durante as buscas, Policiais Federais constataram que a **M8 INDUSTRIA DE AUTO PECAS EIRELI** e a **KAIKU INDUSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA**

coexistem no mesmo espaço físico e são administradas por JOSE LAERCIO MAURICIO DE LIMA (fls. 657-659 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

17.9. Os funcionários desconhecem **EDILAINE**, evidenciando que a referida empresa é utilizada apenas para a movimentação dos ativos de origem ilícita da organização criminosa, conforme trecho do *relatório de diligência* abaixo (fls. 248-261 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050).

Por volta das 6 e meia da manhã os funcionários da empresa começaram a chegar e confirmaram que o imóvel tratava-se da sede da empresa KAIKU que seria responsável pelo fornecimentos de peças para tratores e automóveis. Foi também informado que ali, no mesmo local, era a sede da empresa M8, que pelo conhecimento deles seria do mesmo dono e compartilharia o mesmo escritório.

Nesse interim chegou à empresa a prestadora de serviços Sylvania Marta Correa (CPF 406.008.906-00 – RG 34824010 SSP/SP) que se identificou como "gerente". Sylvania

Sylvania esclareceu que trabalha na KAIKU a mais de 30 anos e que o atual proprietário assumiu há uns 4 anos, sendo José Laércio Maurício de Lima ("SR. MAURÍCIO"). Disse que "Maurício" vai a empresa todos os dias e que seria ele quem administra as empresas (KAIKU e M8). Ao ser questionada sobre EDILEINE MARIA DE SOUSA respondeu que não a conhece e que nunca a viu naquele estabelecimento. Questionada sobre a empresa M8, Sylvania disse que acreditava que ela teria sido aberta por "Maurício", não tendo conhecimento se ele a adquiriu de alguém. Relatou que a empresa KAIKU possuía 3 sócios antigamente, Sr. Ruan Antonio, Sr. Miguel Celaia e Sr. Evaristo Martin, todos espanhóis e já falecidos e que a empresa KAIKU foi adquirida por José Laércio Maurício de Lima dos herdeiros dos proprietários originários.

Ainda, questionada sobre o funcionamento das duas empresas relatou que tem conhecimento que somente a KAIKU emite nota fiscal, que a M8 não tem faturamento e que, está última possuía apenas 2 funcionários que são pagos em nome da M8, mas com recursos originários da KAIKU. Informou que a KAIKU apresenta aproximadamente mais de 15 colaboradores e que já chegou a ter bem mais.

Ao analisar a documentação disponível *in loco* constatou-se que a empresa M8 contava apenas com 2 funcionários registrados, sendo que um deles estava afastado, Sra. Patrícia Sena Teixeira e Sr. Paulo Ricardo Oliveira Alencar (afastado).

Em relação às contas bancárias, Silvania disse que a KAIKU possui conta no BRADESCO e no BANCO DO BRASIL. Identificou-se na documentação a conta no Banco do Brasil, conta 283-6, agência 384-0.

Já sobre a empresa M8, foi relatado que tal empresa possuía apenas conta no BANCO BRADESCO e que tal conta teria sido encerrada em razão de inadimplência referente à um empréstimo junto ao referido banco. Na documentação da empresa M8 foi possível verificar

FL 256
2024.0036879
BRSP/SP

um extrato possivelmente de movimentações do ano de 2022 onde há uma rotineira e intensa transferência de recursos da KAIKU para a M8 sem justificativa.

Tais movimentações aparentemente serviram apenas para simular eventual movimentação financeira da M8 que, como já informado anteriormente, não emite nota fiscal e, por conseguinte, conclui-se ser inoperante posto que também não possui recursos para pagamento de funcionários. É o que se percebe ao analisar referido extrato, que se inicia com R\$ 1 (um real) em 29/12 e, logo após valores serem recebidos da KAIKU (em 05/01), são realizadas transferências para pagamento da funcionária Patricia Sena Teixeira, assim como para o contador da M8, identificado como Aylton Rogério dos Santos, além de pagamento de tributos.

O mesmo se percebe nas transações bancárias seguintes, valores entrando por transferência de recursos da KAIKU sem justificativa e servindo para simular movimentação financeira da M8. Não há recursos originados do funcionamento da atividade empresarial da M8 que, aparentemente, existe apenas formalmente.

Bradesco
Extrato Mensal

DATA	DESCRIÇÃO	VALOR
04/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
05/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
06/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
07/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
08/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
09/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
10/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
11/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
12/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
13/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
14/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
15/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
16/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
17/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
18/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
19/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
20/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
21/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
22/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
23/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
24/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
25/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
26/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
27/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
28/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
29/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
30/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00
31/07/2024	DEBITO INICIAL	10.000,00

Fl. 257
2024.0306879
00000000

Extrato Bradesco - M8

Ainda, corrobora com as suspeitas de simulação de atividade empresarial e movimentação bancária por parte da M8 as declarações a seguir disponibilizadas onde pode-se ver que em um documento assinado por JOSÉ LAÉRCIO e pelo contador AYLTON ROGÉRIO há uma declaração de movimentação financeira de, em média, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais mensais), documento com data de 13/07/2021.

DECLARAÇÃO

A quem possa interessar:

COMP	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
out20	R\$ 250.000,00
nov20	R\$ 240.000,00
dez20	R\$ 235.000,00
jan21	R\$ 250.000,00
fev21	R\$ 230.000,00
mar21	R\$ 240.000,00
abr21	R\$ 250.000,00
maio21	R\$ 235.000,00
jun21	R\$ 240.000,00

Declaro que a empresa LAS INDUSTRIA DE AUTO PEÇAS EIRELI CNPJ 39.254.381/0001-64 com sede na RUA DOMBOS, 49A, Vila Ipiranga, São Paulo, SP, CEP - 03275-010, Complemento - MEZANINO sala 01. Representada por assinados JOSÉ LAÉRCIO MAURICIO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 50.328.148-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 232.433.858-06.
Teve a movimentação financeira conforme acima mencionada.
Por ser verdade firmo essa declaração.

São Paulo, 13/07/2021


 Representante Legal
 Nome: JOSÉ LAÉRCIO MAURICIO DE LIMA
 CPF: 232.433.858-06


 Contador
 Nome: AYLTON ROGÉRIO DOS SANTOS
 CPF: 053.986.328-31
 CRC: 1968040-0

17.10. Em síntese, EDILAINE MARIA DE SOUSA dissimulou por intermédio da organização criminosa, a origem de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

II.2.4. DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS

II.2.4.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

18. DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), integrava associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

18.1. Na divisão de tarefas no interior da organização criminosa, a função de **DIOGO**, companheiro de **EDILAINE**, com quem reside, era, entre outras, lavar capitais (como a seguir será descrito) e estando ligado inclusive à prática de execuções de desafetos (homicídios).

18.2. O relato abaixo foi extraído do B.O nº 2364/20024 (inquérito policial n. 1500545-97.2024.8.26.0052), dando conta da morte (*execução*) de ALESON BATISTA DA SILVA, no dia 11/05/2024, no bairro do IPIRANGA/SP, ocasião em que encontraram um cartão bancário NEXT/VISA em nome de **DIOGO** no interior do veículo abandonado logo após pelos criminosos:

Histórico

1. DO ACIONAMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E DA SEQUÊNCIA DE ATENDIMENTO Este plantão especializado foi comunicado, por mensagem da intranet, de ocorrência de homicídio ocorrido na circunscrição do 17º Distrito Policial/Ipiranga. Em síntese, AELSON BATISTA DA SILVA estava em um bar quando dois indivíduos desconhecidos dispararam contra ele até matá-lo. O atendimento, a cargo do Grupo-2 do GEACRIM, foi realizado com a seguinte composição: - Autoridade Policial: Dr. GUILHERME DE SOUZA RABELLO, - Escrivão de Polícia: FRANCISCO ARIQUEME NETO, - Grupo Operacional (viatura P-31886): RICARDO APARÍCIO LOPES e WALDO URGEL SOLÁREZ (Investigadores de Polícia); - Equipe de Perícias (viatura S-1365): Dr. EDUARDO TACHLITSKY (Perito Criminal) e MOYSÉS DE ASSIS MARIA (Fotógrafo Técnico-Pericial); - Equipe de Papiloscopia (viatura P-25475): ADRIANA PEREIRA KOCHENBORGER, MONICA DA SILVA VENTURINI (Papiloscopistas Policiais) e YURI DE ABREU E LIMA CORREIA (Auxiliar de Papiloscopista Policial). Os fatos foram por volta das 22:10. A Polícia Militar aportou no local às 22:25. O Distrito Policial foi comunicado às 23:10. A mensagem solicitando assessoramento chegou às 23:57. O GEACRIM-5 saiu da base do DNPP à 0:45, iniciou o atendimento à 1:00, acionou o carro para recolher o cadáver às 2:15 e encerrou o atendimento às 4:05. 2. DOS TRABALHOS DE CAMPO Ao chegamos, observamos que o local encontrava-se sob a custódia de Policiais Militares da 1ª CIA do 46º BPM, encontrando-se ali a viatura de prefixo M-46106, encarregado Sd. ALENCAR, RE 201981-7. Fomos informados que, previamente, tinha havido o comparecimento da viatura de prefixo UR-01203, encarregado Cb. TOMAS REIS, e da ambulância de prefixo USA-01204, encarregado Dr. MÁRIO, que constataria [redacted] o óbito. Trata-se da Rua Comandante Taylor, no imóvel de numeral 1152, região mista com vários comércios, particularmente barzinhos, na área da favela do Helópolis. As vias públicas naquela área são asfaltadas e dotadas de iluminação pública. O atendimento foi realizado de noite, em tempo seco, com boas condições de visibilidade. O imóvel de numeral 1152 tem dois pavimentos superiores de uso residencial, mas o pavimento térreo abriga um bar. Sobre a calçada, havia diversas mesas espalhadas. O bar estava fechado, com as cortinas metálicas baixadas. No interior, há mais mesas e um balcão de caixa e atendimento. O cadáver jazia atrás do balcão. Identificado como sendo AELSON BATISTA DA SILVA, de 38 anos, natural da Bahia. Era um homem adulto, de tez parda, com 1,64 metros de altura, porte mediano, cabelos pretos cortados curtos e parcialmente calvo, olhos castanhos escuros, sem tatuagens. Trajava uma camiseta branca em desalinho, bermuda jeans, cueca branca e chinelos de dedo pretos. Encontrava-se em fase inicial de rigidez cadavérica, tendo sido observadas hipóteses compatíveis com a posição em que foi encontrado. Na inspeção externa realizada, foram observados pelo menos dezesseis ferimentos perfuro-contusos, sendo um na região temporal esquerda, um na região posterior do crânio, um na nuca, seis na região do tórax, um na região abdominal direita, três no ombro esquerdo, um no ombro direito, um no próximo ao cotovelo direito e um no pulso esquerdo. Tais descrições são preliminares, cabendo a descrição da [redacted] causa mortis e do número exato e descrição dos diversos ferimentos ao exame necroscópico a ser realizado pelo Instituto Médico-Legal. Junto ao corpo, foi encontrado seu aparelho de telefone celular. Espalhados ao redor, foram localizados dezessete estojos balísticos de munição calibre 9 mm, bem como um fragmento de camisa de projétil. Familiares nos relataram que AELSON era pessoa de paz, sem inimigos e brincalhão. JISEUDA RICARDO DA SILVA, testemunha e interesse romântico da vítima, nos disse que estavam na área interna do bar os dois, a amiga [redacted] LEIDINHA com um namorado cuja qualificação ela desconhece, quando AELSON foi pegar uma cerveja atrás do balcão. Subitamente dois homens brancos e bem vestidos, armados de pistolas, invadiram o bar e, ao localizar AELSON, foram em sua direção e efetuaram diversos disparos, evadindo-se em seguida. O proprietário e um funcionário do bar nos disseram que, na hora do ocorrido, tinha cerca de cinco pessoas, ou seja, as quatro citadas acima e uma mulher alta, de tez parda, que ficou na área externa e conversava ao celular. Os dois indivíduos entraram no bar e, ao avistarem AELSON, foram em sua direção e o mataram, evadindo-se na sequência. Populares que não se identificaram disseram que os indivíduos correram na direção de um carro cinza, que virou na contramão na Rua Piões (travessa à direita) e desceu. Ao não conseguirem prosseguir, abandonaram o veículo e fugiram a pé. Por conta disso, a Polícia Militar isolou a área onde esse veículo, um Peugeot 307 cinza de placas DUH0863, fora abandonado. Informações anônimas, ainda a confirmar, davam conta que os criminosos seriam de Osasco e que a causa seria uma desavença familiar iniciada no estado de origem. A equipe operacional anotou pontos de câmera e qualificou diversas pessoas de interesse. 3. DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES Em prosseguimento, este grupo se dirigiu à Rua Piões, desfroncou ao numeral 27, a cerca de 170 metros do bar local do crime. A Rua dos Piões desemboca na Rua Comandante Taylor em ângulo, sendo esse o sentido normal do trânsito. Ali se abrem diversas vias para a favela e há alguns comércios. O veículo, um Peugeot 307 cinza de placas DUH0863, estava do lado direito da via (considerando-se o sentido do ângulo), com a frente voltada para o declive. O chassi correspondia à placa ostentada. Encontrava-se destrancado, com o vidro do passageiro aberto, mas sem as chaves. Em seu interior, encontramos os documentos em nome do último proprietário e um cartão bancário Next/Visa em nome de um tal DIOGO ERNESTO N. SANTOS. A equipe papiloscópica coletou diversos fragmentos de digitais e a equipe pericial passou subões em pontos estratégicos visando coletar material biológico. 4. DAS PESQUISAS E MEDIDAS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA AELSON BATISTA DA SILVA não ostenta antecedentes criminais. O último proprietário do veículo, CLAUDIO RODRIGUES CAMPOS FILHO, é funcionário público e tem passagens criminais entre os anos de 1994 e 2019 por lesão corporal, estupro, tentativa de homicídio, roubo e ameaça, no contexto de violência doméstica. O veículo tem várias leituras de placa recentes no município de Osasco. Em pesquisa aos sistemas policiais, localizamos a pessoa de DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS, de 31 anos de idade, residente em Osasco. Não ostenta antecedentes criminais. Foram apreendidos os seguintes objetos: aparelho de telefone celular da vítima e cartão bancário. Os elementos balísticos foram todos arrecadados pela equipe pericial, para posterior encaminhamento ao Núcleo de Balística do Instituto de Criminalística para exames complementares. Solicitou-se exame necroscópico, toxicológico e de coleta de material genético ao Instituto Médico-Legal. Foram lavrados o relatório preliminar de investigação e o auto de reconhecimento visuográfica de local de crime. Enviadas as mensagens e comunicações de praxe. 5. DA DINÂMICA PRELIMINAR Tendo-se em vista a [redacted] notícia criminosa e tudo o que se apurou no local dos fatos, chegou-se à seguinte dinâmica preliminar, cuja confirmação ou refutação e detalhamento dependem das investigações sequentes. No dia 11 de maio de 2024, por volta das 22:10, dois indivíduos desconhecidos, armados de pistolas, invadiram o bar que funciona no numeral 1152 Rua Comandante Taylor e, ali, localizando a pessoa de AELSON BATISTA DA SILVA, foram em sua direção e efetuaram diversos disparos, o que o matou. As pesquisas referentes ao veículo periculado indicam os nomes de CLAUDIO RODRIGUES CAMPOS FILHO (último proprietário) e DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS (nome no cartão localizado no interior). O veículo cinza por Osasco, local onde consta ser a residência de DIOGO. Ressalte-se, neste contexto, que informações anônimas apontam para Osasco como a cidade dos criminosos. Destarte, cumpre averiguar essas informações em sede de inquérito policial, no prosseguimento das investigações. 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS Em que pesem todos os esforços despendidos pela equipe de investigação, neste momento não foi possível atribuir de forma a devida autoria delitiva. Em face dos fatos acima narrados, lavra-se o presente informativo, versando sobre homicídio (artigo 121 do Código Penal), sendo imediatamente instaurado competente Inquérito Policial para cabal apuração dos fatos. Nada mais.

18.3. Consta ainda do inquérito que o homicídio teve por causa retaliação à morte de **FLEQUES** e teria sido executado a mando de **PANTERA**, como se nota a seguir (fls. 44 dos autos n. 1500545-97.2024.8.26.0052):



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS – DHPP
“DR. FRANCISCO DE ASSIS CAMARGO MAGANO”
Rua Brigadeiro Tobias n° 527 – – CEP 01032-001 – GEACRIM 02

1ª - **Obs.:** No local, esta Equipe obteve informações generalizadas, por populares que se encontravam nas imediações do local dos fatos, de que os autores estavam utilizando um carro de cor prata para fugirem do local após cometerem o crime, porém, por algum motivo não sabido, abandonaram o carro na via pública ali próximo. Também esta Equipe obteve informações que os autores seriam moradores da “favela do Areial” do Bairro do Jaguaré, e o mandante do crime seria a pessoa de vulgo “PANTERA” e que este, seria irmão de uma pessoa de prenome “Felix” o qual teria sido morto por arma de fogo dentro de uma “barbearia”, no Bairro de Osasco, no mês de **Dezembro do ano 2023** e a motivação que o “Pantera”, tinha “como inimigos” os primos da vítima os quais seriam moradores do Estado do Piauí.

Após obtermos estas informações, localizamos o automóvel Peugeot/Pavillon 307 de cor prata, de placas DUH0883, o qual estava abandonado na via pública Rua Piloes defrente ao numeral 27 e no seu interior um “cartão bancário” em nome de Diogo Ernesto N. Santos.

Em consulta por ferramentas do sistema da Polícia Civil, identificamos o proprietário do altomovel Sr.Claudio Rodrigues Campos Filho Rg.25894848, pois foi verificado que este automóvel tem por costume circular nas proximidades da “favela do Areial”. Com relação ao proprietário do cartão bancário, este, identificado Diogo Ernesto Nascimento Santos RG.48906163, residente no endereço Rua Ema nº40 – Bairro Aliança. Cabendo salientar que o Bairro Aliança fica próximo da “Favela do Areial”. Também localizamos o BO.: QA6663-1/23 – Osasco., tendo como vítima Fleques Pereira Lacerda 39383942. Atraves da identificação do Fleques, obtivemos a identificação do irmão Delvane Pereira Lacerda RG.63415029, qual poderá ser a pessoa de vulgo “PANTERA”.



Corpo na posição em que foi encontrado

18.4. A conexão da execução (com 17 tiros) com a organização criminosa comandada por DELVANE e, por conseguinte, a conexão de DIOGO (cujo cartão foi encontrado no carro abandonado às pressas, por problemas técnicos, durante a fuga) foi corroborada pelo depoimento da irmã da vítima (fls. 89, Autos n. 1500545-97.2024.8.26.0052):

autoria e motivação delitiva, sequer possui informações que possam auxiliar nas investigações. INDAGADA SE OUVIU COMENTÁRIOS SOBRE A MOTIVAÇÃO DELITIVA APÓS A DATA DO OCORRIDO. Respondeu que, após o ocorrido, ficou responsável pelo traslado do corpo de Aelson para a cidade Petrolina-PE e lá ouviu comentários sobre uma rixa entre primos, estes que a declarante não conheceu pois sempre foram ligados ao crime e isso estaria ocorrendo na cidade de Avelino Lopes - PI, mas que Aelson não estava envolvido nessas brigas. INDAGADA SE TEM CONHECIMENTO DOS NOMES DOS PRIMOS ENVOLVIDOS NESSA "RIXA". Respondeu que, não os conheceu, visto que saiu de casa muito nova e nunca quis manter contatos com esses primos, pois tinham fama de envolvimento com "coisas erradas". INDAGADA SE CONHECEU PESSOA DE FLEQUES PEREIRA LACERDA e DELVANE PEREIRA LACERDA. Respondeu que, não os conhece. INDAGADA SE CONHECE PESSOA DE APELIDO "PANTERA". Respondeu que, não o conhece, mas segundo comentários que ouviu enquanto esteve em Petrolina, ficou sabendo que "Pantera" fora casado com uma prima da declarante, estão separados há mais de dez anos, mas a declarante nunca manteve qualquer contato com esse indivíduo de apelido "Pantera". INDAGADA SE OUVIU COMENTÁRIOS SOBRE A MORTE DO IRMÃO DE "PANTERA", FLEQUES PEREIRA LACERDA. Respondeu que, ficou sabendo sobre a morte do irmão de "Pantera", através de comentários nas redes sociais, mas desconhece detalhes. INDAGADA SE ACREDITA QUE A MORTE DE

18.5. Saliente-se ainda que, diante dos agentes de polícia, após inexitosa tentativa de fuga, **DIOGO** admitiu que estava receptando o veículo, visto que o transportaria até Cuiabá, onde seria pago (fls. 05 dos autos n. 1033864-92.2022.8.26.0405), demonstrando seu envolvimento com a criminalidade organizada:

algemado, **DIOGO confessou que pegou o carro furtado em São Paulo SP e que levaria para Cuiabá MT, onde entregaria a um terceiro e receberia R\$ 1.000,00 pelo serviço.** DIOGO foi entregue a PJC de Rondonópolis MT, íleso (...)"

Atesta ainda a sua íntima conexão com **EDILAINE**, bem como a forte probabilidade de o referido crime ter ocorrido a serviço da organização criminosa, o fato de que **DIOGO**, nos referidos autos (fls. 08 dos autos n. 1033864-92.2022.8.26.0405), apresenta como seu *e-mail* em nome de **EDILAINE**, como se vê a seguir:

DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, titular da cédula de identidade RG n.º 48.906.163-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 235.671.838-93, residente e domiciliado na Rua Ema, n.º 40, casa 03, Jardim Aliança, Osasco/SP, CEP 06236-825, E-mail: edlainemariadesousa812@gmail.com, Tel.: 11-3602-2135, por intermédio

18.6. Some-se a isso o fato de que o celular apreendido na referida ocasião foi também presente de **EDILAINE** (fls. 19):

O único bem de valor que o Indiciado possui é um celular seminovo, presente de sua namorada, discriminado na Nota Fiscal anexada, a saber:

Smartphone Xiaomi Redmi Note 10 5G Tela 6,5" 4GB 128GB Bateria 5000mAh Câmeras de 48MP + 2MP + 2MP.

Esse bem do Indiciado foi apreendido e se encontra à disposição da autoridade policial da 1.ª Delegacia de Polícia – Centro de Rondonópolis – MT, conforme o id 104774472 – Termo de Exibição e Apreensão.

18.7. O último andamento dos autos da precatória dá conta, afinal de que **DIOGO**, justamente desde maio de 2024, quando foram cumpridos mandados de prisão em desfavor da maior parte dos **denunciados**, descumpriu a cautelar de comparecimento mensal em juízo para informar suas atividades e endereço atual, o que evidencia ainda mais sua íntima conexão com a organização criminosa (fls. 58 dos autos n. 1033864-92.2022.8.26.0405):

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, nesta data, que Diogo Ernesto Nascimento Santos não se apresenta neste Juízo para informar e justificar suas atividades desde maio de 2024, descumprindo condição imposta para que responda ao presente procedimento em liberdade.

Nada Mais.

Osasco, 11 de julho de 2024.

18.8. Em síntese, DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), integrava associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.4.2. DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS DA LAVAGEM DE CAPITAIS (Art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º, da Lei n. 9.613/1998)

19. DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS dissimulou por intermédio da organização criminosa, a origem de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os. Os valores que

DIOGO lavava eram provenientes de infrações penais antecedentes, praticadas pela organização criminosa, como roubos e tráfico de drogas.

19.1. Com efeito, conforme o seguinte trecho de *Relatório de Informação de Polícia Judiciária* (fls. 409-412 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050), verificou-se ainda que **DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS**, namorado de **EDILAINE**, emprestava e utilizava suas contas para movimentar o dinheiro da *Organização Criminosa*, visando dissimular sua origem ilícita, o que se descobriu a partir de extratos bancários encontrados em veículo de **EDILAINE**:

Além desses cadernos, foram encontrados dentro do porta-luvas do veículo Chevrolet Sonic, de placa FGJ-4D26, que estava na garagem da residência e do qual

Página 8 de 14

IPJ-A nº 034.2024
UADIP/DELEPAT/DRPJ/SR/PF/SP

EDILAINE declarou ser a proprietária, extratos bancários com diversas movimentações feitas em conta de propriedade de DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS, namorado de EDILAINE. A conta é de número 000.794.095.337-1, da Caixa Econômica Federal, agência 1351.

As movimentações presentes nos extratos são diversas, comumente de valores acima de mil reais, referentes a depósitos em dinheiro feitos em caixa e em lotérica e a créditos via PIX, muitos deles realizados no mesmo dia. É possível notar também alguns envios de altos valores via um único PIX, sendo de R\$ 22.000,00 no dia 05/03/2024 e de R\$ 30.000,00 no dia 01/04/2024. Ao que parece, pelo volume de dinheiro e forma das transações, a conta foi utilizada para realizar a movimentação financeira de um terceiro, provavelmente decorrente de atividades ilegais. Utilizar-se de contas de laranjas e fazer inúmeros depósitos em dinheiro são estratégias comumente utilizadas para a lavagem de dinheiro obtido de forma ilegal. A figura 5 traz fotos de parte dos extratos encontrados.

DATA	Nº. DOC.	HISTÓRICO	VALOR
SALDO ANTERIOR			228,39C
Abril			
01/04	000000	REM BASICA	8,00C
01/04	000000	CRED JUROS	8,00C
01/04	010930	DP DIN LOT	2.000,00C
01/04	011043	ENVID PIX	1.400,00C
01/04	011130	DP DIN LOT	400,00C
01/04	011817	CRED PIX	6.000,00C
04/04	011256	SAGUE LOT	5.000,00C
04/04	040727	CRED PIX	1.000,00C
04/04	040030	DP DIN LOT	1.100,00C
04/04	040047	DP DIN LOT	2.000,00C
04/04	000000	DEP DI CCA	2.000,00C
04/04	041001	DP DIN LOT	700,00C
04/04	041138	CRED PIX	5.000,00C
04/04	041219	CRED PIX	1.300,00C
04/04	135100	DP DIN ATM	450,00C
05/04	000000	REM BASICA	8,00C
05/04	000000	CRED JUROS	8,50C
05/04	050770	DP DIN LOT	4.400,00C
05/04	050920	CRED PIX	2.000,00C
05/04	051132	ENVID PIX	22.000,00C
SALDO ANTERIOR			36.552,79C
Abril			
01/04	291029	ENVID PIX	5.000,00C
01/04	291510	DP PREPAGO	35,00C
01/04	291520	CRED PIX	4.000,00C
01/04	291002	CRED PIX	6.750,00C
01/04	290035	CRED PIX	1.000,00C
01/04	292042	ENVID PIX	400,00C
01/04	300917	DP DIN LOT	2.000,00C
01/04	301034	DP DIN LOT	000,00C
01/04	301035	DP DIN LOT	1.000,00C
01/04	301521	ENVID PIX	4.000,00C
01/04	301913	CRED PIX	452,00C
01/04	311902	ENVID PIX	1.000,00C
01/04	312054	ENVID PIX	300,00C
01/04	010745	CRED PIX	042,00C
01/04	010803	DP DIN LOT	400,00C
01/04	010930	DP DIN LOT	3.000,00C
01/04	000000	DEP DI CCA	500,00C
01/04	011148	CRED PIX	4.000,00C
01/04	011512	CRED PIX	2.000,00C
01/04	011525	DP DIN LOT	200,00C
01/04	011544	ENVID PIX	30.000,00C
01/04	011504	CRED PIX	3.162,00C

Figura 5 - Extratos bancários

19.2. Os altos valores de depósitos de pessoa sem capacidade financeira para tal (fls. 26 autos n. 1033864-92.2022.8.26.0405, **DIOGO** afirmou ser lavador de carros e solicitou a isenção de fiança no valor de dois salários-mínimos), a quantidade de transferências diárias, o seu fracionamento e a realização de inúmeros depósitos em dinheiro, evidenciam a prática de reiterada de lavagem de dinheiro em benefício da organização criminosa.

19.3. Em síntese, **DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS** dissimulou por intermédio da organização criminosa, a origem de valores provenientes,

direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

II.2.5. VAGNER DOS SANTOS SILVA

II.2.5.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

20. VAGNER DOS SANTOS SILVA integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a *FLEQUES PEREIRA LACERDA* e *RONILDO ALVES DOS SANTOS* (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

20.1. Identificou-se que **JANES, EDILAINE** e **VAGNER** (primo de **FLEQUES**), *operadores financeiros* da *Organização Criminosa*, remeteram, aproximadamente, R\$ 526.647,50 para **RONILDO** pouco tempo antes do *Roubo* em *CONFRESA/MT* (fl. 23 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050). De modo mais específico, **VAGNER** investiu R\$ 69.088,00 nessa ação criminosa (fl. 23 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

20.2. Além de ter transacionado com **FABIANA, ELIZABETE** (mãe de **FABIANA**), **FÁBIO** (irmão de **FABIANA**), o denunciado **VAGNER** também financiou o “domínio de cidade” em *GUARAPUAVA/PR* (2022), tendo em vista que remeteu dinheiro para **ÉLCIO JUNQUEIRA DOS REIS** e **ANDERSON RICARDO ALVES DO**

NASCIMENTO, réus envolvidos nessa outra ação criminosa (fls. 190-193 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

20.3. No diálogo ambiental do dia 14/12/2023, **JANES** confirma o envolvimento da *Organização Criminosa* em GUARAPUAVA/PR (2022) (fl. 193 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

JANES: Ele deixou de ir em vários, porra. Eu falei um monte pra ele. Ai, esse dai que ele não foi, ele pegou e botou o Mickey no lugar dele. Quem ia era ele, não era Mickey não. Mickey, Mickey... o Mickey já foi porque o Mickey tava quebrado e o Fleques pegou e deixou o Mickey ir, entendeu? Mas o Mickey não ia não. Quem ia era o Fleques. O Fleques deixou de ir em vários, cara. Porque eu falava pra ele, entendeu? No de Criciúma ele deixou de ir também. Mas o Fleques gostava de um roubo a banco do cão, meu amigo.

NETINHO: Ele era viciado né?

JANES: Ele era viciado nisso ai, po. Ele gostava pra porra. Teve um que teve lá em... no Paraná também, que eles vieram dezessete caras, maluco, no assalto. Dezessete caras, mano. E atravessam o pelotão. Dezessete cara trocando tiro com os polícia.

(Aos 04 min e 13 seg)

20.4. **VAGNER** também auxiliava **FLEQUES** nas práticas ilícitas, tanto que estavam juntos em uma abordagem realizada pela Polícia Rodoviária Federal, em que **FLEQUES** utilizava documento de identidade falso em nome de **GUSTAVO PEREIRA LACERDA**. O veículo era de propriedade formal de **IVONEIDE**, servindo à lavagem de capitais (fls. 195-196 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

Data da abordagem: 07 de setembro de 2020

Veículo/placa: VW/Fox Xtreme Mb END6F85

Local: BR 242-BA, KM 800

Ocupantes: **GUSTAVO PEREIRA LACERDA, VAGNER DOS SANTOS SILVA E FÁBIO ROCHA SILVA DE SOUZA.**

20.5. Em síntese, **VAGNER DOS SANTOS SILVA** integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a **FLEQUES PEREIRA**

LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.5.2. DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS (Art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998)

21. VAGNER DOS SANTOS SILVA dissimulou, por intermédio da organização criminosa, a origem, a propriedade e utilização de bens valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

21.1. VAGNER fez várias transferências do dinheiro oriundo do *Tráfico de Drogas* mantido pelo primo para contas titularizadas por pessoas que ele desconhece, sempre seguindo as diretrizes de *FLEQUES* (fl. 301 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050), caracterizando o primeiro **crime de lavagem de dinheiro**.

21.2. Com base no controle de **VAGNER**, tais movimentações giravam em torno de **R\$ 80.000,00/mês**, sendo que, esporadicamente, *FLEQUES* o retribuíu financeiramente por isso (fl. 301 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

21.3. Nesse sentido, foram localizados comprovantes de transferências bancárias e uma fotografia do cartão de banco em nome de **VAGNER** em meio aos arquivos da “nuvem” de *FLEQUES* (fls. 585-587 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figura 89 - VAGNER envia a sua chave pix.



Figura 90 e 91 - FLEQUES encaminhá a chave pix de VAGNER e recebe o comprovante de transação efetivada.



Figura 12 - Cartão da conta poupança de VAGNER da Caixa Econômica Federal.

21.4. Outro indício de que **VAGNER** continua *Lavando Capitais* para a *Organização Criminosa* é o fato de **FABIANA** estar utilizando o dinheiro da conta dele para pagar despesas cotidianas (*fl. 599 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

MNI: "Ou sei lá, a gente conversa com o Vagner, a gente se reúne e dá um jeito, cara.{...}"

FABIANA: "Então, prima, eu tava conversando com a Vanessa sobre isso, sabe... Eu não quero fazer nada de cabeça quente, porque eu tenho medo de... Ah, sei lá, de precisar né. Eu não quero fazer nada de cabeça quente. Então, eu... o dinheiro que tava na conta do Vagner, ele me mandou e eu paguei as conta. (...) Eu preciso vender o carro pra mim poder pagar a escola do Everton também. {...}"

21.5. Após a morte de FLEQUES, todo o dinheiro do primo que restou na conta de **VAGNER** foi transferido para a conta bancária de **FABIANA** a mando dela (*fl. 301 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

21.6. **VAGNER** também dissimulou a propriedade de bem de origem ilícita, isto é, do apartamento situado à RUA ANTONIO BIZARRO, 344 - APTO. 13 1 - VILA OSASCO/SP, onde FLEQUES residia com a família, porquanto o imóvel registrado em nome de **VAGNER**, sendo que até a conta de energia elétrica está no nome dele (*fl. 301 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050; e fl. 587 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

enel | Companhia Energética de São Paulo S.A.
R. das Nações Unidas, 14501 - Conjunto 1 A B
Nº 171 26 27 - Torre B1 - Vila Santo Amador São Paulo SP 04714-000
CNPJ: 07.045.203/0001-04 - Insc. Est. ISENTA 131 122 686 117

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal

CLASSIFICAÇÃO (USUÁRIO E CONSUMIDOR)

B-01 - CONSUMIDOR - Residência - Residência

VAGNER DOS SANTOS SILVA

R. SOTERIO AZEVEDO S/N, AP 101 - VILA OSARCO
CNPJ: 06631462-05/0001-05
CPF: 07.111.788-86 INSC. EST. ISENTA

REGISTRO DE MEDIÇÃO

202746465

INSCRIÇÃO DE MEDIÇÃO

13773347

NOTA FISCAL de Conta de Energia Elétrica
8335.D8DE4DDE.6883.AC68.054E.C6AA.908A
NOTA FISCAL Nº 56741830 - SÉRIE B
DATA DE EMISSÃO: 14/12/2023
CFOP: 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
CPF/CNPJ: 07.111.788-86 e INSC. EST. ISENTA

DATA DE LETURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº DE DIAS	PROXIMA LEITURA
	13110803	14122023	31	15/012024

MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2023	26/12/2023	R\$258,76

Figura 9313 - Conta de energia elétrica do endereço residencial de FLEQUES em nome de VAGNER.

21.7. Em síntese, VAGNER DOS SANTOS SILVA dissimulou, por intermédio da organização criminosa, a origem, a propriedade e utilização de bens valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

II.2.6. FABIANA ROCHA DE SOUZA

II.2.6.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

22. FABIANA ROCHA DE SOUZA integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de

tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

22.1. Para situar a atuação de **FABIANA**, deve-se lembrar que os crimes perpetrados pela *organização criminosa* renderam um vultoso patrimônio ilícito. Com a morte de **FLEQUES**, passou a haver uma disputa pelo seu legado, tanto quanto aos bens ilícitos deixados, como quanto ao controle e direção da própria organização, que viria a ser capitaneada por **DELVANE**.

22.2. No diálogo ambiental do dia *14/12/2023*, **JANES** e **NETINHO** conversam sobre essa disputa entre **DELVANE** e **FABIANA ROCHA DE SOUZA**, viúva de **FLEQUES**, tendo em vista que o *de cujus* havia deixado *imóveis, dinheiro, veículos* etc. (fls. 199-200 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231214_080332.wav	Captação ambiental	14/12/2023 às 08:03:32
Assunto: Armamento de FLEQUES e patrimônio		
(Aos 00 min e 33 seg)		
JANES: Mas também, é... ele não é doido da cabeça não, oh Netinho. Ele sabe que nós era de dentro da casa de Fleques, era de dentro da casa mesmo nós, po.		
NETINHO: (Inaudível)		
JANES: Eu não sei, mano. Eu não sei se... o que que deu aí. Se deu algum rolo dele aí com a mulher do Fleques. O Fleques deve ter deixado muita coisa. O Fleques, só carro novo, que eu lembro, ele tava com cinco 2024. Ele tava com cinco carros 2024. Só carro, fora os apartamentos dele, né?! Que ele tinha muito apartamento. Aí não deixa de dar uma briguinha né? Que esse bagulho de herança aí é foda, sempre dá briga. Irmão com mulher.		
(Aos 01 min e 14 seg)		

NETINHO: Deve ter deixado aí uns oito apartamentos ou seis.

JANES: Acho que ele tinha comprado mais dois.

NETINHO: (Inaudível)

JANES: Então, ele ia construir... nós ia construir um galpão pra igreja e ia fazer umas casas em cima. Tava no projeto isso aí, ano que vem. E eu também to com sete lote ali no chão pra nós construir umas casa ali.

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231216_174046.wav	Captação ambiental	16/12/2023 às 17:40:46

Assunto: Janes fala sobre parte do patrimônio de Fleques.

(Aos 02 min e 16 seg)

JANES: Só de carro ele deixou mais de um milhão, cara. Ó... ele tinha uma BMW (inaudível), tinha uma Hilux dessa que eu quero, que era trezentos mil quando ele comprou, trezentos e trinta. Ele tinha um polo igual ao meu, mas (inaudível) era 2024. Ele tinha aquele Corolla 2024 que é o que ele morreu. E, se não me engano, ele tinha comprado uma SW4.

(Aos 02 min e 52 seg)

JANES: O apê dele vale mais de um milhão. (...)

Só de apartamento, que eu sei, é seis que tem alugado. Esse que era o escritório dele, provavelmente ela vai alugar ele. Já é mais outro dinheiro que vai entrar pra ela. Ai... tem bastante de casa também no Ariano, entendeu? Sem contar que ele também deve ter deixado dinheiro no banco. Ele não era bobo, bobo não, o Fleques. Só pra arrumar o nome dele ele tava pagando um milhão e meio. Pra não ficar mais procurado pela justiça. Ele tinha bala.

22.3. Após a morte de FLEQUES, **FABIANA** e **FÁBIO ROCHA SILVA DE SOUZA**, seu irmão, assumiram parte do *Tráfico de Drogas* que era mantido por aquele.

22.4. O áudio do dia 11/01/2024 confirma a participação de **FABIANA** no *Tráfico de Drogas*, tendo em vista que ela explicou, de maneira breve, a logística para uma *compradora*, mencionando, inclusive, que evita utilizar tal telefone para práticas ilícitas e que conta com o apoio de **FABIO** (fl. 602 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

MNI: "Amiga, desculpa te incomodar. Eu sei que é difícil né o momento. Mas é que aquele negócio lá que eu tinha combinado com você vai acabar. Ai se você quiser passar o contato da pessoa. Não sei... Pra eu não ficar te incomodando. Tá bom?"

FABIANA: "Amiga, tá bom. Brigado. Eu vou conversar com o meu irmão (**FÁBIO**) referente a isso. Porque quem tem o contato do pessoal é ele. Porque como esse telefone meu falo só com a família, eu preferi não querer conversa com nenhum tipo desses... Negócio. Sabe? Então eu vou conversar com o meu irmão, porque... ele já tem o contato dele. Eu tenho o contato da mulher dele né. Eu vou conversar aqui com o meu irmão, vou pedir pra ele entrar em contato com ele. Tá bom? Porque o pessoal tava viajando. Ai ele falou que era pra aguardar mais uma semaninha aí, que ele tava viajando. Que ele ia desenrolar esse negócio aí. Mas eu vou falar com ele aqui, aí eu te dou um retorno hoje ainda."

22.5. Poucas horas depois, **FABIO**, muito provavelmente, enviou um áudio para **FABIANA** dizendo que "GORDÃO" "tá sem", mas que "vai chegar esse final de semana" e pergunta de quantas "vai precisar" (fls. 602-603 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

HNI: "Eu cabeí de falar com o Gordão. O Gordão falou que tá sem. As quinze que ele tinha lá, ele mandou. Mas vai chegar esse final de semana. (inaudível) Vai precisar de quantas?"

22.6. Segundo **JANES**, o investigado **FLEQUES** ganhava **R\$ 600.000,00** "só na mão do "GORDÃO"", muito provavelmente, dinheiro proveniente do *Tráfico de Drogas* (fl. 192 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231216_174605.wav	Captação ambiental	16/12/2023 às 17:46:05
Assunto: Janes fala sobre Confresa e participação de Ronildo (Mickey).		
JANES: Só na mão do Gordão, ele tava ganhando seiscentos mil.		
VALQUÍRIA: (inaudível).		

22.7. Em síntese, **FABIANA ROCHA DE SOUZA** integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a **FLEQUES PEREIRA LACERDA** e **RONILDO ALVES DOS SANTOS** (mortos), associação estruturalmente ordenada e

caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.6.2. DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS (Art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998)

23. FABIANA ROCHA DE SOUZA dissimulou, por intermédio da organização criminosa, a origem, a propriedade e utilização de bens valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas, extorsão e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

23.1. Com efeito, **FLEQUES** já contava com **FABIANA**, seus parentes e amigas para dissimular a proveniência ilícita dos bens e valores auferidos com as atividades ilícitas da organização criminosa.

23.2. FABIANA dissimulou a origem ilícita dos bens de duas formas: **adquiriu bens e registrou em nome de terceiros, assim como movimentou valores de proveniência ilícita em contas bancárias de terceiros.**

23.3. Visando ocultar a origem ilícita dos valores auferidos pelas atividades ilícitas da organização criminosa, **FABIANA** alugou um apartamento em nome da denunciada **CELIA MARQUES ALVES**, sua amiga, tanto que foi presa nesse local no dia da fase ostensiva da investigação (*fl. 290 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050; e fl. 296 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050*).

23.4. Em nome de **CELIA** também registrou o veículo modelo Volkswagen, modelo TAOS, fato confirmado por ambas (*fls. 287; 288; 290; e 298 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*), porquanto dissimulou a propriedade de bem proveniente, direta ou indiretamente, de infração penal.

23.5. Outro expediente ilícito empregado para ocultar a proveniência ilícita de valores (**terceiro crime de lavagem**) foi a aquisição e registro de veículos em nome de **IVONEIDE ROCHA DA SILVA**, que não tem capacidade financeira para tanto e, sequer, Carteira Nacional de Habilitação (*fls. 196-197 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*). É o que passamos a ver:

Marca/Modelo	Placa	Ano	FIPE (janeiro/2024)
Jeep COMPASS LIMITED D	BWJ3177	2019/2020	R\$ 146.735,00
Toyota HILUX CDSRXA4FD	SLO7B22	2023/2023	R\$ 288.015,00
BMW X1 S20I M SPORT	FDS5H82	2023/2023	R\$ 329.374,00

23.6. Em duas abordagens realizadas pela PRF (*2020 e 2022*), **FLEQUES**, além de ter se identificado como **GUSTAVO LACERDA DA SILVA**, estava conduzindo veículos que também eram de **IVONEIDE** à época (*fl. 195 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

Data da abordagem: 07 de setembro de 2020
Veículo/placa: VW/Fox Xtreme Mb END6F85
Local: BR 242-BA, KM 800
Ocupantes: **GUSTAVO PEREIRA LACERDA, VAGNER DOS SANTOS SILVA E FÁBIO ROCHA SILVA DE SOUZA.**

Data da abordagem: 16 de setembro de 2022
Veículo/placa: Fiat/Toro Ranch At9 4x4 GHW4H14
Local: BR 242-BA, KM 775
Ocupantes: **GUSTAVO PEREIRA LACERDA**

23.7. Com base nos arquivos armazenados na “nuvem” de **FABIANA, IVONEIDE** foi usada para servir de proprietária dos veículos e efetivar transações bancárias também (fls. 550-551 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).


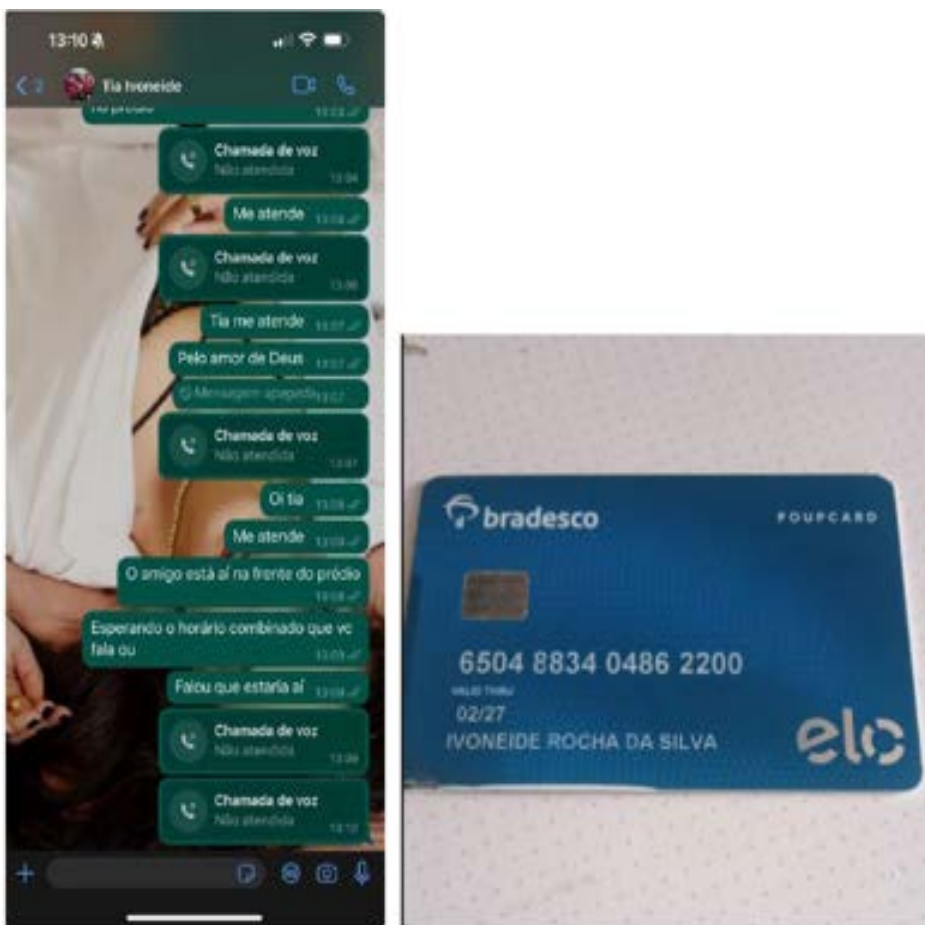
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		gov.br		
<p>DETRAN - SP AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL</p>				
<p>CÓDIGO RENAVAM 01355885601</p>		<p>IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR</p>		
<p>PLACA FD05882</p>		<p>NOME IVONEIDE ROCHA DA SILVA</p>	<p>CIVILIDADE 148.778.948-37</p>	<p>E-MAIL LEEO_SOUZEA@HOTMAIL.COM</p>
<p>ANO INSCRIÇÃO 2023</p>		<p>ANO MODELO 2023</p>	<p>MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA SAO PAULO</p>	<p>UF SP</p>
<p>MARCA / MODELO / VERSÃO BMW / X1 S201 M SPORT</p>		<p>Valor declarado na venda: R\$ 340.000,00</p>		
<p>DT ***</p>		<p>Assinatura e registro em entidade credenciada no Estado de São Paulo, mediante o registro deste veículo para o comprador sobre identificação.</p>		
<p>COR PREDOMINANTE PRATA</p>	<p>CHASSI 98M40E08P4021379</p>	<p>LOCAL</p>		
<p>NÚMERO CNH 233823653423</p>	<p>CÓDIGO DE SEGURANÇA CNH 46546225414</p>	<p>DATA DECLARAÇÃO DA VENDA</p>		
<p>NÚMERO ATVA 240041457885601</p>	<p>DATA EMISSÃO DO CNH 20/09/2023</p>	<p>ASSINATURA DE PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) A assinatura deve ser autenticada conforme resolução específica do Detran.</p>		
<p>HODÔMETRO 466</p>	<p>AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS</p>			
<p>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</p>				
<p>NOME KATI GLAYSE LIMA SANTOS MARTINS</p>				
<p>CIVILIDADE 011.690.585-90</p>	<p>E-MAIL KATEGLAYSE@HOTMAIL.COM</p>			
<p>MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA SAO BERNARDO DO CAMPO</p>	<p>UF SP</p>			
<p>ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA AV DAS ARARIAS 00315 INDEPENDENCIA CEP: 09861-090</p>				

Figura 21 - Documento de transferência de veículo em nome de IVONEIDE.



Figuras 19 e 20- Conversa entre FABIANA e IVONEIDE e cartão de banco.

23.8. Em relação a tais constatações, **IVONEIDE** não reconheceu a propriedade efetiva dos veículos que estão ou que já estiveram registrados em nome dela (fl. 596 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

QUE conhece FABIANA desde criança; QUE IVONEIDE não reconhece a propriedade dos veículos Jeep COMPASS LIMITED D, placas BWJ3177, Toyota HILUX CDSRXA4FD, placas SLO7B22, BMW X1 S20I M SPORT, placas FDS5H82, Volkswagen POLO, placas FPT7H19 e do Chevrolet ONIX, placas GEF3A36; QUE, por vezes, FABIANA pedia para IVONEIDE ir até o cartório e assinar documentos de compra e venda de veículos; QUE esses veículos eram comercializados por FLEQUES, marido de FABIANA; QUE IVONEIDE nunca ganhou dinheiro para tanto; QUE IVONEIDE não sabe dizer se já houve veículos registrados no nome dela e quantas vezes ela já foi ao cartório a pedido de FABIANA; QUE até as despesas de locomoção

23.9. FABIANA utilizou o dinheiro do *Tráfico de Drogas* que *FLEQUES ocultou* nas contas bancárias de **VAGNER** (primo dele). O apartamento de OSASCO/SP foi, de fato, registrado em nome de **VAGNER** (*fls. 587 e 599 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050; e fl. 297 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

23.10. FABIANA também utilizou as contas bancárias de terceiros, como **CELIA e IVONEIDE**, além de **VAGNER** (**quinto crime de lavagem de dinheiro**), com a finalidade de *ocultar dinheiro proveniente de infrações penais*.

23.11. Trechos do diálogo do dia 26/12/2023 que confirmam tal prática (*fl. 601 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

HNI: "Oi, Fabiana. Bom dia. Tudo bem? Fabiana, deixa eu te falar, é... A tia pediu pra deixar dez cruzeiros aqui pro ce, é... Deixa aqui ou ce quer que manda no pix? Só que se pra mandar no pix, o cara cobra duzentos real lá, mano. Que é o que a Angélica paga pra ele lá toda semana pra ele ficar fazendo os pix pra ela. Entendeu? Só que como o tio deixava... O tio não, o **Pequeno** (alcunha de FLEQUES) deixava aqui em casa, aí nois nem tchum. Entendeu? Mas se quiser dá pra mandar o pix aí. (...)"

FABIANA: "(...) Então faz isso pra mim, Vitor. Joga naquela conta lá da **Célia**. Porque não posso usar nenhuma conta minha e nem a conta de ninguém da minha família, por causa da investigação. Joga na conta dela então. Aí pega os duzentos aí da... Aí deposita nove e oitocentos né?"

23.12. A seguir o comprovante de PIX referente aos "*dez cruzeiros*" mencionados na conversa acima (*fl. 601 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).



Figura 116 - Pix enviado para FABIANA, por intermédio da conta de CELIA.

23.13. Em um outro diálogo do dia 15/01/2024, **FABIANA** pede para GERALDO fazer aquele “*esquema do PIX*”, ou seja, transação visando *ocultar dinheiro ilícito* (fl. 602 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

FABIANA: “Oi, Geraldo. Bom dia. Tudo bem? Geraldo, ce conversa com o Vitor pra mim. Pede pra ele fazer aquele esquema do pix... Pra ele poder mandar o dinheiro que tem aí. Por favor.”

23.14. Em síntese, **FABIANA ROCHA DE SOUZA** dissimulou, por intermédio da organização criminosa, a origem, a propriedade e utilização de bens valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo

majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

II.2.7. FABIO ROCHA SILVA DE SOUZA

II.2.7.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

24. FABIO ROCHA SILVA DE SOUZA integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (falecidos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

24.1. Após a morte de *FLEQUES*, **FABIANA** e **FÁBIO ROCHA SILVA DE SOUZA**, seu irmão, assumiram o *Tráfico de Drogas* que era mantido por aquele.

24.2. FABIO custodiou *armas de fogo, drogas, dinheiro e veículos* que pertenciam a FLEQUES (fls. 295-296 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

24.3. O áudio do dia 11/01/2024 também confirma a participação de **FABIANA** e de **FABIO** no *Tráfico de Drogas*, tendo em vista que ela explicou a logística para uma *compradora*, mencionando, inclusive, que evitava utilizar tal telefone para práticas ilícitas e que contava com o apoio de **FABIO** (fl. 602 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050):

MNI: "Amiga, desculpa te incomodar. Eu sei que é difícil né o momento. Mas é que aquele negócio lá que eu tinha combinado com você vai acabar. Ai se você quiser passar o contato da pessoa. Não sei... Pra eu não ficar te incomodando. Tá bom?"

FABIANA: "Amiga, tá bom. Brigado. Eu vou conversar com o meu irmão (**FÁBIO**) referente a isso. Porque quem tem o contato do pessoal é ele. Porque como esse telefone meu falo só com a família, eu preferi não querer conversa com nenhum tipo desses... Negócio. Sabe? Então eu vou conversar com o meu irmão, porque... ele já tem o contato dele. Eu tenho o contato da mulher dele né. Eu vou conversar aqui com o meu irmão, vou pedir pra ele entrar em contato com ele. Tá bom? Porque o pessoal tava viajando. Ai ele falou que era pra aguardar mais uma semaninha aí, que ele tava viajando. Que ele ia desenrolar esse negócio aí. Mas eu vou falar com ele aqui, aí eu te dou um retorno hoje ainda."

24.4. Poucas horas depois, **FABIO** enviou um áudio para **FABIANA** dizendo que "**GORDÃO**" "*tá sem*", mas que "*vai chegar esse final de semana*" e pergunta de quantas "*vai precisar*" (fls. 602-603 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

HNI: "Eu cabeí de falar com o Gordão. O Gordão falou que tá sem. As quinze que ele tinha lá, ele mandou. Mas vai chegar esse final de semana. (inaudível) Vai precisar de quantas?"

24.5. Segundo **JANES**, o investigado **FLEQUES** ganhava **R\$ 600.000,00** "só na mão do "**GORDÃO**"", muito provavelmente, dinheiro proveniente do *Tráfico de Drogas* (fl. 192 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231216_174605.wav	Captação ambiental	16/12/2023 às 17:46:05
Assunto: Janes fala sobre Confresa e participação de Ronildo (Mickey).		
JANES: Só na mão do Gordão, ele tava ganhando seiscentos mil.		
VALQUÍRIA: (inaudível).		

24.6. No início da investigação foram identificadas transações financeiras efetivadas entre **FABIO** e **EDILAINE** (fl. 191 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

24.7. **FABIO** auxiliava **FLEQUES** nas práticas ilícitas. Não por acaso, em uma abordagem realizada pela Polícia Rodoviária Federal, em que **FLEQUES** utilizava

um documento falso, estavam a bordo de um veículo registrado em nome da denunciada **IVONEIDE** (fls. 195-196 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050):

Data da abordagem: 07 de setembro de 2020

Veículo/placa: VW/Fox Xtreme Mb END6F85

Local: BR 242-BA, KM 800

Ocupantes: **GUSTAVO PEREIRA LACERDA, VAGNER DOS SANTOS SILVA E FÁBIO ROCHA SILVA DE SOUZA.**

24.8. Foram obtidas imagens de **FABIO** na condução dos veículos registrados em nome de **IVONEIDE** (fls. 197-198 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050), os quais, segundo **JANES**, já estariam sendo vendidos por **FABIO** (fls. 199-200 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050):



Figura 8 - Fábio na direção de um veículo da marca Jeep, possivelmente pertencente a FLEQUES.

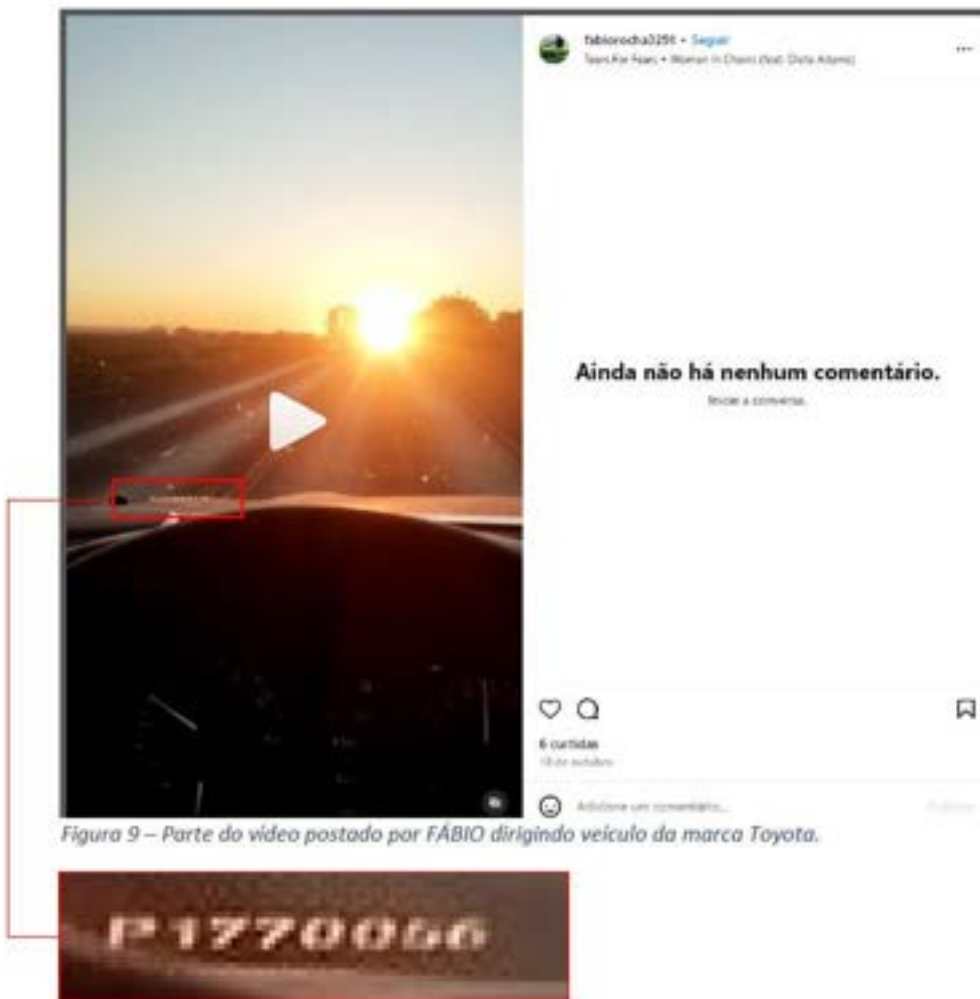


Figura 9 – Parte do vídeo postado por FABIO dirigindo veículo da marca Toyota.

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231216_174046.wav	Captação ambiental	16/12/2023 às 17:40:46
Assunto: Janes fala sobre parte do patrimônio de Fleques.		
(Aos 02 min e 16 seg)		
IANES: Só de carro ele deixou mais de um milhão, cara. Ó... ele tinha uma BMW (inaudível), tinha uma Hilux dessa que eu quero, que era trezentos mil quando ele comprou, trezentos e trinta. Ele tinha um polo igual ao meu, mas (inaudível) era 2024. Ele tinha aquele Corolla 2024 que é o que ele morreu. E, se não me engano, ele tinha comprado uma SW4.		
(Aos 02 min e 52 seg)		
IANES: Fábio falou que já mexeu nos carros, que tá vendendo. Ali, provavelmente, ela deve ter ficado só com a Hilux. Eu acho que a Fabiana... eu acho que ela deve ter ficado com a Hilux e com o Polo. Eu acho que ela vai ficar, entendeu? A Hilux pra ela poder ficar viajando, entendeu?		
VALQUIRIA: No meu caso, eu vou analisar por mim. Eu ficaria com o Polo e com aquele carro branco.		
IANES: Corolla?		
VALQUIRIA: É, porque é pequeno pra mulher.		
IANES: Exemplo, você tá falando isso porque você não é de viajar, mas ela, que é do nordeste, ela ia querer a		

24.9. O teor dos diálogos abaixo dos dias *10, 11 e 12 de outubro/2023* é outro indício da participação de **FABIO** nas práticas delituosas orquestradas por **FLEQUES** (*fl. 603 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).



Figuras 117 e 118- Conversa entre FÁBIO e FLEQUES combinando encontros.

24.10. Em um diálogo ambiental do dia 17/12/2023, após a morte de FLEQUES, o investigado JANES, inconformado, reclama que FÁBIO está usufruindo do patrimônio deixado por FLEQUES (fl. 201 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

ID	Tipo	Data e hora
Rec1_20231218_125050.wav	Captação ambiental	17/12/2023 às 12:50:50
Assunto: Janes fala que tem foto do cunhado de Fleques (Fábio) "curtindo a vida" em sua própria propriedade após sua morte.		
<p>JANES. Porque, assim, tá ligado? Quando o Fleques morreu, na outra semana eu viajei. Ai como eu era muito amigo do Fleques, os caras podem falar "Ai o amigão que dizia que era dele, tá é curtindo e tal". Mas eu sou só amigo, quem morreu foi o Fleques, né? E a gente também tem que saber o que que ele já fez pra ter acontecido isso. De repente eu tenho umas foto aqui do... do cunhado dele curtindo na propriedade dele mesmo, né?</p>		

24.11. Note-se, ademais, que FLEQUES e FÁBIO eram muito próximos, tanto que, após a morte do cunhado, FÁBIO tatuou o rosto do de cujus no antebraço direito (fl. 296 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

24.12. Em síntese, FÁBIO ROCHA SILVA DE SOUZA integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA

LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.8. IVONEIDE ROCHA DA SILVA

II.2.8.1. DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS (Art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998)

25. IVONEIDE ROCHA DA SILVA dissimulou a origem, a propriedade e utilização de bens valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

25.1. IVONEIDE praticou a lavagem, sob orientação de **FABIANA**, adotando providências concretas (inclusive indo ao cartório) para a aquisição e registro de veículos em seu nome, ainda que sem capacidade financeira lícita para tanto e, sequer, Carteira Nacional de Habilitação (*fls. 196-197 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

25.2. Foram os seguintes veículos adquiridos com o propósito de dissimular a origem:

Marca/Modelo	Placa	Ano	FIPE (janeiro/2024)

Jeep COMPASS LIMITED D	BWJ3177	2019/2020	R\$ 146.735,00
Toyota HILUX CDSRXA4FD	SLO7B22	2023/2023	R\$ 288.015,00
BMW X1 S20I M SPORT	FDS5H82	2023/2023	R\$ 329.374,00

25.3. Demonstrando que sequer ficava na posse dos bens, note-se que em duas abordagens realizadas pela PRF (2020 e 2022), *FLEQUES*, além de ter se identificado como GUSTAVO LACERDA DA SILVA, estava conduzindo veículos que também estavam registrados em nome de **IVONEIDE** à época (*fl. 195 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

Data da abordagem: 07 de setembro de 2020

Veículo/placa: VW/Fox Xtreme Mb END6F85

Local: BR 242-BA, KM 800

Ocupantes: **GUSTAVO PEREIRA LACERDA, VAGNER DOS SANTOS SILVA E FÁBIO ROCHA SILVA DE SOUZA.**

Data da abordagem: 16 de setembro de 2022

Veículo/placa: Fiat/Toro Ranch At9 4x4 GHW4H14

Local: BR 242-BA, KM 775

Ocupantes: **GUSTAVO PEREIRA LACERDA**

25.4. Com base nos arquivos armazenados na “nuvem” de **FABIANA, IVONEIDE** foi usada para servir de proprietária dos veículos e efetivar transações bancárias também (*fls. 550-551 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).


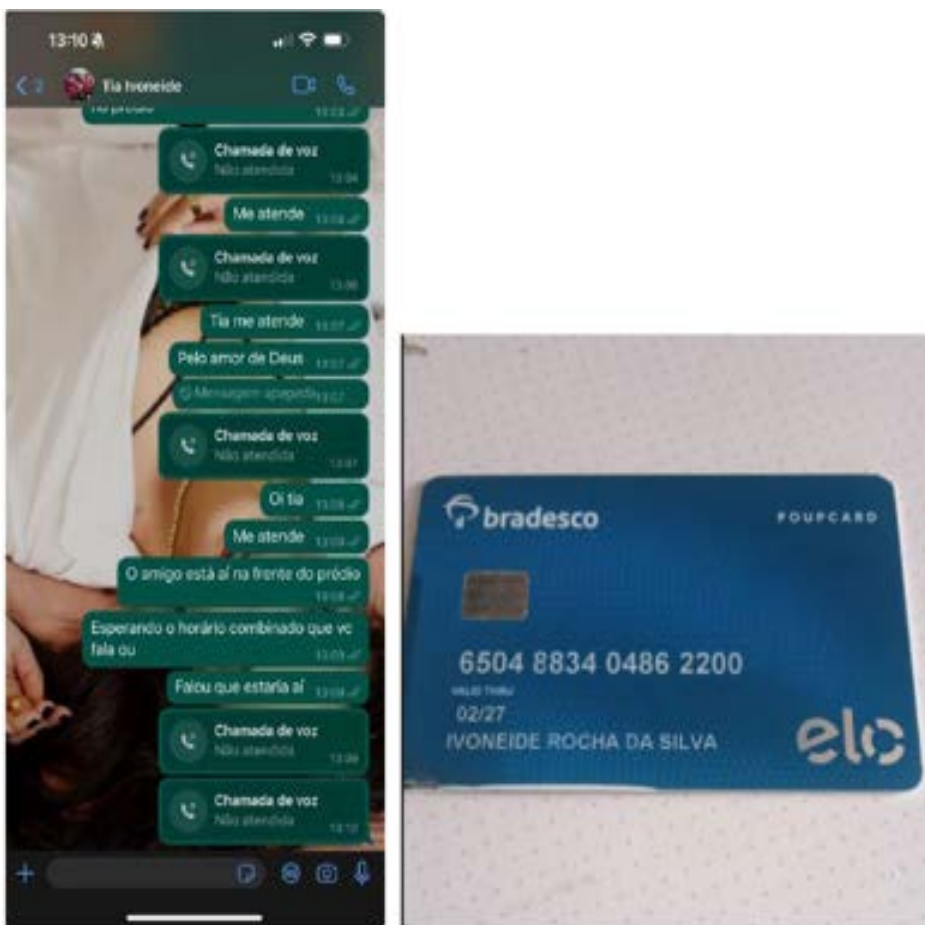
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		gov.br	
<p>DETRAN - SP AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO - DIGITAL</p>			
<p>CÓDIGO RENAVAM 01355885601</p>		<p>IDENTIFICAÇÃO DO VENDEDOR</p>	
<p>PLACA FD05882</p>		<p>CHUVI 148.778.948-37</p>	<p>E-MAIL LEEO_SOUZEA@HOTMAIL.COM</p>
<p>ANO INSCRIÇÃO 2023</p>		<p>ANO MODELO 2023</p>	<p>MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA SAO PAULO</p>
<p>MARCA / MODELO / VERSÃO BMW / X1 S201 M SPORT</p>		<p>Valor declarado na venda: R\$ 340.000,00</p>	
<p>DT ***</p>		<p>Assinatura do proprietário/veículo</p>	
<p>COR PREDOMINANTE PRATA</p>	<p>CHAVE 98M40E808P4021379</p>	<p>LOCAL</p>	
<p>NÚMERO CNH 233823653423</p>	<p>CÓDIGO DE SEGURANÇA CNH 46546225414</p>	<p>DATA DECLARAÇÃO DA VENDA</p>	
<p>NÚMERO ATVA 240041457885601</p>	<p>DATA EMISSÃO DO CNH 20/09/2023</p>	<p>ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/VEÍCULO</p>	
<p>HODÔMETRO 466</p>	<p>Assinatura do comprador</p>		
<p>IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR</p>		<p>AUTENTICAÇÃO DAS ASSINATURAS</p>	
<p>NOME KATI GLAYSE LIMA SANTOS MARTINS</p>		<p>Assinatura do comprador</p>	
<p>CHUVI 011.690.585-90</p>	<p>E-MAIL KATEGLAYSE@HOTMAIL.COM</p>	<p>Assinatura do vendedor</p>	
<p>MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA SAO BERNARDO DO CAMPO</p>	<p>UF SP</p>	<p>Assinatura do comprador</p>	
<p>ENDEREÇO DE DOMICÍLIO OU RESIDÊNCIA AV DAS ARARIAS 00315 INDEPENDENCIA CEP: 09861-090</p>		<p>Assinatura do vendedor</p>	

Figura 21 - Documento de transferência de veículo em nome de IVONEIDE.



Figuras 19 e 20- Conversa entre FABIANA e IVONEIDE e cartão de banco.

25.5. Em relação a tais constatações, **IVONEIDE** não reconheceu a propriedade efetiva dos veículos que estão ou que já estiveram registrados em nome dela (fl. 596 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

QUE conhece FABIANA desde criança; QUE IVONEIDE não reconhece a propriedade dos veículos Jeep COMPASS LIMITED D, placas BWJ3177, Toyota HILUX CDSRXA4FD, placas SLO7B22, BMW X1 S20I M SPORT, placas FDS5H82, Volkswagen POLO, placas FPT7H19 e do Chevrolet ONIX, placas GEF3A36; QUE, por vezes, FABIANA pedia para IVONEIDE ir até o cartório e assinar documentos de compra e venda de veículos; QUE esses veículos eram comercializados por FLEQUES, marido de FABIANA; QUE IVONEIDE nunca ganhou dinheiro para tanto; QUE IVONEIDE não sabe dizer se já houve veículos registrados no nome dela e quantas vezes ela já foi ao cartório a pedido de FABIANA; QUE até as despesas de locomoção

25.6. IVONEIDE ainda dissimulou a origem de valores ilícitos realizando movimentações bancárias, sem ter capacidade financeira própria e lícita para tal, com valores remetidos por **FABIANA**. Fez inúmeras transferências de dinheiro que fez para a conta de **CELIA** em, aproximadamente, quarenta dias, cujo total foi de **R\$ 273.000,00** (fls. 527-529 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050). Também a pedido de **FABIANA** novamente, **IVONEIDE** disse que fez essas e outras transferências para uma pessoa cujo nome não se recorda até totalizar os **R\$ 328.000,00** (fls. 596-597 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

...
Pago; QUE IVONEIDE emprestou a conta do Banco Bradesco para FABIANA receber R\$ 328.000,00 referente à venda de um veículo, porque IVONEIDE figurava como proprietária;

QUE, a partir disso, IVONEIDE tomou ciência do alto valor dos veículos em nome dela; QUE ficou preocupada com o esse valor que caiu na conta dela; QUE essa transação foi no final de dezembro/2023; QUE, a partir de então, FABIANA pediu para IVONEIDE realizar transferências para a conta de CELIA e a de uma outra pessoa, cujo nome se recorda; QUE IVONEIDE também não era remunerada por conta disso; QUE FABIANA não manipulava e nem tinha a senha das contas de IVONEIDE; QUE, depois da prisão de FABIANA, a investigada IVONEIDE ficou

25.7. Em síntese, IVONEIDE ROCHA DA SILVA dissimulou, por intermédio da organização criminoso, a origem, a propriedade e utilização de bens valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

II.2.9. CELIA MARQUES ALVES

II.2.9.1. DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS (Art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998)

26. CELIA MARQUES ALVES dissimulou a origem, a propriedade e utilização de bens valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

26.1. CELIA agiu em conluio com **FABIANA** para ocultar a origem ilícita dos valores auferidos pelas atividades da organização criminosa, cedeu a **FABIANA** seu nome para que alugasse um apartamento para a utilização da última (*fl. 290 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050; e fl. 296 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050*).

26.2. CELIA também registrou em seu nome o veículo modelo Volkswagen, modelo TAOS, de efetiva propriedade e posse de **FABIANA**, fato confirmado por ambas (*fls. 287; 288; 290; e 298 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*), configurando o **segundo crime**, porquanto dissimulou a propriedade de bem proveniente, direta ou indiretamente, de infração penal.

26.3. A lavagem de valores por intermédio de transferências bancárias também foi utilizada por **CELIA**, que permitiu o uso de contas suas para movimentações financeiras ilícitas da organização criminosa.

26.4. Trechos do diálogo do dia 26/12/2023 confirmam tal prática (*fl. 601 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

HNI: "Oi, Fabiana. Bom dia. Tudo bem? Fabiana, deixa eu te falar, é... A tia pediu pra deixar dez cruzeiros aqui pro ce, é... Deixa aqui ou ce quer que manda no pix? Só que se pra mandar no pix, o cara cobra duzentos real lá, mano. Que é o que a Angélica paga pra ele lá toda semana pra ele ficar fazendo os pix pra ela. Entendeu? Só que como o tio deixava... O tio não, o **Pequeno** (alcunha de **FLEQUES**) deixava aqui em casa, aí nois nem tchum. Entendeu? Mas se quiser dá pra mandar o pix aí. (...)"

FABIANA: "(...) Então faz isso pra mim, Vitor. Joga naquela conta lá da Célia. Porque não posso usar nenhuma conta minha e nem a conta de ninguém da minha família, por causa da investigação. Joga na conta dela então. Ai pega os duzentos ai da... Ai deposita nove e oitocentos né?"

26.5. Nesse sentido o comprovante de PIX referente aos "dez cruzeiros" mencionados na conversa acima (fl. 601 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figura 116 - Pix enviado para FABIANA, por intermédio da conta de CELIA.

26.6. Em síntese, CELIA MARQUES ALVES dissimulou, por intermédio da organização criminosa, a origem, a propriedade e utilização de bens valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim

de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

II.2.10. VANDERSON QUINTINIO DE SENA

II.2.10.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

27. VANDERSON QUINTINIO DE SENA integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

27.1. Para *adquirir, de maneira ilegal, armas de fogo, acessórios e munições*, a organização criminosa contava com **VANDERSON QUINTINO DE SENA** residente em SÃO PAULO/SP.

27.2. VANDERSON se valia da condição de CAC (*Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador*) para ter acesso a *armas de fogo, acessórios e munições* e comercializá-los mais facilmente. Abaixo, a arma registrada em nome dele no SIGMA (*fl. 627 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

Nº SIGMA	Nº Serie	Calibre	Especie/Tipo	Marca	Acervo	Status
1059185	51899842	40 Smith & Wesson (Remington)	PISTOLA	FORJAS TABAUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	DL

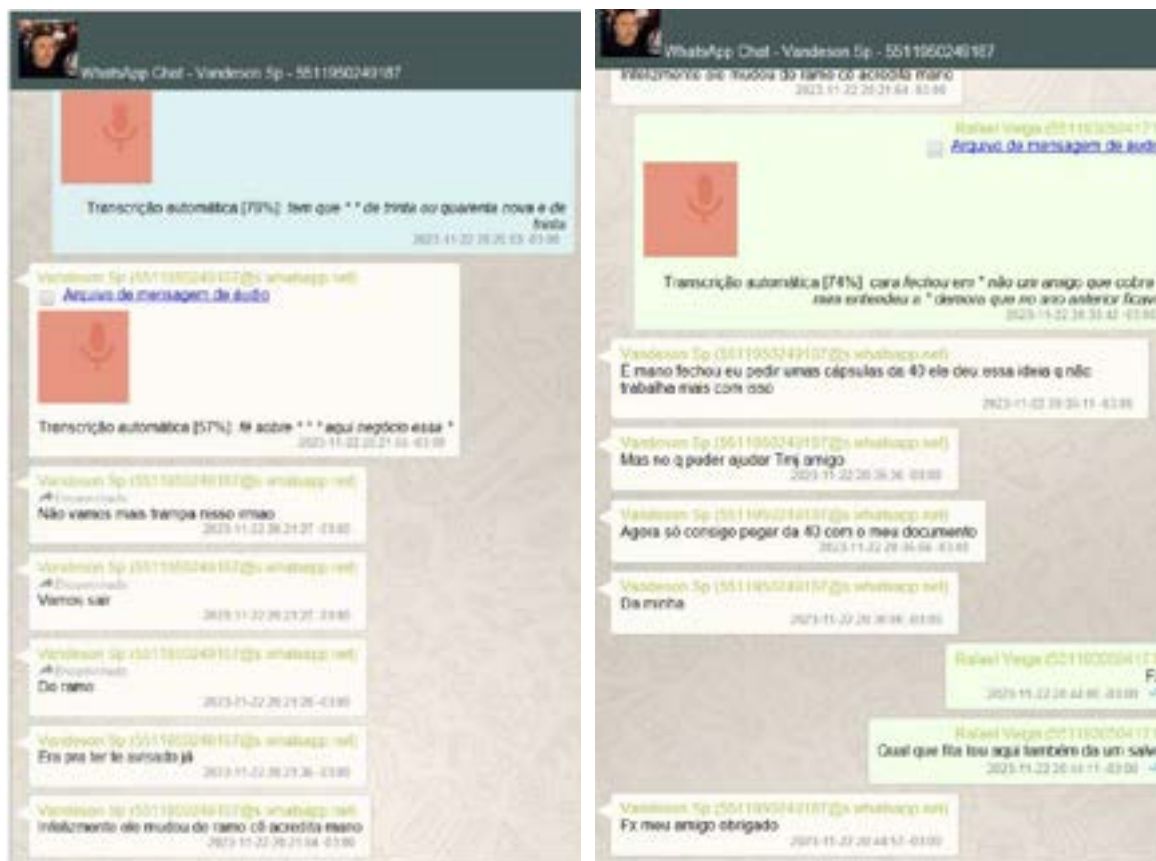
27.3. Policiais Federais encontraram *56 (cinquenta e seis) munições de arma de fogo calibre 9x19mm Parabellum escondidas dentro do forno de micro-ondas* da residência de **VANDERSON** (*Flagrante - Autos nº 1024782-27.2024.8.26.0224 - TJSP*).

27.4. No dia 18/09/2023, FLEQUES e VANDERSON negociaram ilegalmente *munições calibre 7,65mm* e carregador por intermédio da troca de áudios. Abaixo, trechos desse diálogo transcritos automaticamente (fl. 559 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figura 41 - Conversa sobre compra de munição 765.

27.5. Segundo os diálogos, o fornecedor de VANDERSON de munição “mudou de ramo”, mas FLEQUES responde que tem um em PIRACICABA/SP, o qual, muito provavelmente, é OTAVIO (fl. 560 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



27.6. Diante dessa dificuldade, **VANDERSON** se ofereceu para adquirir ilegalmente munição *calibre .40* por intermédio do seu registro de CAC, além de se colocar à disposição de **FLEQUES** para “qualquer fita” (fl. 560 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

27.7. Em um outro diálogo do dia 22/11/2023, além de negociarem carregadores, **VANDERSON** disse para **FLEQUES** que “DORO” pedira para que ele arranjasse “uns caras pra ir lá...no negócio...”, o que indica que **VANDERSON** também arregimenta comparsas para ações criminosas (fls. 559-560 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

27.8. Em síntese, **VANDERSON QUINTINIO DE SENA** integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a **FLEQUES PEREIRA LACERDA** e **RONILDO ALVES DOS SANTOS** (mortos), associação estruturalmente

ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.11. CARLOS BATISTA DA SILVA

II.2.11.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

28. CARLOS BATISTA DA SILVA integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

28.1. Sua função específica na organização criminosa era providenciar a aquisição de *munições de arma de fogo*. Para isso, **CARLOS** valia-se da condição de CAC (*Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador*).

28.2. As *armas de fogo* registradas em nome dele no SIGMA (*fl. 627 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*) são:

Nº SIGMA	Nº Série	Calibre	Especie/Tipo	Marca	Acervo	Status
1780898	A4L550515	40 Smith & Wesson	PISTOLA	FORJAS TAURUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
1788804	1004870910	9x19mm PARABELLUM	PISTOLA	FORJAS TAURUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK

28.3. No dia das buscas, foi apreendida uma das pistolas, calibre 9x19mm PARABELLUM, porque, segundo **CARLOS**, a outra teria sido furtada há quatro ou cinco

meses, sem que tivesse registrado boletim de ocorrência, o que indica seu emprego em ações criminosas.

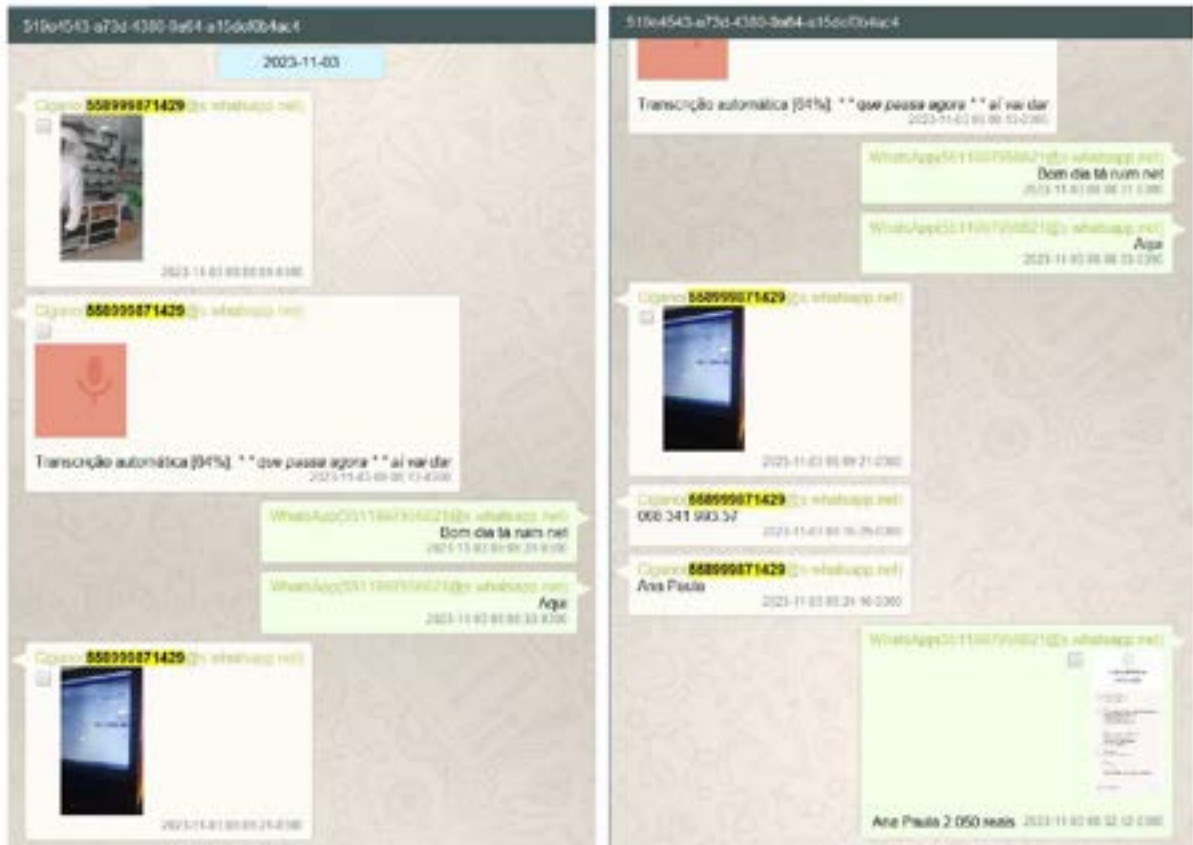
28.4. Nos diálogos abaixo (*travados em outubro e novembro/2023*), constatamos que **CARLOS** *comprou 250 (duzentas e cinquenta) munições de arma de fogo de diversos calibres, no interesse da organização criminosa, para FLEQUES (fl. 562 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).*



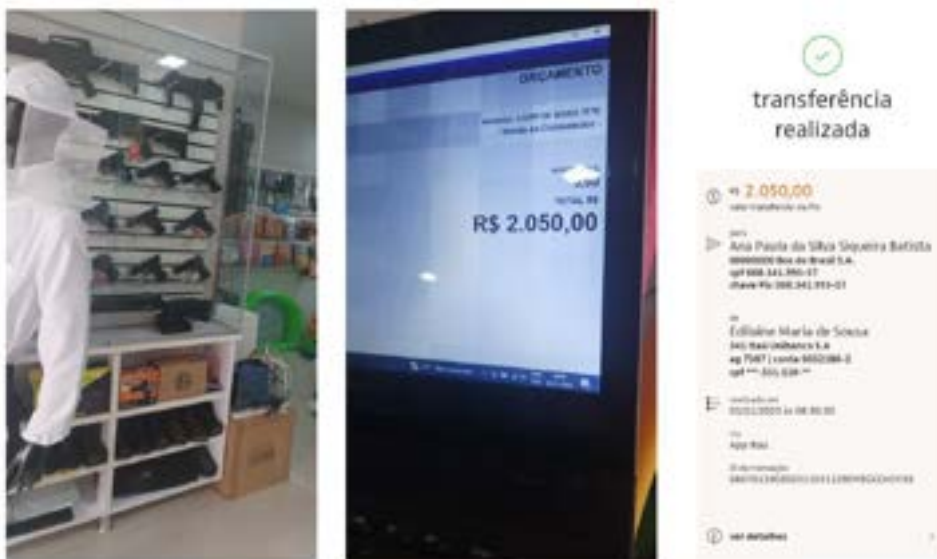
Figuras 45 e 46 - Diálogos entre FLEQUES e Cigano sobre orçamento e compra de munições.

CIGANO²⁷: "Bom dia, Piauí. To bem aqui na loja já, viu?! Vim resolver um trem aqui, já to aqui. Vou te passar agorinha o preço ai. O menino tá vendo aqui".

28.5. Tal compra foi feita na **ADVENTURE CACA E PESCA**, CNPJ 39.785.416/0001-06, situada em CORRENTE/PI, no valor total de **R\$ 2.050,00** o que foi pago por intermédio da conta de **EDILAINE** (fls. 563-564 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figuras 47 e 48 - Conversa entre FLEQUES e "CIGANO" indicando aquisição ilegal de munição.



Figuras 49, 50 e 51 - Apresentação ampliada das imagens compartilhadas na conversas.

28.6. CARLOS comprou cinquenta munições a pedido de FLEQUES, as quais foram enviadas para um suposto CAC que moraria em AVELINO LOPES/PI, cujo nome não declinou (fls. 475-476 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

28.7. No curso das buscas, **CARLOS** arremessou o aparelho celular pela janela a fim de inutilizá-lo, mas sem êxito (fls. 510-511 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050).

28.8. Em síntese, **CARLOS BATISTA DA SILVA** integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a **FLEQUES PEREIRA LACERDA** e **RONILDO ALVES DOS SANTOS** (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.12. RONALD DA CRUZ BRITO

II.2.12.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

29. RONALD DA CRUZ BRITO integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e a *FLEQUES PEREIRA LACERDA* e *RONILDO ALVES DOS SANTOS* (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

29.1. Sua função específica na organização criminosa era providenciar a aquisição de *munições de arma de fogo* (atuava também na lavagem de capitais, como se verá no tópico a seguir). Para isso, **RONALD** valia-se da condição de CAC (*Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador*).

29.2. As *armas de fogo* registradas em nome dele no Exército Brasileiro (SIGMA) (*fl. 628 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*), são:

Nº SIGMA	Nº Série	Calibre	Espécie/Tipo	Marca	Acevo	Status
1585980	KVF4681290	12 GA	ESPINGARDA	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
1242502	ABX029633	40 Smith & Wesson (Restrito)	Arabina / FUZIL	FORJAS TAURUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
1729274	ACL468268	9x19mm PARABELLUM	PISTOLA	FORJAS TAURUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK

29.3. No diálogo do dia *23/11/2023*, FLEQUES enviou diversos comprovantes de transferências de dinheiro via PIX para **RONALD** referentes à *aquisição ilegal de armas de fogo*, ao que este respondeu: "*Já tá tudo na mão*" (*fls. 548-549 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).



Figura 17 e 18: FLEQUES envia comprovantes bancários para RONALD.

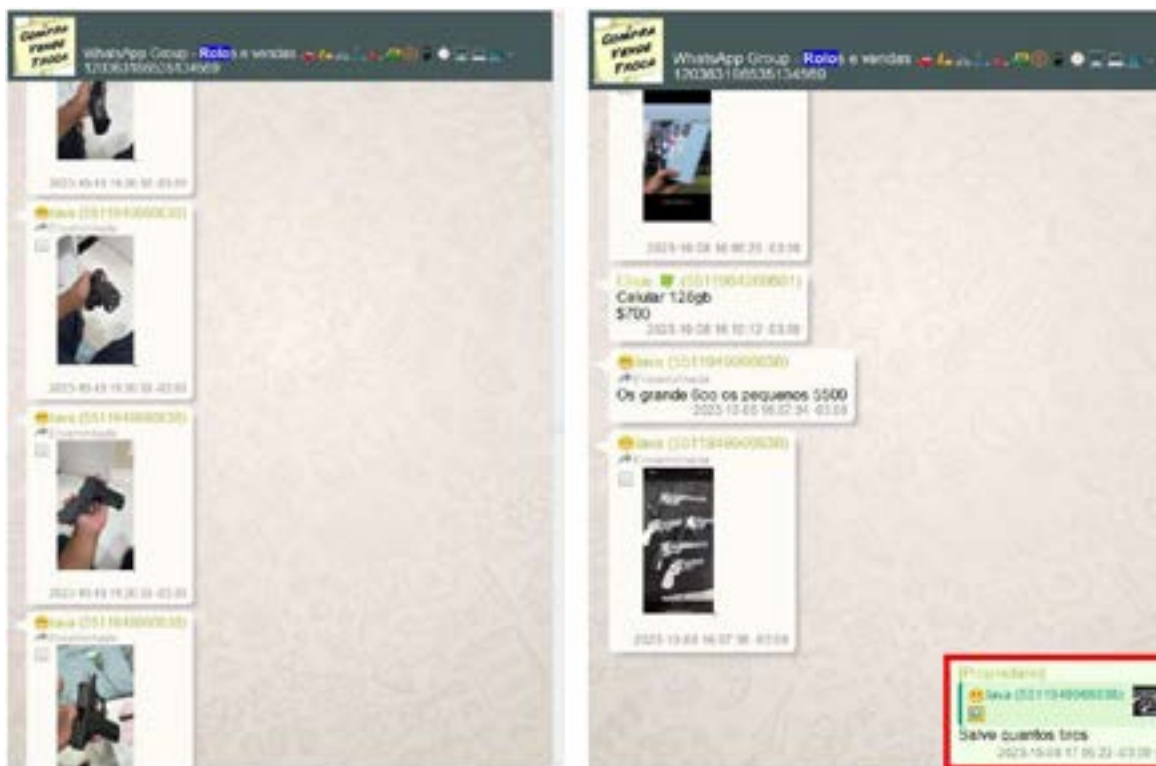
29.4. No aparelho celular de **RONALD**, foram encontrados diversos diálogos em que ele negociava a *compra ilegal de armas de fogo* (fls. 679-680 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050):



Imagem 31 – RONALD negociando a compra de um revólver.



Imagens 32 e 33 - Armas de fogo sendo negociadas no grupo "Rolos e vendas".



Imagens 34 e 35 - RONALD interagindo com um anunciante de arma de fogo.

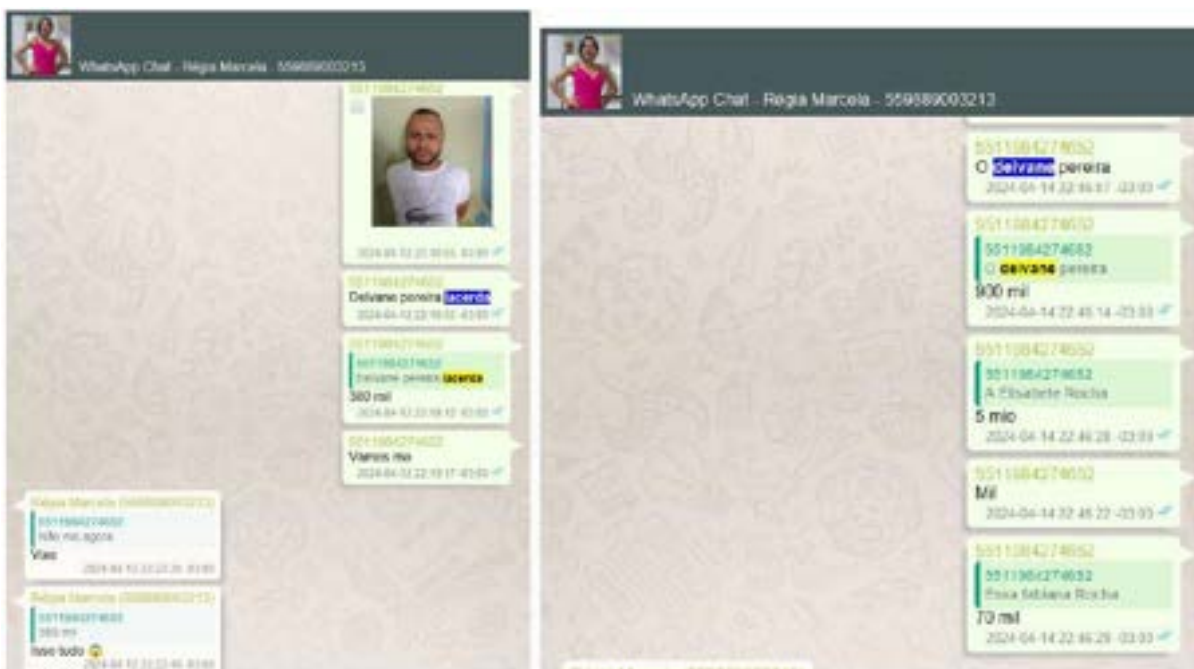
29.5. Após a morte de *FLEQUES*, ele inclusive procurou **FABIANA** para, entre outras coisas, deixá-la ciente de que o fuzil registrado em seu próprio nome (marca TAURUS, calibre .40, nº de série ABK029633, *agora apreendido*) pertencia, na verdade, ao *de cujus* (fls. 677 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



Imagem 28 - RONALD declara que o fuzil legalizado em sua posse pertence verdadeiramente a FLEQUES.

29.6. Na residência de **RONALD** foram apreendidos dois revólveres (calibres .22 e .38) sem registro, acompanhados de munições, no dia da fase ostensiva da investigação. **RONALD** foi preso em flagrante pelo *porte ilegal de arma de fogo de uso restrito* no dia da fase ostensiva da investigação (*Autos nº 1018065-36.2024.8.26.0050*).

29.7. Outro indício acerca da participação de **RONALD** nas práticas ilícitas perpetradas pela *Organização Criminosa*, é o teor do diálogo no qual ele cita supostas dívidas em valores de **R\$ 380.000,00** e **R\$ 900.000,00**, seguidos de “**DELVANE PEREIRA**” e **R\$ 70.000,00**, seguido de “**FABIANA ROCHA**” (*fl. 678 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).



Imagens 29 e 30 - RONALD demonstra haver dívidas de PANTERA e FABIANA com ele.

29.10. Em síntese, RONALD DA CRUZ BRITO integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.12.2. DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS (Art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998)

30. RONALD DA CRUZ BRITO dissimulou, por intermédio da organização criminosa, a origem, a propriedade e utilização de bens valores

provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

30.1. Com efeito, **RONALD** também atuava na *Lavagem de Capitais* no interesse da *Organização Criminosa*. Em meio aos arquivos da “nuvem” de FLEQUES há *comprovantes bancários* em nome de **RONALD** que totalizam, aproximadamente, **R\$ 250.000,00** em apenas dois meses (*fl. 548 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

30.2. Foram apreendidos **R\$ 9.714,00** (*em espécie*) dentro do veículo dele (*fls. 325-326 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050*).



Figura 2. Veículo e dinheiro em espécie apreendidos.

30.3. Pouco tempo depois da morte de FLEQUES, o denunciado **RONALD** fez questão de alertar **FABIANA** acerca dos “trâmites”, dos “cartões” e do “dinheiro”, se referindo à movimentação do dinheiro proveniente do *Tráfico de Drogas* e de outras práticas ilícitas perpetradas por FLEQUES.

30.4. RONALD também disse que **DELVANE** (alcunha **PANTERA**) havia sacado o dinheiro (“o recolhe”) da semana anterior (fls. 672-673 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



Imagens 13 e 14 - Início da conversa de RONALD e "Fab" sobre "trâmites".



Imagens 15 e 16 – RONALD e Fabiana conversando sobre valores e transações bancárias.



Imagens 17 e 18 – RONALD demonstra preocupação com os cartões e FABIANA menciona "advogado dos irmãos".



Imagens 19 e 20 – Indícios de contato entre FABIANA, PANTERA e RONALD.

30.5. Na sequência, **RONALD** falou, explicitamente, que *“o nome dele estava na reta de tudo”*, tendo em vista que FLEQUES utilizava as contas bancárias dele e da pessoa jurídica mantida por ele para reiteradamente dissimular a origem ilícita dos valores auferidos pelas atividades da organização criminosa

30.6. RONALD, em diálogo com **FABIANA**, referiu-se, por diversas vezes, temendo ser descoberto, ao uso de seus cartões para a realização de movimentações financeiras ilícitas, bem como afirma abertamente que abriu uma empresa “pra ajudar”, evidenciando sua atuação na lavagem de dinheiro em benefício da organização criminosa (fls. 675-676 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050):



Imagens 21 e 22 – RONALD sinaliza a possibilidade de que a empresa aberta em seu CPF era utilizada por FLEQUES.



Imagens 23 e 24 – RONALD e FABIANA discutem sobre a utilização dos cartões.



Imagens 25 e 26 - FABIANA demonstra intenção em dar continuidade aos "negócios" e permanecer utilizando as contas de RONALD.



Imagem 27 – RONALD e FABIANA conversando sobre valores que deveriam ter caído em conta.

30.7. Em síntese, RONALD DA CRUZ BRITO dissimulou, por intermédio da organização criminosa, a origem, a propriedade e utilização de bens valores provenientes, direta ou indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu e teve em depósito os referidos valores, reiteradamente transferindo-os e movimentando-os.

II.2.13. FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ROCHA

II.2.13.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

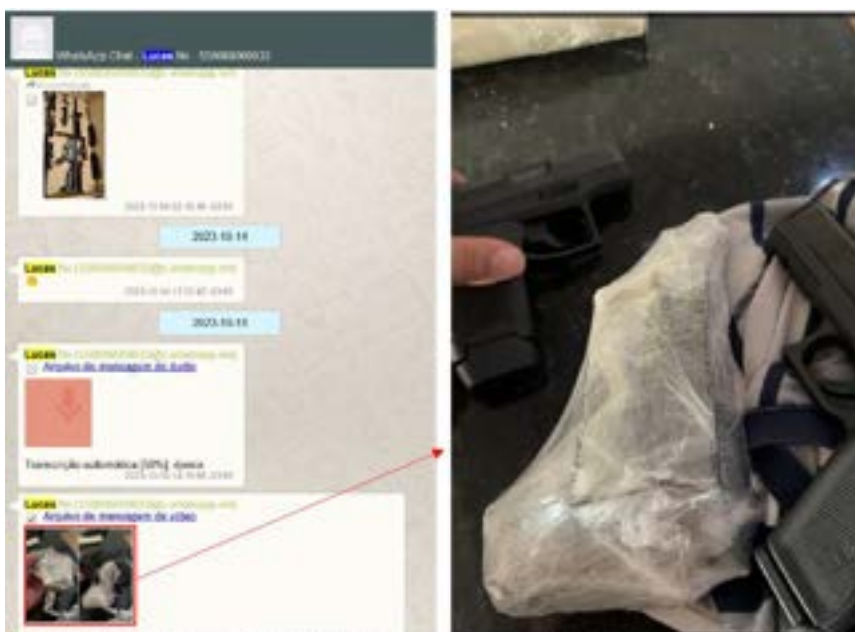
31. FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ROCHA integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a *FLEQUES PEREIRA LACERDA* e *RONILDO ALVES DOS SANTOS* (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

31.1. Na divisão de tarefas no interior da organização criminosa, concorria para a realização do comércio ilegal de armas de fogo, acessórios e munição, assim como para o tráfico de drogas.

31.2. Nos diálogos dos dias *09 e 18 de outubro/2023*, **FRANCISCO** enviou uma imagem de *armas de fogo com alto poder de destruição* e um vídeo para *FLEQUES* no qual exibiu a *arma* e os *carregadores* embalados que estavam sendo enviados para ele e aproveitou para oferecer *outras armas de fogo* (fl. 566 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



31.3. Imagem das armas de fogo com alto poder de destruição ampliada



Figuras 56 e 57 – Conversa entre FLEQUES e LUCAS e recorte do vídeo em que LUCAS exibe arma, respectivamente.

31.4. Em um outro diálogo do dia 27/11/2023, **FRANCISCO** e **FLEQUES** negociaram *armas de fogo* (fl. 568 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figuras 60 e 61 - À esquerda, vídeo que FLEQUES manda da arma de interesse de LUCAS e à direita, vídeo que LUCAS manda com as armas que mandaria a FLEQUES na negociação.

31.5. FRANCISCO também *mantinha em depósito, vendia e transportava as drogas* que FLEQUES e **DELVANE** enviavam para o PIAUÍ, tanto que nos diálogos dos dias 27 e 29 de outubro/2023 recebeu ordens de FLEQUES nesse sentido (fls. 566-567 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

31.6. Abaixo a imagem dos *tabletes de drogas* que **FRANCISCO** enviou para FLEQUES.



Figura 58 - Foto enviada por LUCAS NV dos tabletes de droga.

31.7. O teor dos diálogos travados entre **FRANCISCO** e **FLEQUES** indicaram ainda que haveria *armas e drogas* da *organização criminosa* armazenadas em uma casa alugada, ainda não identificada (*fl. 567 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).

31.8. No dia do cumprimento do mandado de busca, foram apreendidos em seu domicílio diversos objetos de uso comum dos órgãos de segurança pública que também são empregados em *roubos* na modalidade “domínio de cidade”, como coturnos, “combat-shirts” camufladas, calças “rip-stop”, coldre, além de uma maleta vazia da marca Taurus para guarda de pistola (*fls. 470-473 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050*).

31.9. Em síntese, **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ROCHA** integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a **FLEQUES PEREIRA**

LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.14. GERVASIO PEREIRA DE SOUZA

II.2.14.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

32. GERVASIO PEREIRA DE SOUZA integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a *FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS* (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

32.1. GERVASIO era responsável pela *guarda de armas de fogo, munições e drogas* na churrascaria dele (“**CHURRASCARIA DO NEGÃO**”), um ponto de apoio utilizado por **FLEQUES, DELVANE e ELAINE** para encontrar outros comparsas e concretizar tratativas ilícitas (*fl. 605 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).



Figura 120 - Registro feito em diligência no "Restaurante do Negão". É possível identificar GERVASO, alcunha NEGÃO, em frente ao comércio.

32.2. Em diversos diálogos, **DELVANE** e **ELAINE** falam sobre deixar e apanhar *drogas* e *dinheiro* na "**CHURRASCARIA DO NEGÃO**" (fls. 692-694 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

DELVANE: "Elaine, tu me ligou? Vou aqui no NEGÃO, já volto. Fica aí que eu já volto. Só vou acertar aqui pra nós pegar a camionete pra tu viajar, entendeu? Pra tu, pra tu... Pra tu ir lá no negócio."

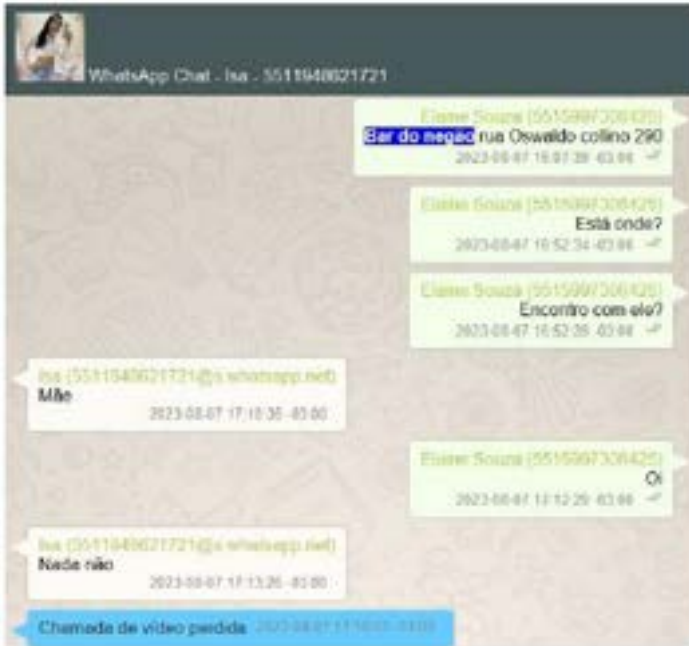


Figura 6 – ELAINE passa endereço do “Bar do Negão”.



Figura 7 – Diálogo entre ELAINE e DELVANE sobre NEGÃO.

32.3. No dia 16/11/2023, **OTAVIO** se encontrou com **FLEQUES** na “**CHURRASCARIA DO NEGÃO**” para entregar-lhe *arma de fogo e carregadores* (fls. 553-554 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figura 26 e 27 - Localização enviada por FLEQUES e, em destaque, seu conhecido ponto de apoio.



Figuras 28, 29 e 30 - Chave pix encaminhada por TERRIRISTA e comprovantes enviados por FLEQUES

32.4. Outros demonstrativos da utilização da churrascaria de **GERVASIO**, e da residência dele, inclusive, como *ponto de apoio* e de *encontro*, são demonstrados encontrados nos diálogos abaixo (fls. 606-607 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

FLEQUES⁷³: "Eu tava entregando uma caminhada aí, entendeu? Eu mesmo tive que levar lá na rua do Negão lá..."

FLEQUES⁷⁴: "E aí? Tu tá aonde? Tu tá aonde? Eu to indo praí. Tu tá na frente do bar do Negão?"



Figuras 122 e 123 - Conversa entre FLEQUES e NEGÃO e referência ao endereço do Bar do Negão, respectivamente.



Figuras 124 e 125 - Outros registros de FLEQUES indicando a Bar do Negão como referência.

32.5. FABIANA, FABIO e VAGNER confirmaram que se encontravam na “CHURRASCARIA DO NEGÃO” (fls. 296; 297; e 301 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

32.6. Além de armazenar os ilícitos, **GERVASIO** era também responsável por entregá-los aos compradores que iam até a churrascaria dele a mando dos demais (fl. 606 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

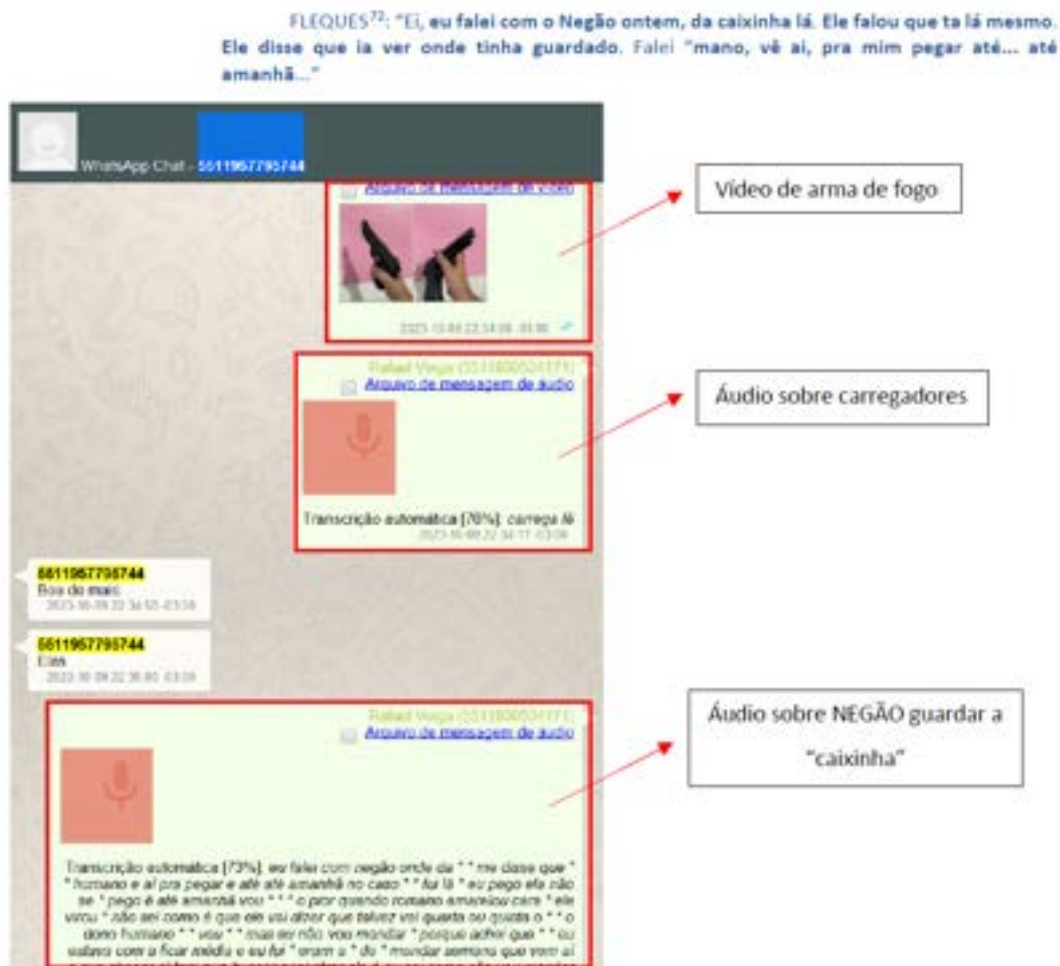


Figura 121 - Diálogo em que FLEQUES afirma que NEGÃO guarda algo a seu pedido.

32.7. Tanto que um dos endereços constantes em bancos de dados de DELVANE fica ao lado do “BAR DO NEGÃO”, o que reforça o conluio entre eles.

32.8. No dia em que foram cumpridos os mandados de busca e apreensão domiciliar, GERVÁSIO, ao notar por intermédio das câmeras de segurança que Policiais Federais estavam entrando na sua residência, fugiu pela janela e continua foragido (fls. 401-402 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050). Em sua residência, foram apreendidas munições de arma de fogo calibre .38 SPL e um aparelho celular, além de outros objetos (fl. 388 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050).

32.9. No dia 25/05/2024, quatro dias após a deflagração da fase ostensiva da investigação, criminosos mataram (executaram) JOCILO BATATA DA SILVA (alcunha BATATA)³, na “**CHURRASCARIA DO NEGÃO**”, muito provavelmente, “queima de arquivo”.

32.10. Em síntese, **GERVASIO PEREIRA DE SOUZA** integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a **FLEQUES PEREIRA LACERDA** e **RONILDO ALVES DOS SANTOS** (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.15. EVERALDO FERREIRA

II.2.15.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

33. **EVERALDO FERREIRA** integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a **FLEQUES PEREIRA LACERDA** e **RONILDO ALVES DOS SANTOS** (falecidos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

³ Pessoa envolvida com roubo a agência dos correios, conforme se infere da notícia publicada no sítio eletrônico da Polícia Civil do Estado do Piauí: <https://www2.pc.pi.gov.br/noticia.php?id=2667>

33.1. Na divisão interna de tarefas da organização, a função de **EVERALDO FERREIRA**, integrante do PCC, é *matar* (executar) os rivais, tanto que ele está preso pela prática de um duplo *Homicídio* praticado em retaliação à execução de **FLEQUES** em OSASCO/SP⁴.

The screenshot shows a news article from GP1. The title is "Guerra interna no PCC desencadeou série de assassinatos no Sul do Piauí". Below the title, it says "De acordo com a Polícia Civil, a morte de um faccionado em São Paulo gerou outros cinco homicídios." There are two author photos: Bruno Suécio and Wanessa Gommex, both from Teresina - Piauí. The date is 19 de fevereiro de 2024 | 15h05 - Atualizada 15h12.

The screenshot shows the "Motivação" section of the article. It contains the following text: "Conforme informações do delegado Eduardo Aquino, o crime teve relação com a disputa por pontos de drogas entre os membros da facção PCC. 'Hoje no Piauí e a nível nacional há um conflito interno no PCC em que eles estão em disputa por pontos de vendas de entorpecentes. Está havendo essa disputa e aqui no Piauí ela está intensificada em Morro Cabeça no Tempo, São Raimundo Nonato, Curimatá e Avelino Lopes, no extremo Sul. Essas são as cidades por onde o PCC chegou ao Piauí", explicou. 'A atuação do PCC dentro dessas cidades é de duas famílias: os 'Branços' e os 'Marotos'. Os marotos são de Pilão Arcado, na Bahia, e são cheflados por um homem conhecido como Vei ou Veinho de Goiás. Já a outra família, os Marotos, os membros eram cheflados por Flex Pereira Lacerda, que tinha 41 anos, e foi morto em dezembro de

⁴ Portal de notícias GP1. Guerra interna no PCC desencadeou série de assassinatos no Sul do Piauí. Disponível em <<https://www.gp1.com.br/policia/noticia/2024/2/19/guerra-interna-no-pcc-desencadeou-serie-de-assassinatos-no-sul-do-piaui-565180.html>> Acesso em 07/03/2024.

Relação entre mortes em São Raimundo Nonato e Avelino Lopes

Segundo o delegado do DRACO, as mortes registradas nesse final de semana, a exemplo do que ocorreu em São Raimundo Nonato, também decorrem de um derramamento de sangue organizado pelos próprios membros do PCC.

“Todos os casos estão interligados devido a essa guerra instaurada pelo PCC, essa briga interna da facção. Então, depois da morte do Flex, que ocorreu em São Paulo, foi identificado que a pessoa de nome Erinilton, vulgo Netinho, teria dado a localização do Flex, que acabou sendo morto em São Paulo. Então, um grupo do próprio PCC se organizou para matar o Netinho. O Pilty, que era muito ligado ao Flex, organizou a morte do Netinho junto com seus comparsas e, após o crime, outro grupo do PCC também resolveu agir em retaliação. Esse outro grupo pegou o terceiro nome na hierarquia dos “brancos”, que seria o Paçoca, e o mataram lá na cidade de Avelino Lopes. Posteriormente, vieram outras mortes, sempre motivadas por retaliação. Tanto de um lado como do outro, dos dois grupos que estão brigando pelo domínio do tráfico de drogas dentro do PCC. O DRACO deve permanecer lá pelo povo pelo menos 30 dias. A gente já recebeu determinação do delegado geral, do nosso coordenador, para que a gente intensificasse não só o trabalho investigativo nessa região, mas que a gente realizasse o trabalho ostensivo, com operações em toda essa região, saturando o máximo possível e acabar com esse derramamento de sangue”, explicou o delegado Eduardo Aquino.

33.2. Em vários diálogos, **EVERALDO** recebeu ordens de **FLEQUES** para matar rivais (*fls. 609-612 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*). Como se vê a seguir, ele se compromete a matar pessoa de nome PABLO, bem como diz que está sempre à disposição “para matar lixo” e que matará inclusive quem estiver acompanhando os desafetos da organização criminosa. É o claramente consta a seguir:

FLEQUES: “É nois, meu amigo. Vai dar certo, po. Vamo marcar lá pra nois dar um bote naquele Pablo lá. De carro mesmo. Entendeu?”



Figura 128 - FLEQUES e KAÇADOR conversam sobre a morte de PABLO.

KAÇADOR: "(...) Se esse cara vim, eu vou esperar. Ai o Visionário vem dizer 'É, mas tem que saber quem tá dentro do carro'. Eu não quero nem saber quem tá dentro do carro dele. Quem vier junto com ele vai morrer tudim que eu vou meter a rajada dentro do carro, entendeu? Só se não vier, mas se vier... se souber que veio, eu vou pra estrada, eu vou esperar. Se não tiver ninguém pra ir mais eu, eu vou esperar sozinho... com a 9 e a Glock. Botar o pente de trinta, tá com vinte e oito só... vinte e três. Mais a outra tá com dezessete. Eu cabo de topar a Glock, eu levo as duas, entendeu? (...)"



Figura 15 - Conversa entre FLEQUES e KAÇADOR.



Figura 16 - FLEQUES diz que tá organizando algo em Redenção.

33.3. Em síntese, EVERALDO FERREIRA integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a *FLEQUES PEREIRA LACERDA* e *RONILDO ALVES DOS SANTOS* (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.16. ELAINE SOUZA GARCIA

II.2.16.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

34. ELAINE SOUZA GARCIA integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e a **FLEQUES PEREIRA LACERDA** e **RONILDO ALVES DOS SANTOS** (falecidos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

34.1. Preliminarmente, a partir dos dados extraídos do aparelho celular de **ELAINE SOUZA GARCIA**, constatou-se que **DELVANE** utiliza as alcunhas de **PANTERA**, **THÉO**, **TÉO**, **ALAN** e **ALLAN** e que trocava de número de telefone frequentemente (*fls. 687-688 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).

34.2. **ELAINE** apelidou **DELVANE** de **THÉO**, mas quando conversava com outras pessoas a respeito dele o denominava **PANTERA**, o que também foi confirmado em sede policial (*fl. 515 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050*).



Figura 2 – ELAINE se refere a DELVANE como PANTERA.

34.3. Em um áudio de *WhatsApp*, **DELVANE** disse para **ELAINE** que a alcunha dele no PIAUÍ é **PANTERA** (fl. 689 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

"E eu vou te dizer mais uma. Essa menina é lá do Piauí lá ó, todo mundo sabe o meu nome. Puxa meu vulgo Pantera e sai meu nome inteiro. Se essa menina me denunciar pra polícia aí ó, tu vai ver só o que vai sobrar pra tu".

34.4. Os elementos colhidos na fase ostensiva da investigação revelaram que **ELAINE**, além de ser companheira de **DELVANE**, há, aproximadamente, oito anos, atua no *Tráfico de Drogas* e nos outros crimes perpetrados pela *Organização Criminosa*.

34.5. No diálogo abaixo, **ELAINE** falou para **DELVANE** que precisam economizar e ele respondeu que *havia recebido uma tonelada de droga* (fl. 716 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050):



34.5. Já no dia 13/10/2023, **DELVANE** e **ELAINE** conversam sobre uma *remessa de droga* (fl. 718 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

DELVANE: "Então... só ta o moleque agora que vai viajar agora. Entendeu fia? Eu vou... nois tava tomando umas aqui. Eu vou soltar ele agora aqui. É o seguinte, eu não sei a hora que... quando eu acordar, vou viajar de novo. É porque é o seguinte, tava tendo... esse feriado tava tendo blitz pra todo lado aqui, polícia demais. Entendeu? Agora... agora memo... Nois vai soltar ele agora e nem sei o que vai acontecer. Só Deus sabe, entendeu? Ele vai embora agora e de manhã cedo, quando nois acordar, nois vai meter marcha também (...)"

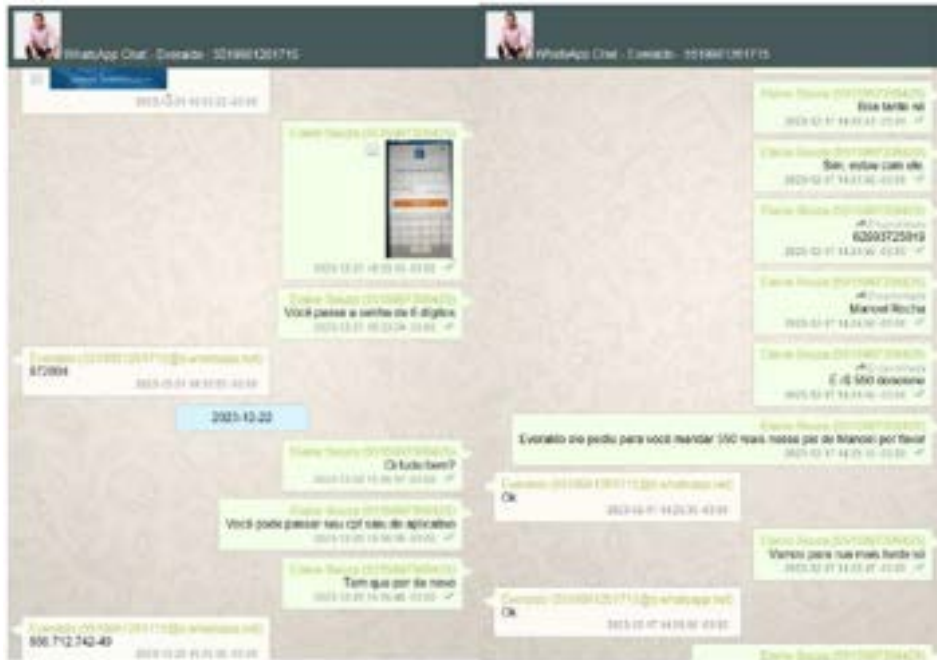
DELVANE: "(...) Eu nem levei telefone. Eu falei pra você que eu ia resolver um negócio lá... ia pesar as coisas, ia fazer tudo certinho e mandar as coisas que eu te falei."

DELVANE: "(...) Falei pro ce, cara, que eu tava soltando um moleque. Aqui tá cheio de blitz aqui ó. Um moleque lá sair com uma pá de caminhada minha aqui ó (...)"

34.6. O diálogo a seguir indica que **ELAINE** também operacionalizava a entrega de drogas (fl. 694 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



34.7. A seguir, os diálogos nos quais **ELAINE** controla o fluxo do dinheiro espúrio (fls. 689-692 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



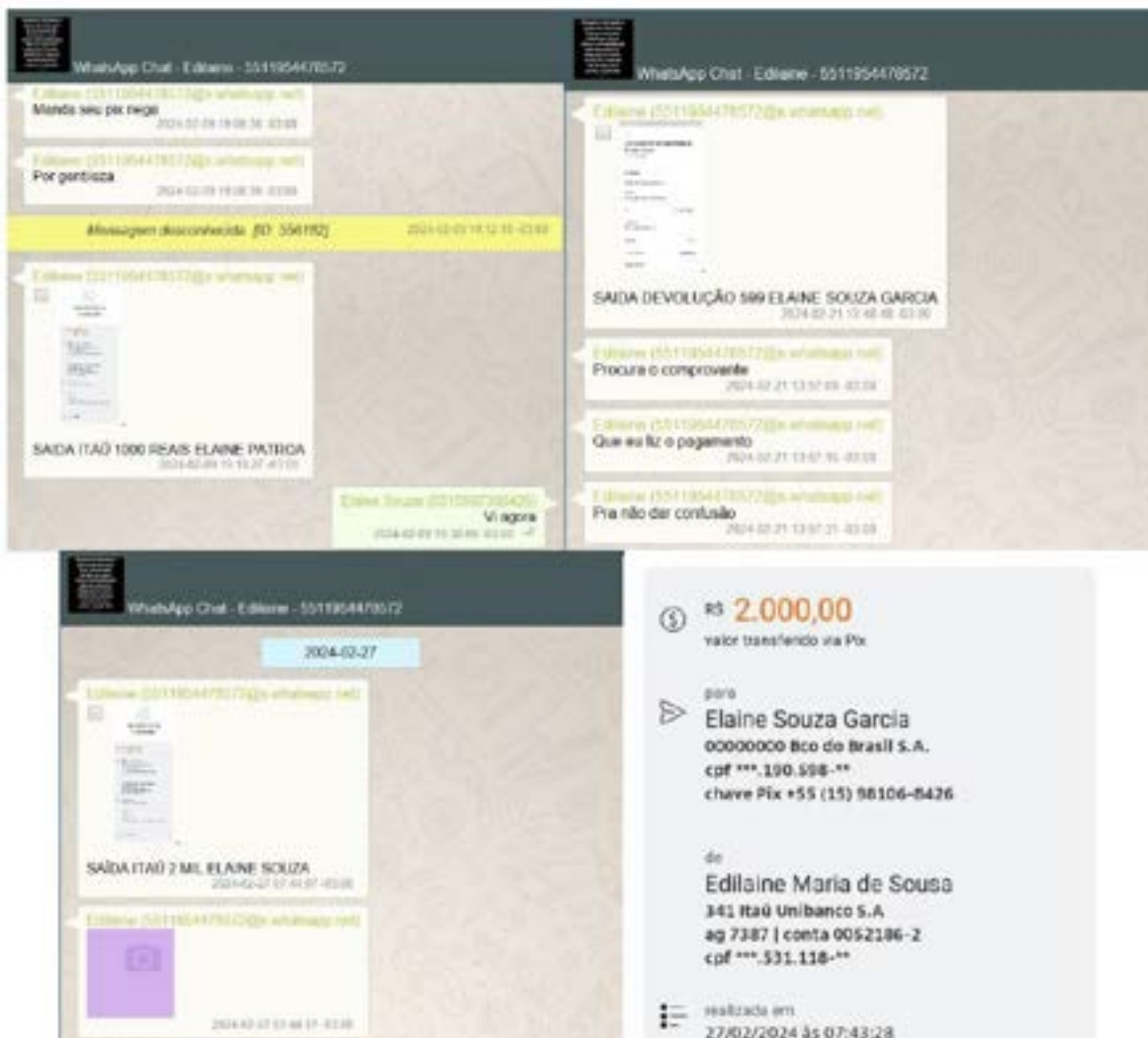
DELVANE: "Elaine, você deixou a senha aqui, mas como é que eu vou mexer na conta do Everaldo se eu não tô vendo senha aqui. Nós ia fazer uns pix aqui. Eu tô com o careca aqui pra ele fazer pra mim uns pix aqui, mas nós num tá conseguindo, cara. Tenta aí ligar pro careca pra nós... você explicar pra ele direitinho como que é o dossiê. Entendeu?"

ELAINE: "Théo, todas as senhas eu deixei nos seus arquivos, mas eu vou te mandar aqui."

34.8. Nesse contexto, **DELVANE** enviava todos os valores creditados no período para **ELAINE** manter o controle financeiro (fl. 717 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



34.9. Para arrecadar e dissimular o dinheiro do Tráfico de Drogas, FLEQUES, **DELVANE** e **ELAINE** contaram com **EDILAINE**, que mantinha **ELAINE**, apelidada de **PATROA**, informada acerca da movimentação financeira (fls. 698-699 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

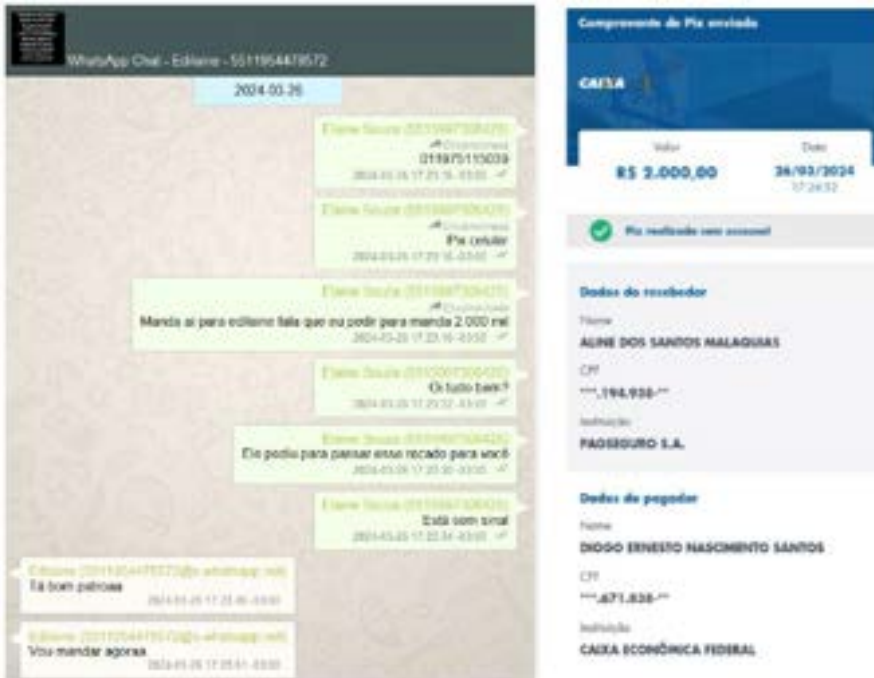


34.10. Na casa de **EDILAINE**, encontramos anotações relacionadas à contabilidade do *Tráfico de Drogas* que indicam remessas de dinheiro para “**ELAINE PATROA**” e “**PANTERA**” (fl. 406 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).

Dt	valor	Referente	Obs
14/12	500	...	
15/12	15000	Remédios	...
15/12	3.000	Combustível	...
15/12	11.300
15/12	2.500
15/12	2.000
15/12	500,00
15/12	520,00
16/12	4000
17/12	10000
17/12	100,00
17/12	1000,00
18/12	500,00
18/12	2000
18/12	139,00
18/12	1500,00
18/12	3.000,00
19/12	1.000,00
19/12	100,00
19/12	200,00
19/12	143,00
19/12	19.000,0
	100,00

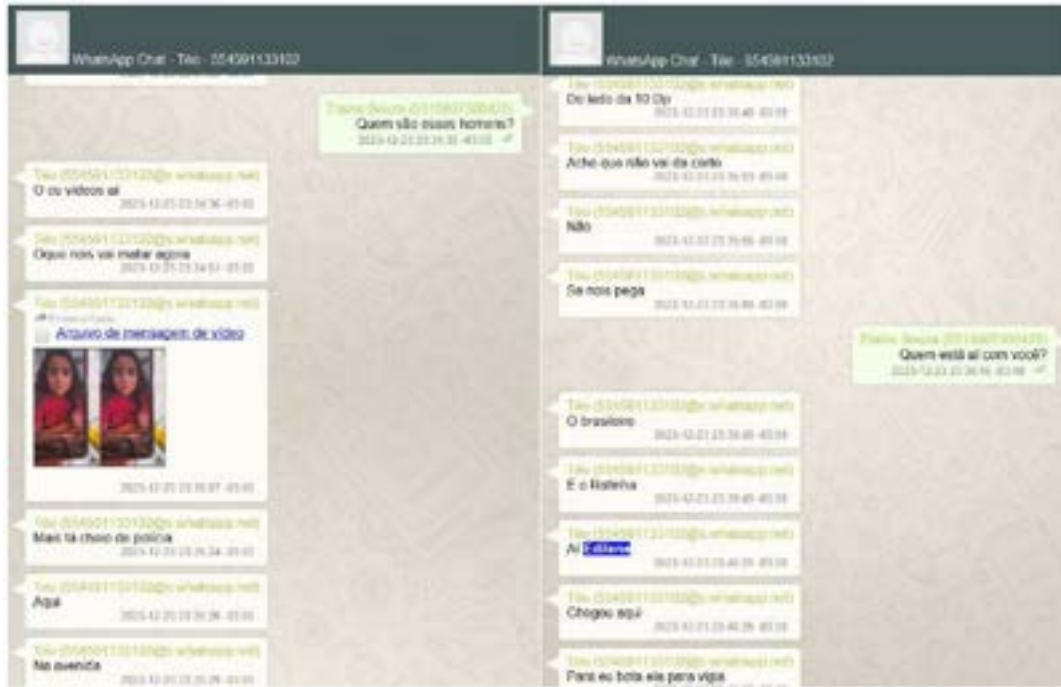
Figura 1 - Anotações em caderno com título "saídas"

34.11. DELVANE também dava ordens para **EDILAINE** movimentar o dinheiro espúrio (fl. 700 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



34.12. No diálogo abaixo, **ELAINE** e **DELVANE** conversaram sobre a provável execução (morte) de um desafeto com o auxílio de **EDILAINE** (fls. 701; e 711 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).





34.13. Em um outro diálogo, **DELVANE** falou para **ELAINE** que iria matar **JANES** (fls. 704-705 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).



34.14. Com base na sequência de imagens abaixo, constata-se que **OTAVIO**, além de ser um dos fornecedores de *armas de fogo, munição e explosivos*, capacitou **DELVANE** e **ELAINE** no tiro de fuzil (fls. 696-697 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).





34.15. Em síntese, **ELAINE SOUZA GARCIA** integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a **FLEQUES PEREIRA LACERDA** e **RONILDO ALVES DOS SANTOS** (falecidos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

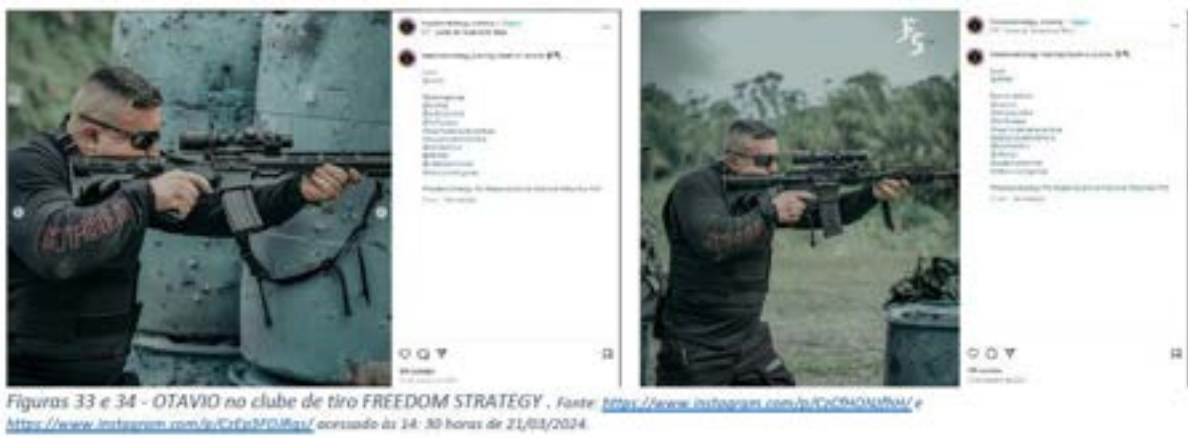
II.2.17. OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES

II.2.17.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

35. OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES integrou e financiou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como fortemente armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

35.1. Na organização criminosa, *FLEQUES* contava com a atuação do denunciado **OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES** (que, aliás, já é réu em ação penal por porte irregular de arma de fogo de uso restrito) para exercer a função de *adquirir e vender de maneira ilegal, armas de fogo e munições para a organização criminosa*.

35.2. **OTAVIO** é CAC (*Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador*) e se valia dessa condição para obter acesso indevido a *armas de fogo, acessórios e munições*, assim visando facilitar sua negociação (*fl. 555 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*).



Figuras 33 e 34 - OTAVIO no clube de tiro FREEDOM STRATEGY. Fonte: <https://www.instagram.com/p/Crfo310Jf5u/> acessado às 14: 30 horas de 21/03/2024.

35.3. Abaixo o arsenal de armas de fogo de **OTAVIO** registrado no Exército Brasileiro (SIGMA), cfr. *fls. 627-628 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050*.

Nº SIGMA	Nº Série	Calibre	Espécie/Tipo	Marca	Açervo	Status
1959174	1PT419409	22 Long Rifle	PISTOLA	FORIAS TAURUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
1910473	AJA07511	7.62x51 mm	Carabina / FUZIL	IMBEL	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
1111361	TMT39586	9MM	PISTOLA	FORIAS TAURUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
1363198	ACA400376	5.56 MM	Carabina / FUZIL	FORIAS TAURUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
2208433	6WG4925227	22 Winchester Magnum (Rimfire)	CARABINA / FUZIL	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
2033518	ADG475732	300 AAC Blackout	Carabina	FORIAS TAURUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK

Nº SIGMA	Nº Série	Calibre	Espécie/Tipo	Marca	Açervo	Status
1979986	NWB4822306	38 Special	Carabina / FUZIL	ROSSI	CAÇA - CAÇADOR	OK
1102198	AAM125890	40S&W	Carabina / FUZIL	FORIAS TAURUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
783422	HKC3216229	22 LR	Carabina / FUZIL	COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
748845	PF76804	22 Long Rifle (Permitido)	REVÓLVER	FORIAS TAURUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
2377599	ADM041480	9x19mm PARABELLUM	PISTOLA	FORIAS TAURUS	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK
640521	G523252	22 LR	Carabina / FUZIL	AMADEO ROSSI	TIRO DESPORTIVO - ATIRADOR DESPORTIVO	OK

35.4. Em diversas ocasiões, **OTAVIO** vendeu *armas de fogo, acessórios e munição* de maneira ilegal para FLEQUES, conforme comprovam os diálogos abaixo (fl. 553 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figuras 24 e 25 - FLEQUES encomendando carregadores e TERRIRISTA oferecendo pistola.

35.5. Uma das vendas, de uma *arma de fogo e carregadores*, concretizou-se no dia 16/11/2023, na “CHURRASCARIA DO NEGÃO” (onde atuava o denunciado **GERVASIO PEREIRA DE SOUZA**), como mostra o diálogo travado entre eles, contendo, inclusive, imagens desses objetos ilícitos (fls. 553-554 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050):

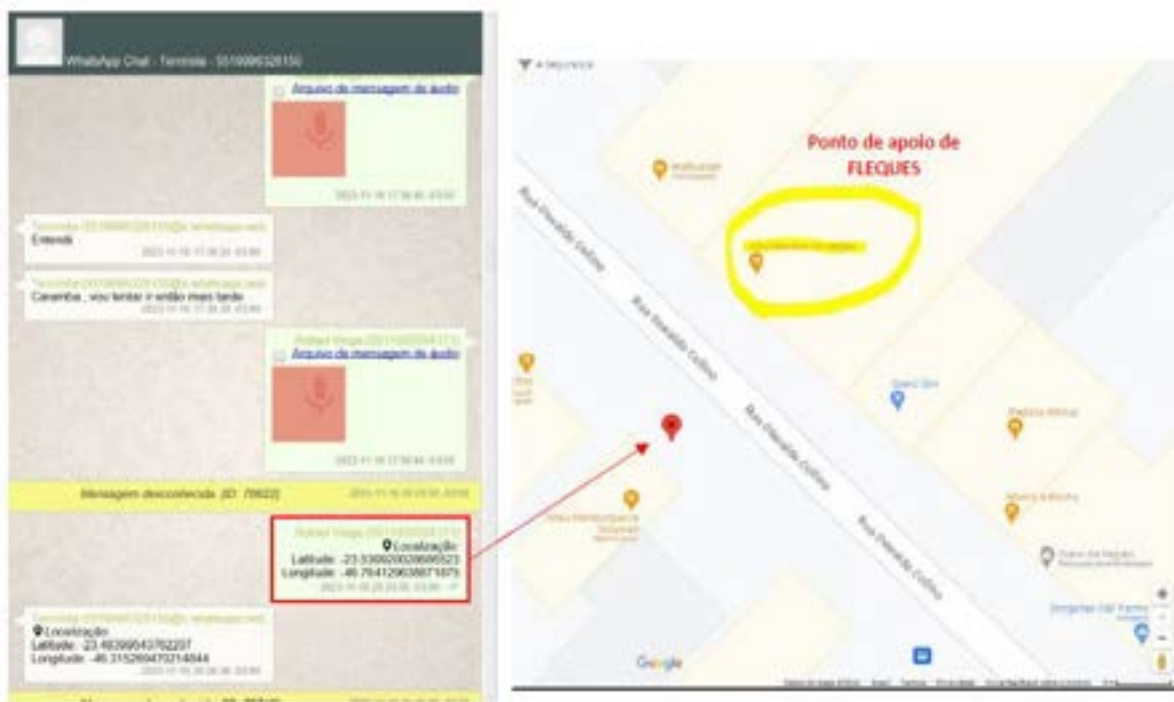


Figura 26 e 27 - Localização enviada por FLEQUES e, em destaque, seu conhecido ponto de apoio.

35.6. No dia 24/11/2023, poucos dias depois do referido encontro, FLEQUES enviou dois comprovantes de PIX para **OTAVIO** (transferência da conta de **EDILAINE** para a de **OTAVIO AUTOMOVEIS**, CNPJ 40.891.785/0001-54), no total de **R\$ 7.000,00** (fl. 554 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figuras 28, 29 e 30 - Chave pix encaminhada por TERRIRISTA e comprovantes enviados por FLEQUES

35.7. A OTAVIO AUTOMOVEIS é uma loja de veículos usados, cujo sócio é OTAVIO.

35.8. Saliente-se que o telefone utilizado por **OTAVIO** para manter contato com FLEQUES foi confirmado por ele em sede policial (19 99832-6150) e é o mesmo que mantém cadastrado em diversos bancos. As imagens e os vídeos enviados nos diálogos de *WhatsApp* confirmam a identidade de **OTAVIO** (fl. 375 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050; e fl. 555 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figuras 31 e 32 - À esquerda, foto de OTAVIO em bancos de dados, à direita print de vídeo enviado por TERRIRISTA a FLEQUES.

35.9. Em um dos vídeos que **OTAVIO** enviou para **FLEQUES**, ele realizou disparos com um **Rifle Colt M4**⁵. Ele inicia a gravação dizendo: *“Oh turma, o alvo tá novinho, vou mandar ele lá. Vou fazer tudo no mesmo vídeo pra não ficar resquício.”* (fl. 556 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figuras 35 e 36 - OTAVIO exibindo o armamento e seu rosto.

35.10. Após os disparos, **OTAVIO** disse: *“vou mostrar ele aqui pra vocês”* (fl. 556 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

⁵ Arma de fogo que não consta do acervo de OTAVIO.



Figura 37 - OTAVIO demonstrando o fuzil para "a turma".

35.11. Nas residências de **OTAVIO** foi apreendido um verdadeiro arsenal bélico, corroborando sua aptidão em desempenhar a função de fornecedor de armas, munição e acessórios ilícitos para a organização criminosa. Lá foram apreendidos: *armas de fogo com e sem registro, milhares de munições, acessórios de arma de fogo, pólvora, artefatos explosivos de fabricação caseira, acionador de artefatos explosivos (Laudos Periciais, fls. 386-388; e fls. 610-636 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050), balaclava, drones, bloqueadores de sinal GPS (Laudo Pericial, fls. 389-391 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050) etc., objetos comumente empregados na prática de Roubos na modalidade "domínio de cidade" (fls. 432-439 - Autos nº 1013749-77.2024.8.26.0050):*



IV – RESPOSTA AOS QUESITOS

Ao Quesito 1.

As características e funcionalidades do equipamento periciado estão descritas detalhadamente nas seções I – MATERIAL e III – EXAMES.

Ao Quesito 2.

Sim. O conjunto de itens recebidos corresponde a um acionador eletrônico de fogos que pode ser utilizado para o acionamento de artefatos explosivos.

LAUDO N.º 2542/2024-SETEC/SR/PF/SP



III – EXAME

Foram realizados os exames preconizados pela Criminalística para os casos em espécie, por intermédio da inspeção visual direta, levantamento fotográfico, medições e caracterização de acordo com os procedimentos técnico-normativos emanados pelo Instituto Nacional de Criminalística – INC/DITEC/PF.

O aparelho recebido corresponde a um bloqueador de sinais veicular com apenas uma antena e energizado pela bateria veicular quando conectado à tomada do acendedor de cigarros de um veículo.

Em laboratório, o equipamento foi conectado a uma fonte de tensão de 12VDC. O sinal emitido foi observado através de um analisador de espectro. A faixa de emissão é, aproximadamente de 1,5 GHz a 1,6 GHz (faixa dos sistemas GPS – *Global Positioning System*).

35.12. Parte do arsenal de *armas de fogo, acessórios e munições* de **OTAVIO** foi encontrado em um fundo falso, em uma das residências que, inclusive, não era localizada no endereço registrado no Exército Brasileiro.



Figura 1 Apreensões da residência de Otávio

35.13. Além de fornecer todo o aparato bélico necessário para a *Organização Criminosa* praticar crimes violentos, **OTAVIO** também auxiliava os demais comparsas quando presos. Tinha ainda a importante função de capacitá-los para o

manuseio de *armas de fogo com alto poder de destruição* (fls. 694-697 - Autos nº 1025515-64.2023.8.26.0050).





35.14. Em síntese, OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES integrou e financiou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a

FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

II.2.17.2. DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS (Art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998)

36. OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES dissimulou, por intermédio da organização criminosa, a propriedade de valor proveniente, direta e indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu o dinheiro em conta de pessoa jurídica inoperante.

36.1. Uma das vendas ilícitas realizadas por **OTAVIO**, de uma *arma de fogo e carregadores*, concretizou-se no dia 16/11/2023, na “CHURRASCARIA DO NEGÃO” (onde atuava o denunciado **GERVASIO PEREIRA DE SOUZA**), como mostrou o diálogo travado entre eles, contendo, inclusive, imagens desses objetos ilícitos (fls. 553-554 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).

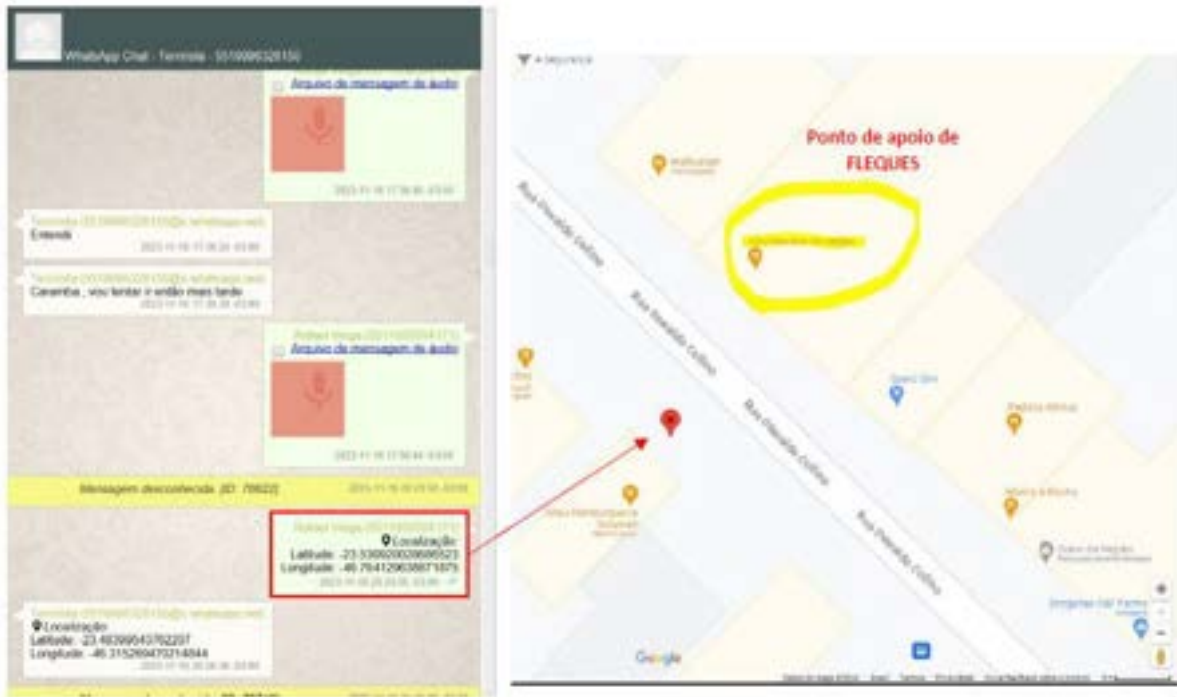


Figura 26 e 27 - Localização enviada por FLEQUES e, em destaque, seu conhecido ponto de apoio.

36.2. No dia 24/11/2023, poucos dias depois do referido encontro, FLEQUES enviou dois comprovantes de PIX para **OTAVIO** (transferência da conta de **EDILAINE** para a de **OTAVIO AUTOMOVEIS**, CNPJ 40.891.785/0001-54), no total de **R\$ 7.000,00** (fl. 554 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figuras 28, 29 e 30 - Chave pix encaminhada por TERRIRISTA e comprovantes enviados por FLEQUES

36.3. A **OTAVIO AUTOMOVEIS** é uma suposta loja de veículos usados, cujo sócio é **OTAVIO**, utilizada para a lavagem de capitais, cuja conta de pessoa jurídica é utilizada para dissimular a sua origem no comércio ilícito de arma de fogo, como na hipótese do recebimento do PIX mencionado acima na conta da referida PJ (fls. 557-558 - Autos nº 1046123-83.2023.8.26.0050).



Figura 6 - Fachada da empresa de OTÁVIO, Rua José Palmieri Filho, 122

36.4. Em síntese, OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES dissimulou, por intermédio da organização criminosa, a propriedade de valor proveniente, direta e indiretamente, de infrações penais de roubo majorado, tráfico de drogas e comércio ilegal de armas de fogo, munição e acessórios. A fim de dissimular a sua proveniência ilícita, recebeu o dinheiro em conta de pessoa jurídica sem atividade lícita.

II.2.18. JAKSON OLIVEIRA SANTOS

II.2.18.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013)

37. JAKSON OLIVEIRA SANTOS (vulgo “Daco”, ou “Dako”) integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a FLEQUES PEREIRA LACERDA e RONILDO ALVES DOS SANTOS (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

37.1. Para adquirir, de maneira ilegal, armas de fogo, acessórios e munições, a organização criminosa contava com **JAKSON OLIVEIRA SANTOS**. O ora denunciado, recentemente preso em uma residência de luxo em VALINHOS/SP, ficara foragido da Justiça por cerca de 18 anos e era um dos criminosos mais procurados do país.

37.2. Com efeito, na interceptação telemática do antigo líder da organização criminosa, FLEQUES PEREIRA LACERDA, constatou-se que **JAKSON** (“Daco”) exercia a função de fornecedor de armas da organização (Informação de Polícia Judiciária nº 013/2024-UADIP/DELEPAT/DRPJ/SR/PF/SP, às fls. 591 dos autos n. 1046123-83.2023.8.26.0050).

37.3. FLEQUES tinha em seu aparelho celular o contato “DACO NOVO TRABALHO”, cujo número era +5511941038275 (id. fls. 591).

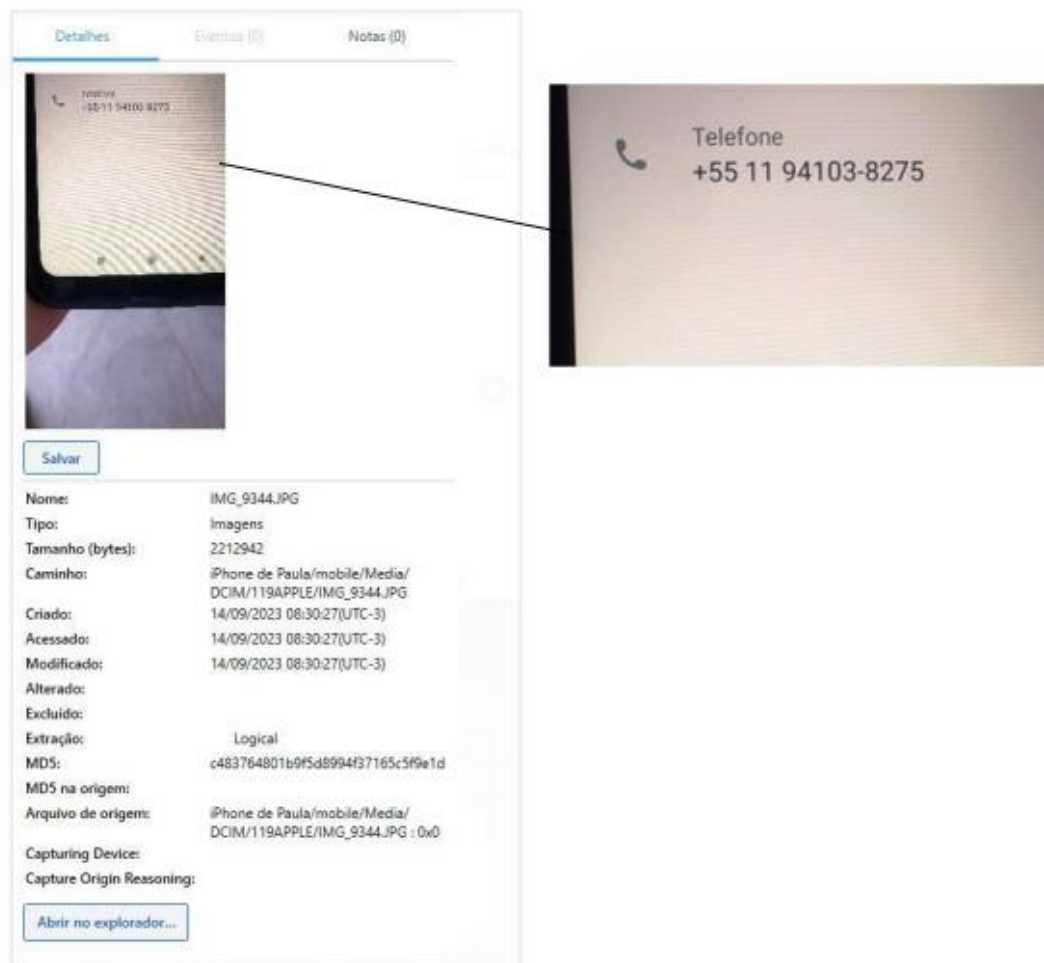


Figura 62 - Contato de DACO salvo no WhatsApp de FLEQUES.

37.4. Em um dos celulares de JAKSON, apreendidos na operação comandada pelo GAECO-Núcleo Campinas que resultou na sua prisão, constava

precisamente o mesmo número de telefone (+5511941038275) evidenciando-se o vínculo do denunciado com a organização comandada por FLEQUES (cfr. Relatório 2024.075 do NUCEF-Núcleo de Evidências Forenses do Ministério Público do Estado de São Paulo, às fls..107/108 do anexo SEI n. 29.0001.0132636.2024-58):

Na galeria de imagens, por exemplo, há uma foto de um contato de WhatsApp, +5511941038275, DDD de São Paulo, sem conexão estabelecida com nenhuma conversa de WhatsApp, possivelmente apagada do contexto ao qual pertencia:



37.5. Em 27/11/2023, FLEQUES negociou com **JACKSON** a aquisição de uma pistola *Glock*, acordando sua posterior entrega a outro denunciado, **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ROCHA** (cfr. fls. 591 da cautelar de interceptação telemática- autos n. 1046123-83.2023.8.26.0050), o qual, na divisão de tarefas no interior da organização criminosa, também concorria para a realização do comércio ilegal de armas de fogo, acessórios e munição, assim como para o tráfico de drogas. FLEQUES, nesse caso, específico, operou como intermediário da negociação, demonstrando a diversidade de conexões mantidas por **JAKSON** com os integrantes da organização criminosa.

37.6. A fim de operacionalizar a venda de tal arma, **JAKSON** enviou a FLEQUES um vídeo em que mostra a **pistola Glock, com selector de rajada (o que transforma a arma em automática)**. O vídeo, após, foi repassado ao denunciado **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ROCHA**. Atuavam, pois, de modo conjunto e integrado, entre si e com os demais.



Figura 63 - Print de vídeo enviado por DACO a FLEQUES.

37.7. FLEQUES e **JAKSON** negociaram não só armas de fogo, mas também munições .45 (cfr. fls. 591 da cautelar de interceptação telemática- autos n. 1046123-83.2023.8.26.0050).

37.8. Verifica-se, pois, que FLEQUES e **JAKSON** eram próximos e se conheciam há tempos, tanto em razão da multiplicidade de mensagens tratando de negociações de armas de fogo, acessórios e munições, como pelo fato de suas conversas já se iniciarem diretamente – sem mútuas apresentações - com a negociação do armamento pesado que abastecia a organização criminosa para utilização nas práticas criminosas operadas na modalidade de “domínio das cidades”.

37.9. Em 07/02/2024, como antes mencionado, uma exitosa operação, comandada pelo *GAECO-Núcleo Campinas*, conseguiu finalmente prender **JAKSON**, em sua luxuosa residência no município de Valinhos/SP, de porte absolutamente incompatível com a eventual atividade lícita de trabalhador de aplicativo (pretendendo evitar a ação das autoridades, bem como provavelmente traficar drogas, ele circulava em Valinhos com uma moto e uma *bag*). É o que consta do **SEI n. 29.0001.0132636.2024-58**, **que instrui o presente aditamento, cujo compartilhamento da referida documentação, ora juntada aos autos, foi judicialmente autorizado nos autos nº 1004378-91.2024.8.26.0114.**

IMAGEM AÉREA DO GOOGLE DA RESIDÊNCIA





Fonte das imagens: https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/02/07/preso-um-dos-criminosos-mais-procurados-do-pais.htm?utm_source=whatsapp&utm_medium=compartilhar_conteudo&utm_campaign=organica&utm_content=geral

37.11. A prisão de **JAKSON** foi possibilitada por ter chegado ao conhecimento do *GAECO-Campinas* que este *GAECO-Capital*, em conjunto com Polícia Federal, havia deflagrado a operação *Baal*, contra a organização criminosa aqui denunciada, figurando, entre os investigados, o núcleo vinculado a **FLEQUES PEREIRA LACERDA**.

37.12. A partir daí, foram obtidas mais provas da conexão de **JAKSON OLIVEIRA SANTOS** com a referida organização criminosa, conforme o Relatório 2024.075, constante do anexo SEI.

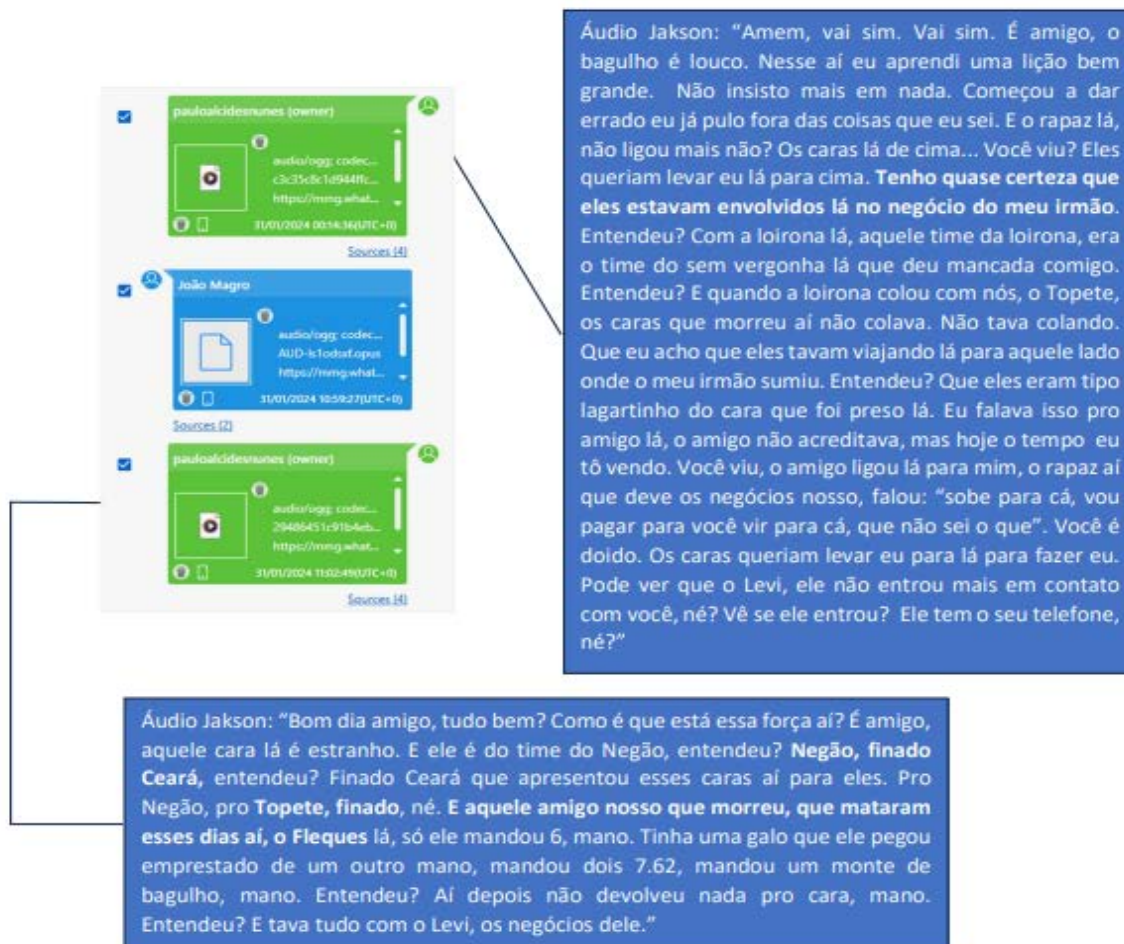
37.13. Note-se que **JAKSON** era objeto de condenações definitivas e processos em andamento pela prática de crimes de roubo, associação criminosa, homicídio, tráfico e associação para o tráfico de drogas, assim como, até então, de mandados de prisão em aberto.

38. Quando da busca e apreensão na residência de JAKSON, foram apreendidos, além do arsenal bélico, também celulares.

38.1. Da análise do conteúdo extraído dos celulares apreendidos, resta evidente a vinculação de JAKSON com a organização criminosa, conforme consta do Relatório 2024.075 do anexo SEI.

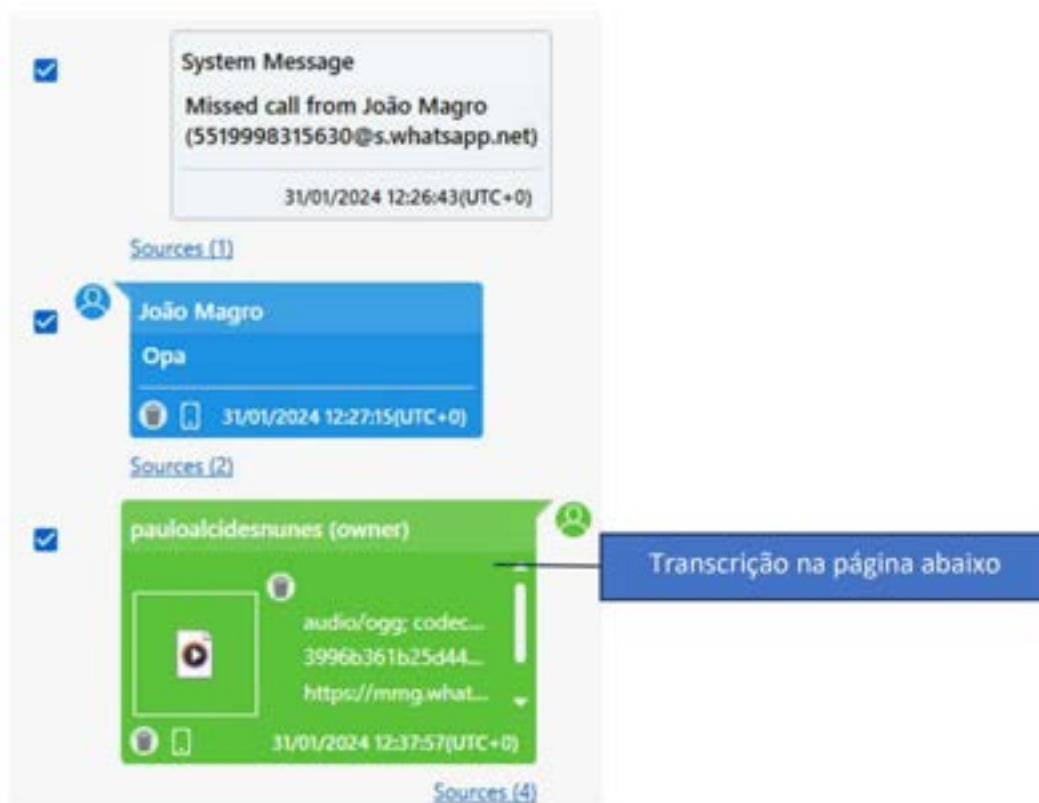
38.2. Vale destacar o contexto em que seu irmão teria sido morto ao ser atraído para uma empreitada criminosa em Alagoas – que, serviu para efetuar uma emboscada - **JAKSON** acusa outro assaltante de bancos de ter sido o seu assassino. **JAKSON** demonstra sua plena imersão nas atividades da organização criminosa, pois sabia que **FLEQUES** havia enviado seis armas de grosso calibre para ser utilizada na empreitada criminosa por “Levi”, dentre elas uma “galo” (.50) e dois fuzis 7.62, mas “Levi”, a quem **JAKSON** atribui a execução de seu irmão - não teria devolvido o arsenal a **FLEQUES**.

38.3. Saliente-se que **JAKSON** informa com detalhes o armamento enviado por **FLEQUES** para a empreitada criminosa na modalidade “domínio de cidades”. Tal conhecimento é específico e próprio de quem é membro da organização criminosa, integrando-a na condição de fornecedor de armas, munições e acessórios. Note-se que o referido relato foi feito em 31/01/2024, sendo que uma das negociações de armas de fogo com **FLEQUES**, morto em 02/12/2024, ocorrera, tal como já dito, em 27/11/2023, ou seja, em datas próximas.

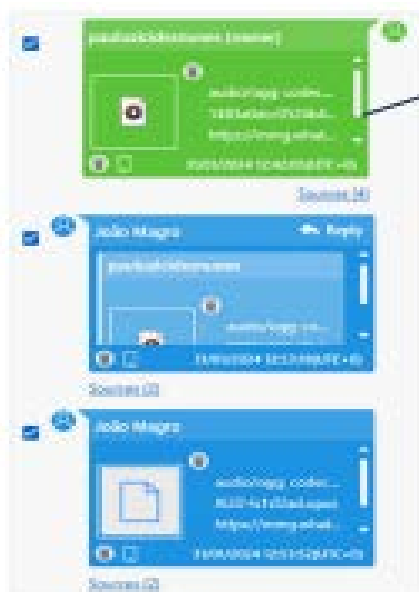


38.4. Ademais, **JAKSON** ainda conhecia **CELIO CARLOS DE MONTEIRO** (vulgo Ceará), morto em confronto com as forças de segurança após o assalto de Confresa/MT durante a fuga dos assaltantes, assim como um *amigo que pagou para ver e acabou trancado*, referindo-se a **PAULO SÉRGIO ALBERTO DE LIMA**, o primeiro assaltante a ser preso, que confessou ter sido recrutado por **RONILDO ALVES DOS SANTOS** ("Magrelo"), líder da organização e também morto em confronto com a Polícia em 08/05/2023. **PAULO SÉRGIO**, aliás, é da mesma região de **JAKSON**.

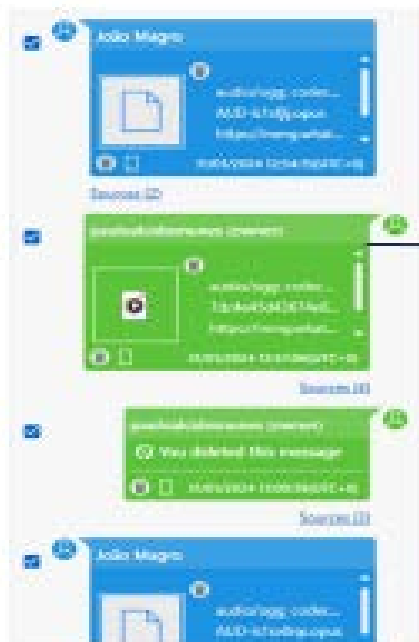
38.4. Corroborando o vínculo de **JACKSON** com a organização criminosa ligada ao PCC, ao atribuir a morte de seu irmão à outra organização, o CV (Comando Vermelho), tanto que tal sigla em determinada ocasião foi escrita em seu veículo.



Áudio Jakson: "Ô amigo. Tranquilo, amigo? Tô te falando que esse cara, ele beirou aqui de novo perto para tentar levar eu, amigo. Entendeu? Que ele se juntou com o Negão, com esses caras lá fazer patifaria com meu irmão. Entendeu? É que eu não tenho prova nada disso. Mas desde quando o nosso amigo lá, sabe o nosso amigo? Eu falava para ele "amigo, nós tá caindo numa cilada" e pá e pum. E ele: "Não amigo, né não, você tá confundindo." Eu falei: "Tô não, amigo. Eu tô sentindo isso com esses caras, entendeu?" Porque só quem tava perto de nós antes era o Negão. Ai depois apareceu eles. Depois, entendeu nego? Eles tava sumido na mesma época que meu irmão foi viajar, entendeu? Eles tava viajando também. Então, tudo liga que eles tava pra lá. Ai do nada aparece esse Ceará e apresenta esses caras, fala que os caras é firmeza, que o cara é de lá, entendeu? Então, eles que arrastou meu irmão, mano. Tenho certeza disso amigo. Que eles era parceiro do sem vergonha lá que fez isso aí, o talarico que talaricou eu, entendeu? Meu irmão morreu por causa disso, porque meu irmão encostava nos bagulho e falava "mano, nós não vai trabalhar com aquele cara porque o cara é talarico." O tal de Neguinho Regis. Entendeu? Tá até lá dentro também. Tá lá em Avaré. É outro sem vergonha também. Entendeu? Tudo começou através dele. E ele corrompeu a mente desses caras aí, entendeu? Que o Topete lambia o dele, entendeu? Esse finado Ceará também. Negão, entendeu, tudo puxava o saco desse Neguinho aí. E meu irmão falou foi para eles, entendeu, depois que meu irmão falou isso daí, nós teve umas discussão com esses caras, depois os caras "não, mano, entende mesmo, o cara lá deu mancada com vocês mesmo." Entendeu? Só que eles continuou com o cara, mas não foi, eles fez uma de ficar perto de nós para tentar arrastar e arrastou meu irmão. Enfim, aí aconteceu tudo que aconteceu aí, aí depois o Levi veio com essa história, você viu? "Vem para cá que aqui tem serviço para nós, que não sei o quê, eu pago até a passagem para você vim aí de avião." Eu falei "sai fora, pode ficar tranquilo. Não vou não, quer vir você para cá? Vem para cá que nós tem serviço." Cadê que ele veio? Entendeu? Ai, o que que acontece, não conheço o Mc Donald's conheço os manos daqui, entendeu, só que na cabeça dele, ele acha que vai cair na mesma cilada; entendeu? Os caras, a mesma patifaria que ele fez com meu irmão, ele acha que todo mundo aqui vai fazer com ele, entendeu? Esse é o mal do pilantra, entendeu? Só que ele se julga um pilantra esperto. Que ele sabe, o que eles fizeram com o meu irmão pode passar o tempo que for, só que tá marcado, entendeu? Eu tenho o nome dos filhos dele, eu tenho o nome de tudo. Entendeu? Tenho o nome de tudo dele. Entendeu? E meu irmão sumiu lá em Alagoas. Entendeu? Só que depois de tudo aí o pessoal falou que de Alagoas, foi os caras da Bahia que arrastou ele. Entendeu? E ele estava envolvido com tudo esses caras. Entendeu? Ai falou que tinha o dono de um posto lá de Alagoas também. Entendeu? Que é tipo esse mano aí quando encontrei lá com o nosso amigo. Que falava que era o dono do posto, que não sei o quê, que o cara tinha posto. Esse cara nem olhava na minha cara. Onde eu deixei meu carro lá, aí eu e o amigo foi lá na casa, hora que eu voltei no meu carro tava um monte de escrito CV, CV. Você acredita que meu carro tudo sujo escreveram um monte de CV na porta nele? Eu falei para o amigo, quando eu encontrei o amigo lá no shopping eu falei: "Ô amigo, aconteceu isso e isso do carro". Entendeu? Lá. Então, é foda. Se o amigo tivesse acreditado em mim ele tinha ficado comigo quando eu vi ele lá no shopping. Ele pressentiu o bagulho ruim, mas ele continuou, ele pagou para ver, mano. Foi que nem meu irmão, ele pressentiu o bagulho ruim, pagou para ver e viu. Dos males, dos males, ainda bem que o nosso amigo ficou trancado, né mano. Eu preferia que meu irmão tivesse ficado trancado do que morto, porque eu sei que uma hora sai."



Áudio Jackson: "Amigo, a respeito disso já vou ligar para o mano agora. Entendeu? Vou ligar para ele agora e já te falo."

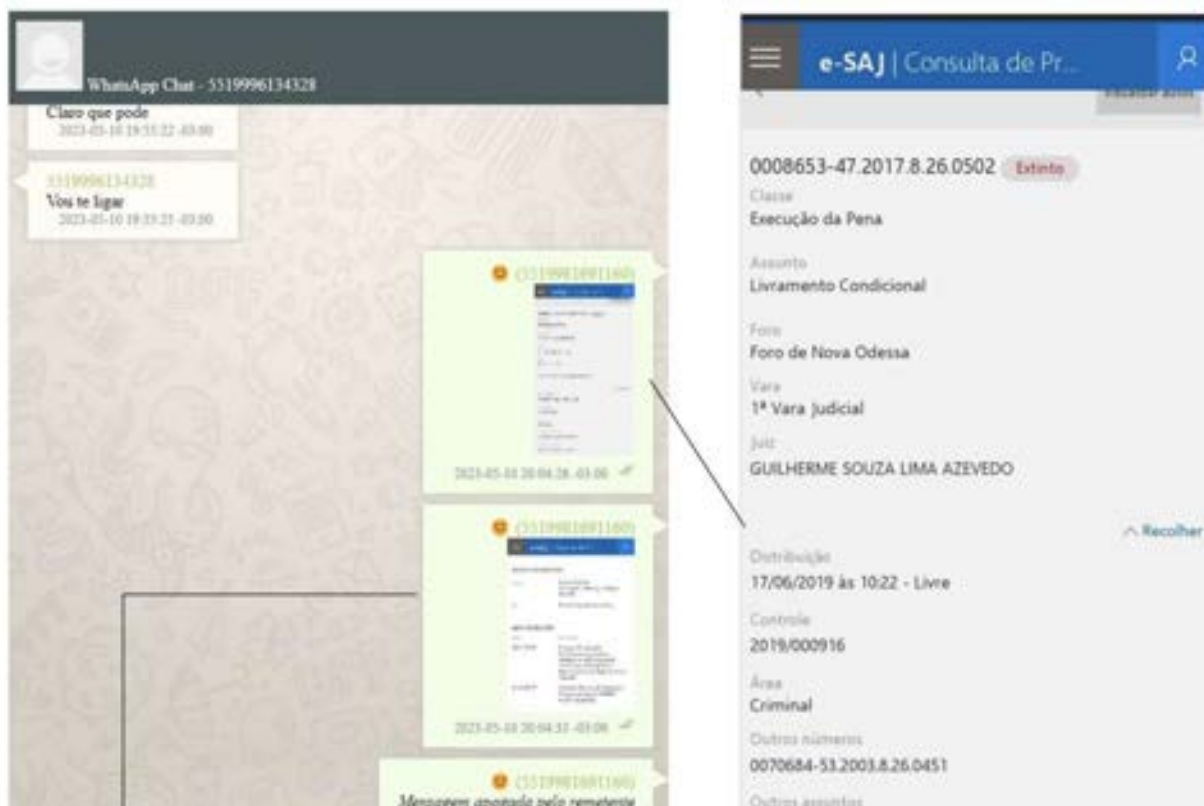


Áudio Jackson: "Não amigo, verdade, mas é uma coisa que não esquece, amigo. Isso aí bate na minha cabeça todo o dia. É eu vejo que Deus é maravilhoso, Deus conseguiu... Eu mesmo, eu entrei no laço e Deus arrancou eu do laço. Você acredita? Deus arrancou eu do laço. Em nome do Senhor Jesus Cristo. Foi eles, amigo. Eu, desde o começo eu sentia, eu falava para o nosso amigo, eu não queria nem ir nesse evento. Falei para ele, e ele: "Não, não é não. Não é não.". Para você ver, daí o desespero da gente, duro, eu acabando. Olha aí. Mas graças a Deus, Deus arrancou eu desse buraco. Foi eles amigo, depois tentou arrastar eu, entendeu? Ele fica adubando todo mundo, mano. Entendeu? É que nem o outro lá que era parceiro dele e tá lá trancado, o Negulhão Regis, entendeu? Eles e tudo a mesma sintonia. Esse cara é pilantra, velho. Esse cara é pilantra. Eu tentei tirar um print do rosto deles, sabe? Mas a porra do meu telefone não deu. Para mim confirmar com um amigo ali para ver se é ele mesmo, entendeu. Que ele dá o nome dele de Levi, mas o nome dele é outro. Entendeu? Vou achar uma foto dele aqui e vou enviar para você. Mas é isso amigo. Amigo, eu tenho que esperar o amigo lá responder. Entendeu? Esperar o amigo lá responder aí eu vejo. É, mas vai dar tudo certo, que ele falou que o afilhado dele ali tinha, entendeu?"

38.5. JACKSON inclusive, confirma, como se vê acima, que *foi a um desses eventos*, referindo-se ao seu comparecimento e atuação pessoal em uma das empreitadas criminosas de domínio das cidades.

38.6. JAKSON também se envolveu no assalto de Confresa/MT, em que, após longa fuga para o Tocantins, diversos dos integrantes da organização acabaram mortos em confronto com a Polícia. **Não por acaso, ele tenta obter informações sobre a localização dos demais integrantes de sua organização criminosa por intermédio do advogado, “Dr. Padula”.** No caso, ele tenta localizar RICARDO APARECIDO DA SILVA, que sabia ter participado da tentativa de assalto à Brinks em Confresa/MT.





PARTES DO PROCESSO	
Autor	Justiça Pública Advogado: Werington Roger Ramella
Réu	Ricardo Aparecido da Silva
MOVIMENTAÇÕES	
Data	Movimento
07/11/2017	Processo Entranhado Entranhado ao processo 0008653-47.2017.8.26.0502 - Classe: Execução da Pena - Assunto principal: Regime Inicial - Fechado
24/10/2017	Incidente Processual Instaurado Processo principal: 0008653-47.2017.8.26.0502

RICARDO APARECIDO DA SILVA

RG: 44.134.865-8 SP

CPF: 313.936.298-65

Data de nascimento: 07/05/1984

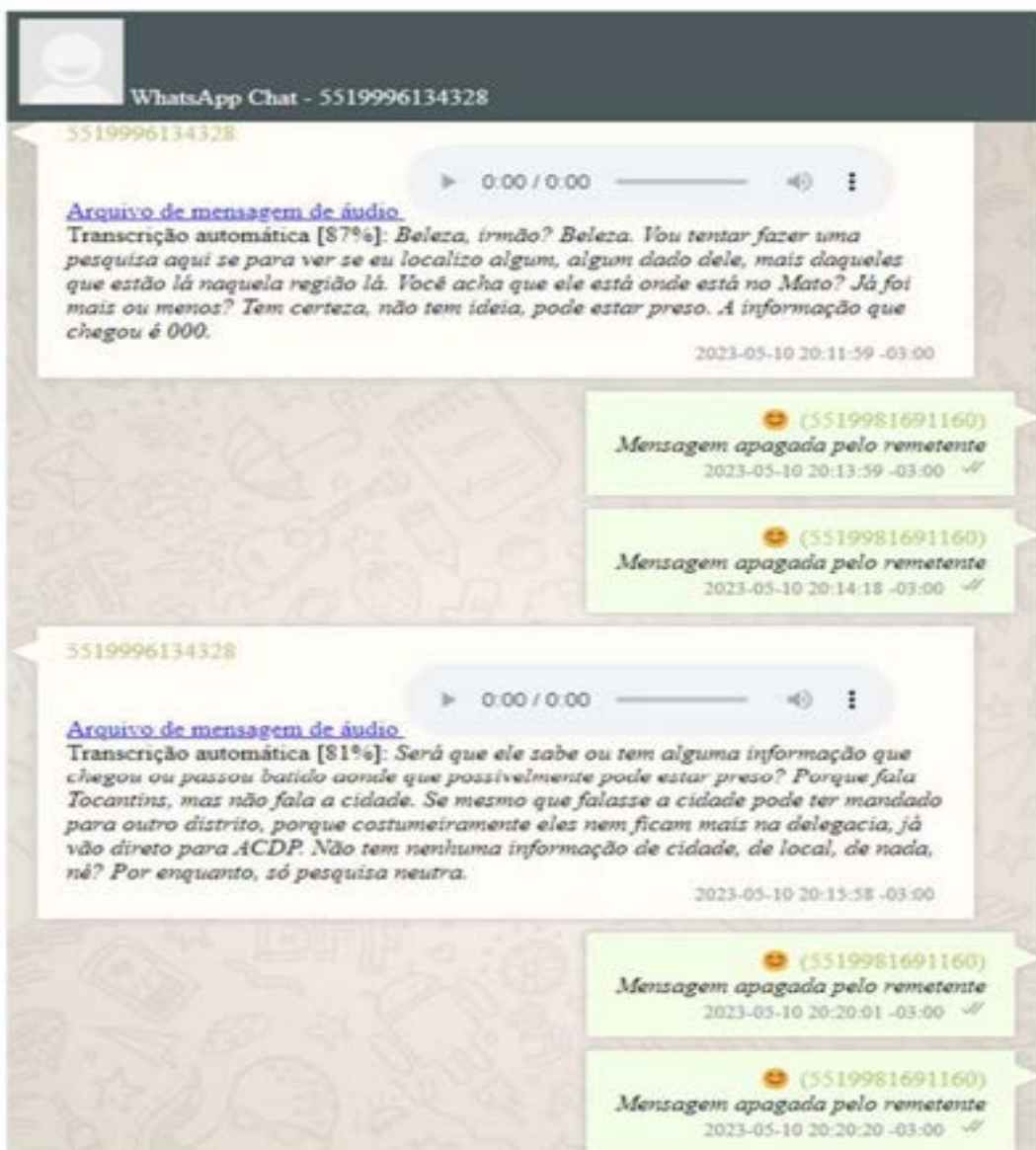
Naturalidade: Nova Odessa/SP

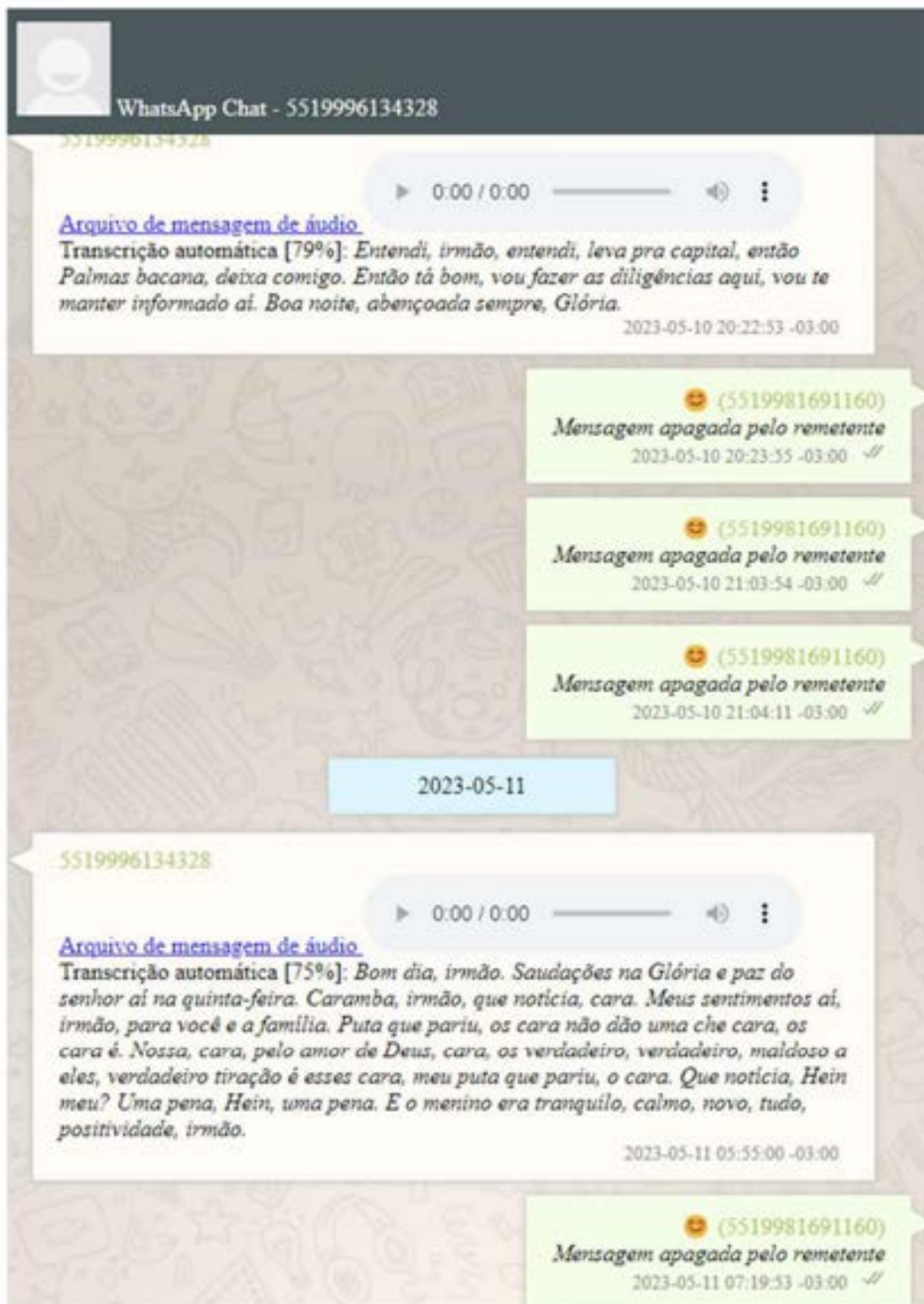
Pai: Aguinakdo Aparecido da Silva

Mãe: Marlene Ferreira da Silva

Tinha 39 anos, egresso do sistema prisional paulista em 22/05/2018,

► Foi morto em confronto com a força tarefa das Polícias de TO, GO, MT e PA em 10/05/2023 após resistir a prisão; havia participado do roubo contra a base de valores da Brinks em Confresa/MT, em 09/04/2023





38.7. Por meio de seu celular, **JAKSON** logo obteve, em 13/05/2023, as fotos de três dos membros da organização criminosa após mortos em confronto com a Polícia na fuga do assalto à Confresa, a saber: **RONILDO ALVES DOS SANTOS** (vulgo **MAGRELO**), **RICARDO APARECIDO DA SILVA** e **ROBSON MOURA DOS SANTOS**:



38.8. Em síntese, **JAKSON OLIVEIRA SANTOS** integrou pessoalmente, junto aos demais denunciados e também a **FLEQUES PEREIRA LACERDA** e **RONILDO ALVES DOS SANTOS** (mortos), associação estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, bem como armada, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagens patrimoniais, mediante a prática de infrações penais como roubos majorados, tráfico de drogas, lavagem de capitais, comércio ilegal de armas de fogo e homicídios qualificados.

III. DOS REQUERIMENTOS

39. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado**, **DENUNCIA:**

- i. **DELVANE PEREIRA LACERDA** como incurso no artigo art. 1º, § 1º c/c art. 2º, caput, §2º c/c §3º da Lei n. 12.850/2013;
- ii. **EDILAINE MARIA DE SOUSA** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013 em concurso material com o *art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998*;
- iii. **JANES NOGUEIRA DA SILVA** como incurso no art. 1º, § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013 em concurso material com o art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998;
- iv. **DIOGO ERNESTO NASCIMENTO SANTOS** como incurso no art. 1º, § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013 em concurso material com o art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998;
- v. **OTAVIO ALEX SANDRO TEODORO DE MAGALHÃES** como incurso no art. 1º, § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013 em concurso material com o art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998;
- vi. **VANDERSON QUINTINO DE SENA** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013;
- vii. **CARLOS BATISTA DA SILVA** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013;

- viii. **RONALD DA CRUZ BRITO** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013 em concurso material com o art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998;
- ix. **FRANCISCO LUCAS DE SOUSA ROCHA** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013;
- x. **GERVASIO PEREIRA DE SOUZA** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013;
- xi. **EVERALDO FERREIRA** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013;
- xii. **FABIANA ROCHA DE SOUZA** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013 em concurso material com o art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998;
- xiii. **FABIO ROCHA SILVA DE SOUSA** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013;
- xiv. **IVONEIDE ROCHA DA SILVA** como incurso no art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998;
- xv. **CELIA MARQUES ALVES** como incurso no art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998;
- xvi. **ELAINE SOUZA GARCIA** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013;
- xvii. **VAGNER DOS SANTOS SILVA** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013 em concurso material com o art. 1º, caput c/c § 1º, inciso II c/c § 4º da Lei n. 9.613/1998;
- xviii. **JAKSON OLIVEIRA SANTOS** como incurso no art. 1º § 1º c/c art. 2º, caput, §2º, da Lei n. 12.850/2013.

39.1. Requer-se que, recebida e autuada esta, sejam os denunciados citados para apresentarem respostas escritas, no prazo de 10 dias, designando-se, a seguir,

audiência de instrução, debates e julgamento, nos termos dos artigos 396/405, do Código de Processo Penal, até final condenação nos termos da presente denúncia.

39.2. Requer-se, outrossim, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, sejam os réus condenados ao pagamento do valor do dano causado pelos crimes cometidos e acima descritos, bem como ao ressarcimento por dano moral coletivo, em valor não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), **por denunciado**, em virtude das práticas criminosas perpetradas.

39.3. Arrola-se as seguintes testemunhas de acusação para serem ouvidas no curso da instrução:

- 1) Jeferson Dessoti Cavalcante di Schiavi – Delegado de Polícia Federal;
- 2) Victoria Gallonetti Borges – Agente de Polícia Federal; e
- 3) Thais Machado Castro – Agente de Polícia Federal.
- 4) Sargento Passos – Policial Militar (fls. 50 do SEI n. 29.0001.0132636.2024-58)

EDUARDO A. VELLOSO ROOS NETO

Promotor de Justiça

GAECO São Paulo/Capital

LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO

Promotor de Justiça

GAECO São Paulo/Capital

FÁBIO RAMAZZINI BECHARA

Promotor de Justiça

GAECO São Paulo/Capital

JULIANO CARVALHO ATOJI

Promotor de Justiça

GAECO São Paulo/Capital

CARLOS BRUNO GAYA DA COSTA

Promotor de Justiça

Gaeco São Paulo/Capital